



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº033 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.472, de 17 de fevereiro de 2020.

REGULAMENTA A LEI 17.172, DE 09 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ESTADO DO CEARÁ, CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 88, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 17.172, de 09 de janeiro de 2020, DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas que regulamentam a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal produzidos no Estado do Ceará e cria o Serviço de Inspeção Estadual SIE, instituídas pela Lei 17.172, de 09 de janeiro de 2020.

§ 1º As atividades de que trata o caput, de competência do Estado, serão executadas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI.

§ 2º As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária -SNVS.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio intermunicipal, de que trata esse decreto, são de competência do Serviço de Inspeção Estadual – SIE, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI.

§ 1º. A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio intermunicipal poderão ser executadas pelos serviços de inspeção dos municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária- SUASA.

§ 2º A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual poderão ser executadas pelos serviços de inspeção estadual desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária- SUASA.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização prevista nesse Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adições ou não de produtos vegetais.

Parágrafo Único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a exposição, e o trânsito de qualquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I– nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II– nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III– nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV– nos estabelecimentos que produzem e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V– nos estabelecimentos que recebam leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI– nos estabelecimentos que extraem ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII– nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem, ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Parágrafo Único. Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados poderão sofrer reinspeção quando utilizados como matérias-primas para a elaboração de outros produtos desta natureza.

Art. 5º A competência para inspeção e fiscalização de produtos de origem animal está definida na legislação federal aplicável, ficando estabelecido que a competência para inspeção e fiscalização dos referidos produtos será do Departamento de Inspeção cujos os mesmos estejam devidamente inscritos.

Art. 6º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I- amostra: porção ou embalagem individual que será submetida à análise tomada de forma totalmente aleatória de uma partida ou lote, como parte da amostra geral;

II- análise de autocontrole: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

III- Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle -APPCC: sistema que identifica, avalia e controla perigos significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

IV- análise fiscal: análise efetuada na amostra colhida em triplicata pelos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, em laboratório oficial, credenciados ou conveniados pela ADAGRI;

V– análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;

VI- animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive doméstica em estado asselvajado e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

VII- animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VIII- auditoria: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por Fiscal Estadual Agropecuário com formação em medicina veterinária, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, tecnológicos e de classificação, competente para determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos neste Decreto e em legislação específica;

IX- Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênicos-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a qualidade, a identidade e a integridade dos produtos de origem animal;

X– desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

XI– equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos conforme legislação vigente;

XII- espécies de açougue: bovídeos, equídeos, suídeos, caprinos, ovinos, coelhos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XIII- espécies de caça: aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

XIV- fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos ou entidades do poder público, efetuado por servidores públicos com poder de



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

polícia sanitária para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

XV- higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização, a ser realizado em todos os estabelecimentos;

XVI- limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XVII- inovação tecnológica: produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;

XVIII- Médico Veterinário Oficial: Médico Veterinário da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, ou cedido para a ADAGRI, que desempenha as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal;

XIX- padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XX- perfil agroindustrial de pequeno porte: conjunto de informações de ordem técnica, incluindo características quantitativas e qualitativas das instalações, equipamentos e dos produtos, plantas e layout que servem de referência para a elaboração e aprovação do projeto do futuro empreendimento agroindustrial;

XXI- Procedimento Padrão de Higiene Operacional-PPHO: procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XXII- produto de origem animal-POA: produto obtido total, ou predominantemente, a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedente das diferentes espécies de animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, podendo ser comestíveis quando destinados ao consumo humano ou não comestíveis quando não destinados ao consumo humano;

XXIII- produto de origem animal clandestino: produto que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

XXIV- programas de autocontrole: são programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, devidamente documentados e validados, visando assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) ou programas equivalentes reconhecidos;

XXV- qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXVI- rastreabilidade: capacidade de detectar a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e dos produtos de origem animal, de alimento para animais, de animal produtor de alimentos ou de substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de sê-lo, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVII- registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

XXVIII- Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ – Ato Normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXIX- rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XXX- sanitização: aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com o objetivo de reduzir o número de microrganismos em um nível que não comprometa a inocuidade ou a qualidade do produto;

XXXI- subproduto de origem animal: todas as partes ou derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados quando da obtenção de produtos de origem animal;



XXXII- supervisão: procedimento realizado por equipe composta de Fiscais Estaduais Agropecuários com formação em medicina veterinária, objetivando monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;

Art. 7º A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizada nos estabelecimentos aprovados no processo de registro pelo SIE, ficará sujeito às normas de implantação e funcionamento.

Art. 8º Todo estabelecimento de produtos de origem animal, dotados de registro junto ao SIE deverá possuir inspeção industrial e sanitária.

Art. 9º A inspeção estadual será realizada em caráter:

I - Permanente: nos estabelecimentos de produtos de carne e derivados que abatem as diferentes espécies de açaogue e de caça, sendo obrigatório o acompanhamento do médico veterinário oficial em todas as etapas produtivas.

II - Periódicos: nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal.

§1º A periodicidade da inspeção será determinada, a juízo do SIE, de acordo com a avaliação dos riscos sanitários dos processos de produção dos diferentes produtos, incluindo os programas de autocontrole, conforme estabelecido em normas complementares.

§2º No caso de répteis e anfíbios, a inspeção e a fiscalização serão realizadas em caráter permanente apenas durante as operações de abate.

Art. 10. Fará parte dos procedimentos de inspeção e fiscalização a verificação dos programas de autocontrole, bem como a verificação da conformidade dos processos de produção através dos seus resultados de exames microbiológicos, microscópicos, físico-químicos, organolépticos ou, ainda, qualquer outro previsto para o produto em questão.

Art. 11. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;

II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública.

VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificação da água do abastecimento;

X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIII - controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

XIV - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XV - outros procedimentos de inspeção necessários à prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 12. Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pela ADAGRI, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O Serviço de Inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado do Ceará previsto neste Decreto é de atribuição da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, realizada por servidores com formação em Medicina Veterinária e dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências.

Art. 14. A ADAGRI, através do SIE, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 15. Para as atividades de auditoria, de qualquer finalidade, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, a equipe será composta por Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária.

Parágrafo Único: A instituição de equipes de auditoria, bem como as formas de auditar os processos de produção serão estabelecidos em normas complementares.

Art. 16. Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização industrial e sanitária prevista neste Decreto os estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal, seus produtos e subprodutos, além de suas matérias-primas.

Art. 17. Os servidores incumbidos das atividades de que trata esse

Decreto, mediante apresentação de documento de identificação funcional e quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária de POA, no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatem animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins.

Art. 18. O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embarço ao desempenho de suas atividades.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 19. A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange as seguintes categorias:

I - carnes e derivados;

II - leite e derivados;

III - pescado e derivados;

IV - ovos e derivados;

V - leite e derivados

VI - produtos de abelhas e derivados;

VII - armazenagem; e

VIII - produtos não comestíveis.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - Abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

II - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 21. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Parágrafo Único. O processamento de peles para a obtenção de matérias-primas na fabricação dos produtos de que trata o caput será realizado na unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis de que trata o art. 27 deste decreto.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de pescados e derivados são classificados em:

I - barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

II - abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, lavagem do pescado recebido da produção primária, manipulação, ao acondicionamento, rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, industrialização, o acondicionamento, rotulagem, armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

IV - estação depuradora de moluscos bivalves: estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I - granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 1º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 2º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de



beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 3º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destina-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 24. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I – granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;

II – posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição;

III – usina de beneficiamento: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, à envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

IV – fábrica de laticínios: estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

V – queijaria: estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 25. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas: estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados: estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Parágrafo Único. É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMazenagem

Art. 26. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

II - casa atacadista: estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal, procedentes do comércio interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos citados nos incisos I e II, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem.

CAPÍTULO VII

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 27. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Parágrafo Único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana, previstos neste Decreto e/ou em normas complementares.

TÍTULO III

DO REGISTRO E DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E DA RENOVAÇÃO

Art. 28. Todo estabelecimento que realize o comércio intermunicipal

de produtos de origem animal deve estar registrado no SIE/ADAGRI, e utilizar a classificação que trata este Decreto.

Art. 29. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, a ADAGRI estabelecerá as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimentos prevista neste Decreto, sendo os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal regulados em normas complementares.

Art. 30. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial principal, caracterizando sua categoria e observando os seguintes aspectos:

I - quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade industrial deve ser acrescentado uma nova categoria à classificação principal, caracterizando as atividades desenvolvidas pela indústria;

II - os diferentes tipos de produtos, derivados e subprodutos de origem animal oriundos dos estabelecimentos descritos acima deverão atender aos requisitos dispostos em legislação específica vigente e oficialmente adotada.

Art. 31. O processo de solicitação de registro de estabelecimentos de POA será realizado via sistema informatizado disponibilizado pela ADAGRI, sendo realizado em três etapas.

1ª ETAPA:

I - Solicitação de registro de estabelecimento deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento, devendo ser requerido junto à presidência da ADAGRI, contendo as seguintes informações:

a) Nome ou razão social;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (documento consultado pela ADAGRI) ou do Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física – CAEPF;

c) Documento de instituição da pessoa jurídica, seja do Estatuto ou do Contrato Social, com suas alterações, no caso de sociedades comerciais e sociedade por ações, do Registro Comercial no caso de empresa individual, do Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, devendo constar em tal documento a atividade econômica pretendida para registro junto ao SIE, bem como o logradouro referente a localização do estabelecimento de produção (documento fornecido através de consulta da ADAGRI via JUCEC);

d) localização do futuro estabelecimento; e

e) georeferenciamento WGS84 (G/M/S).

II – Termo de compromisso, no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo a outras exigências que venham a ser determinadas;

III – Plantas do estabelecimento, que deverão conferir condição de análise dos materiais utilizados nas portas, combogós, janelas, pisos, teto, parede e equipamentos, bem como a condição de análise do fluxo de produção, tendo por escopo verificar unicamente o atendimento da legislação sanitária, sendo tais plantas:

a) Situação;

b) Baixa, com layout de localização dos equipamentos;

c) Fachada e cortes;

d) Hidrossanitária.

IV – Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento - MTSE disponibilizado via sistema informatizado pela ADAGRI, visando conferir unicamente o atendimento da legislação sanitária vigente;

V - Documento que confere a liberação/anuência do município para construção ou funcionamento do estabelecimento produtor/beneficiador de produtos de origem animal;

VI - Licença prévia ou de instalação concedida pela autoridade competente do meio ambiente;

VII – Pagamento da taxa correspondente;

2ª ETAPA:

VIII - Com o deferimento do projeto, será concedido o número de reserva do registro, contudo tal número ainda não autoriza o funcionamento do estabelecimento junto ao SIE, devendo o requerente solicitar análise prévia para aprovação da fabricação de todos os produtos que pretenda fabricar, fornecendo a seguinte documentação:

a) Requerimento dirigido à presidência da ADAGRI, solicitando aprovação do Memorial de fabricação dos produtos e registro dos mesmos (existente no SIDA);

b) Memorial descritivo da fabricação e/ou manipulação do produto contendo as fichas técnicas de temperos, aditivos e outros;

c) Croqui do rótulo em tamanho real, indicando as cores a serem usadas;

IX - Pagamento da taxa correspondente.

3ª ETAPA:

X – Após conclusão das obras e instalações, deverá ser solicitada a vistoria final do estabelecimento para fins de obtenção do número de registro definitivo no SIE, devendo serem fornecidos os seguintes documentos:

a) Laudo de análise físico-química e microbiológica da água de abastecimento coletada na área de produção/beneficiamento, devendo tal análise ser realizada semestralmente;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo estabelecimento com homologação do Conselho de Classe, bem como seu endereço completo e e-mail;

c) Licença de Operação emitida pelo Órgão Competente do Meio Ambiente;

XI - Pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo Único. Após verificado pelo Fiscal Estadual Agropecuário da ADAGRI que todas as obras e instalações foram executadas conforme



projeto aprovado, que os equipamentos propostos no projeto inicial foram instalados e que os rótulos e embalagens definitivos correspondem aos aprovados, será concedido o número de Registro SIE e a emissão do Certificado de Regularidade.

Art. 32. Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênicas-sanitárias estabelecidas pela ADAGRI na forma deste Decreto e da legislação específica, será expedido o Registro do Estabelecimento.

Art. 33. A aprovação das plantas e memoriais descritivos, com o número de reserva de registro (1ª etapa) e a análise prévia para aprovação da fabricação de produtos (2ª etapa) possuem vigência de 02 (dois) anos e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, ressalvados os casos em que ocorram alterações posteriores à análise/aprovação do SIE de forma a ensejar óbice à continuidade do processo para a obtenção do registro pretendido.

Parágrafo Único. Os prazos de vigência mencionados no caput devem ser contabilizados apenas para efeitos de continuidade dos procedimentos para obtenção do registro pretendido, de forma que vencido o prazo citado sem que o requerente tenha apresentado, via sistema informatizado da ADAGRI, os documentos exigidos na etapa seguinte, o mesmo poderá a critério da fiscalização, reiniciar o procedimento de registro.

Art. 34. A expedição do Registro de Inspeção Estadual habilita o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal dentro das atividades para as quais foi liberado, devendo este ser renovado a cada 5 (cinco) anos.

Art. 35. Para a renovação de registro de estabelecimento, o interessado deverá fazer a solicitação, via sistema informatizado da ADAGRI, informando os dados a seguir: CNPJ, endereço do estabelecimento, razão social, número de registro no SIE, telefone e e-mail para contato e anexando os documentos listados:

I – Certificado de Regularidade a vencer;

II – Pagamento da taxa correspondente;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo estabelecimento com homologação do Conselho de Classe, bem como seu endereço completo e e-mail;

IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (documento consultado pela ADAGRI) ou do Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física – CAEPF;

V - Documento de instituição da pessoa jurídica, seja do Estatuto ou do Contrato Social, com suas alterações, no caso de sociedades comerciais e sociedade por ações, do Registro Comercial no caso de empresa individual, do Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, devendo constar em tal documento a atividade econômica registrada junto ao SIE, bem como o logradouro referente a localização do estabelecimento de produção (documento fornecido através de consulta da ADAGRI via JUCEC);

VI - Documento que confere a liberação/anuência do município para construção ou funcionamento do estabelecimento produtor/beneficiador de produtos de origem animal;

VII – Licença Ambiental concedida pela autoridade competente do meio ambiente, (caso o documento seja emitido pelo órgão estadual, a consulta será realizada pela ADAGRI);

VIII - Laudo de análise físico-química e microbiológica atualizado da água coletada em ponto localizado na área de produção, devendo tal análise ser realizada semestralmente;

§ 1º O Certificado de Regularidade emitido para registro junto ao SIE, terá vigência de 5 (cinco) anos, cabendo ao responsável/representante legal do estabelecimento solicitar a renovação do registro, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para que o processo de renovação seja deferido antes de findar o prazo de validade do referido Certificado.

§ 2º Nos casos em que o Certificado de Regularidade do Estabelecimento encontrar-se vencido, o responsável/representante legal deve cumprir as exigências deste artigo para proceder com a renovação do registro, anexando, no caso do inciso I, o Certificado de Regularidade vencido.

§ 3º As providências mencionadas no § 2º não isenta o responsável/representante legal do estabelecimento das sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 36. Os documentos e plantas a que se refere o art. 31 deste Decreto deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.

§ 1º As plantas grosseiramente desenhadas (croquis) ou contendo indicações e informações imprecisas ou incompletas serão indeferidas.

§ 2º Os croquis do local ou das instalações apresentados pelo requerente restringem sua finalidade à orientação técnica e aos estudos preliminares.

§ 3º As plantas poderão ser elaboradas por profissional habilitado podendo ser do Estado, Município ou de outras entidades e instituições públicas ou privadas.

Art. 37. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação Federal, Estadual, municipal e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial prevista neste decreto ou em normas complementares editadas pela ADAGRI.

Art. 38. Atendidas as exigências fixadas neste Decreto e nas normas complementares, o Serviço de Inspeção Estadual da ADAGRI emitirá a renovação do Certificado de Registro e expedirá o documento autorizando o funcionamento do estabelecimento.

Art. 39. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas

instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 40. Havendo interesse em realizar reforma em estabelecimento registrado no SIE, o responsável/representante legal deverá apresentar, via sistema informatizado disponibilizado pela ADAGRI, a seguinte documentação, para análise e aprovação do SIE:

I - Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento - MTSE disponibilizado via sistema informatizado pela ADAGRI, visando conferir unicamente o atendimento da legislação sanitária vigente;

II - Plantas do estabelecimento, que deverão conferir condição de análise dos materiais utilizados nas portas, combogôs, janelas, pisos, teto, parede e equipamentos, bem como a condição de análise do fluxo de produção, tendo por escopo verificar unicamente o atendimento da legislação sanitária, sendo tais plantas:

a) Situação;

b) Baixa, com layout de localização dos equipamentos;

c) Fachada e cortes;

d) Hidrossanitária.

Art. 41. Nenhuma alteração poderá ser realizada no projeto já aprovado sem a devida autorização do órgão fiscalizador.

Art. 42. O responsável/representante legal do estabelecimento fica encarregado pela guarda dos documentos mencionados nos art. 31 e 37 deste Regulamento, devendo mantê-los atualizados no estabelecimento registrado, para consulta na indústria e estar disponibilizados para a fiscalização, sempre que solicitados.

§ 1º Além dos documentos citados no caput deste artigo, o responsável/representante legal deve manter no estabelecimento registrado:

I - Atestado de Saúde Ocupacional de todos os manipuladores, de acordo com as exigências do Ministério do Trabalho.

II - Manual de Boas Práticas de Fabricação com PPHO – Procedimento Padronizado de Higiene Operacional – que deverá apresentar a assinatura dos respectivos responsáveis, elaboradores e revisores.

III - Documentos de comprovação das aprovações das plantas do estabelecimento e da fabricação dos produtos pelo Serviço de Inspeção Estadual.

IV - Planilhas com o registro de monitoramento e das verificações dos procedimentos de controle descritos nos Programas de Autocontrole do estabelecimento, devidamente aprovados, datados e assinados pelo responsável técnico e pelo responsável legal do estabelecimento.

Art. 43. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não a mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§ 1º Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

§ 2º Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial, localizados em uma mesma área industrial serão registrados com o mesmo número.

Art. 44. A concessão do registro do estabelecimento na ADAGRI está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênicas-sanitárias previstas neste Decreto e legislação específica.

Art. 45. O proprietário do estabelecimento deverá comunicar à ADAGRI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a paralisação de suas atividades, sob pena de suspensão do seu registro.

Art. 46. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 1º Será cancelado o registro do estabelecimento que não realizar comércio intermunicipal pelo período de um ano.

§ 2º Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 47. No caso de cancelamento de registro, todos os produtos, rótulos e embalagens serão apreendidos pelo Fiscal Estadual Agropecuário Médico Veterinário Oficial, onde a empresa ficará como depositário dos rótulos e embalagens, até que seja definido o destino conveniente dos mesmos.

Parágrafo Único. Serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIE, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 48 O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Estado e Municípios e, quando for o caso, à autoridade federal.

CAPITULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 49. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto deve ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto à ADAGRI.

§ 1º A transferência de registro deverá ocorrer através de requerimento dirigido à presidência, a quem caberá encaminhar ao SIE.

§ 2º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIE pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 3º Os empresários ou as sociedades empresariais responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências



deste Decreto.

§ 4º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresarial em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis perante à ADAGRI pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento.

§ 5º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 2º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 6º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir toda as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 50. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 51. Não será autorizado o funcionamento de qualquer estabelecimento sem que esteja completamente, instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado pelo SIE/ADAGRI.

Parágrafo Único. As instalações e equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 52. Para obter o registro no SIE o estabelecimento deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - estar localizado em ponto distante de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou qualquer outra barreira que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

IV - dispor de pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;

V - dispor de dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VI - dispor de dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo dos produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

VII - dispor de dependências anexas separadas fisicamente do corpo industrial para vestiários, sanitários, áreas de descanso, instalações administrativas, dentre outras;

VIII - dispor de dependências e instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

IX - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, de modo a evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

X - dispor de paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização;

XI - dispor de pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

XII - possuir pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, devendo ser construídos de modo a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XIII - dispor de ralos de fácil higienização e sifonados;

XIV - dispor de barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;

XV - dispor de janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;

XVI - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis; nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação;

XVII - dispor de luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XVIII - dispor de equipamentos e utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;

XIX - dispor de equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários

para o controle técnico e sanitário da produção;

XX - dispor de água potável suficiente nas áreas de produção industrial;

XXI - dispor de instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

XXII - dispor de equipamentos apropriados para produção de vapor com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;

XXIII - dispor de dependência para higienização de recipientes e utensílios utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XXIV - dispor de equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis, e identificados na cor vermelha;

XXV - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;

XXVI - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;

XXVII - dispor de rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;

XXVIII - dispor de vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, separados por sexo e com armários instalados;

XXIX - dispor de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXX - dispor de local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXXI - dispor de dependência exclusiva para o Serviço de Inspeção Estadual nos estabelecimentos de inspeção permanente, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias;

XXXII - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e fiscalização sanitária;

XXXIII - dispor de locais e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XXXIV - dispor de gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

XXXV - dispor de água fria e quente (caso necessário) nas dependências de manipulação e preparo dos produtos;

XXXVI - dispor de local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais;

XXXVII - dispor de laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

Art. 53. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - instalação específica para necrópsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo Único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 54. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e

IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Parágrafo Único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 55. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 56. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente



das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Art. 57. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade de extração de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênicas-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.

Art. 58. O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou outros animais capazes de expor a risco a higiene e sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 59. O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 60. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 61. Por ocasião da aprovação dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos, exigências complementares julgadas necessárias devem ser atendidas conforme instruções expedidas pelo SIE/ADAGRI.

Parágrafo Único. O SIE/ADAGRI poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

Art. 62. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para a saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 63. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 64. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo Único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 65. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador de saúde.

Art. 66. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 67. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes próprios à atividade, devidamente higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 68. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 69. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.

Parágrafo Único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 70. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se executem atividades industriais.

Art. 71. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 72. O SIE determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de

contaminação.

Art. 73. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 74. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluindo o transporte.

Art. 75. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluindo o transporte.

Art. 76. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 77. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 78. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo Único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 79. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 80. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 81. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da devolução.

Art. 82. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelos órgãos responsáveis.

Art. 83. Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Estadual, devendo estes estarem uniformizados, em número e frequência compatíveis, devendo respeitar os procedimentos higiênicos adotados na indústria.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 84. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que necessário, pessoal capacitado para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas específicas estabelecidas pela ADAGRI;

III - fornecer gratuitamente alimentação à equipe do serviço de inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os mesmos as façam em suas residências, a juízo do Fiscal responsável pelo estabelecimento;

IV - contratar responsável técnico, conforme legislação vigente, para a direção dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica dos estabelecimentos de produtos de origem animal, comunicando à Inspeção Estadual sobre as eventuais substituições;

V - garantir o livre acesso de servidores do SIE a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

VI - manter equipe regularmente treinada e habilitada para a execução das atividades do estabelecimento;

VII - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

VIII - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;

IX - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIE, conforme estabelecido em normas complementares;

X - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação ou descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

XI - fornecer à ADAGRI, até o quinto dia útil de cada mês, ou sempre que solicitado pela mesma, os dados referentes ao mês anterior, de interesse na avaliação da produção, matérias-primas, industrialização, transporte e comércio de produto de origem animal, bem como uma cópia da guia de recolhimento das taxas obrigatórias quitadas;

XII - manter arquivado no estabelecimento documentação pertinente às atividades de inspeção e fiscalização por período não inferior a 5 (cinco) anos;

XIII - comunicar à ADAGRI, com antecedência mínima 72 (setenta e duas) horas, a realização de trabalho extra em estabelecimento sob inspeção



permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

XIV - receber, no caso de estabelecimentos que processem produtos lácteos, a matéria-prima de propriedades leiteiras, cadastradas na ADAGRI, que atendam às exigências sanitárias, estabelecidas em legislação vigente, referente ao controle de enfermidades;

XV - adentrar no estabelecimento, no caso de matadouro frigorífico, somente os animais devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA);

XVI - manter registros auditáveis de recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controle de processos de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino, que deverão estar disponíveis para consulta da Inspeção Estadual;

XVII - fornecer, a juízo do SIE, laudo de análise laboratorial para a comprovação da qualidade dos ingredientes e aditivos utilizados em todo o processo produtivo;

XVIII - obedecer ao memorial de tecnologia do produto, assim como utilizar rótulos previamente aprovados pelo SIE;

XIX - fornecer a seus empregados, servidores da inspeção e visitantes uniformes completos, limpos e adequados ao serviço, de acordo com a legislação vigente;

XX - fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e utensílios adequados, em quantidade suficiente para a execução das atividades da inspeção local, mantendo-os sob sua guarda;

XXI - desenvolver programas de capacitação, devidamente documentados, com o objetivo de manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XXII - manter locais apropriados e específico para recepção e estocagem de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de carcaça, matérias-primas e de produtos suspeitos;

XXIII - arcar com os custos das análises fiscais ou quaisquer outras análises necessárias para verificação da qualidade dos produtos fiscalizados

XXIV - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

XXV - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XXVI - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIE.

§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIE.

Art. 85. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes;

Parágrafo Único. A ADAGRI estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 86. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 87. Os estabelecimentos sob SIE não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como oriundo de estabelecimento sob SIF, SIE ou SISBI.

Art. 88. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação.

Art. 89. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido alterados ou fraudados; e

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

Art. 90. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo SIE, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 91. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo Único. O SIE deverá ser comunicado sobre eventuais

substituições dos profissionais de que trata o caput.

Art. 92. Cancelado o registro, os materiais pertinentes ao Serviço de Inspeção, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres, rótulos, embalagens e carimbos oficiais serão entregues ao SIE para os devidos fins.

TÍTULO V

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 93. A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará estabelecerá em normas complementares os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.

Parágrafo Único. Os programas de que trata o caput contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 94. O SIE, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.

CAPÍTULO I

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 95. Nos estabelecimentos sob inspeção estadual, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos e de animais exóticos, animais silvestres e pescado, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade.

§ 2º O abate de que trata o § 1º pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e dos equipamentos.

§ 3º O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

Seção I

Da Inspeção Ante Mortem

Art. 96. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento da Inspeção Local.

Art. 97. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

Parágrafo Único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.

Art. 98. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIE.

Parágrafo Único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias só poderão ser desembarcados após retirado o lacre do veículo na presença do SIE.

Art. 99. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque dos animais até o momento do abate.

Art. 100. O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo SIE das condições sanitárias do lote, programação de abate, contendo dados referentes a sua rastreabilidade, detalhando o número de animais ingressos no estabelecimento, a procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte utilizado, hora de chegada e demais exigências previstas em legislações específicas.

Parágrafo Único. Sempre que o SIE julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 101. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por servidor competente do SIE.

§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação por servidor competente do SIE, com formação em Medicina Veterinária, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.

§ 4º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.

Art. 102. Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para



essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de suspeita de outras doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 103. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIE:

I - notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação, enquanto não houver

definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata limpeza e desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 104. Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 105. Os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.

Art. 106. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo Único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 107. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 108. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIE, para que sejam providenciados a necrópsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necrópsia.

§ 2º No caso de abate de aves, a realização da necrópsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do servidor competente do SIE, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 109. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem, a critério do servidor competente do SIE, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 110. Quando o SIE autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necrópsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser incinerados ou autoclavados em equipamento próprio, que permita a destruição do agente.

§ 3º Concluídos os trabalhos de necrópsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 111. As necrópsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destruídos conforme disposto neste Decreto.

Art. 112. O SIE levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necrópsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II

Do abate dos animais

Art. 113. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIE.

Art. 114. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada

espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Art. 115. É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.

Subseção I

Do abate de emergência

Art. 116. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo Único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 117. É proibido o abate de emergência na ausência do servidor competente do SIE, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 118. O SIE deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Art. 119. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo Único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 120. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIE deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 121. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 122. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II

Do abate normal

Art. 123. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§ 1º Os métodos empregados para cada espécie animal serão estabelecidos em normas complementares.

§ 2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

Art. 124. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 125. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado por normas complementares.

Parágrafo Único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.

Art. 126. As aves podem ser depenadas:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou

III - por outro processo autorizado através de normas complementares.

Art. 127. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado por normas complementares.

§ 1ª Operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2ª É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3ª É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§ 4ª Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos por normas complementares.

Art. 128. Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIE determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 129. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2º O SIE deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título V, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 130. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo SIE, observado o disposto em norma complementar.



§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame Post mortem.

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a

carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 131. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfolação e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIE.

§ 1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.

§ 2º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo preceitos religiosos.

Art. 132. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Art. 133. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo Único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 134. O SIE deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 135. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em normas complementares.

§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.

§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III

Dos Aspectos Gerais da Inspeção Post Mortem

Art. 136. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o servidor oficial do SIE, com formação em Medicina Veterinária, deve ser assessorado por auxiliares devidamente capacitados e em número suficiente para a execução das atividades.

Art. 137. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, bem como de suas partes, cavidades, órgãos, tecidos e linfonodos, realizada mediante visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário; e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 138. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na sala de abate, imediatamente após removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 139. Em hipótese nenhuma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIE.

Art. 140. As carcaças, suas partes e órgãos que apresentarem lesões ou anormalidades, as quais não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos, podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas complementares.

Art. 141. Todas as carcaças, partes e órgãos examinados nas linhas de inspeção que apresentem lesões ou anormalidades as quais possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, avaliados e tenham a devida destinação.

§ 1º A avaliação e o destino de carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do servidor oficial do SIE com formação em Medicina Veterinária.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, partes de carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIE e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIE quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.

Art. 142. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIE.

Parágrafo Único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 143. Nos estabelecimentos de abate, o SIE disponibilizará, sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 144. Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério

do SIE, que deverá direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo Único. O SIE coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial, objetivando a confirmação diagnóstica.

Art. 145. As carcaças, suas partes e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça, devem ser condenadas, observando-se, ainda, o que segue:

I – devem ser condenadas as carcaças, suas partes ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II – devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III – devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV – podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

V – podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 146. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I – quando as lesões forem localizadas e afetarem os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II – quando a lesão for discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne da cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III – quando as lesões forem localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta poderá ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV – deverão ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 147. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça deverão ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deverá ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça poderá ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3º Os pulmões que apresentarem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica deverão ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 148. As carcaças de animais que apresentarem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar deverão ser condenadas.

Parágrafo Único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os quadros clínicos de:

I – inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II – gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III – metrite;

IV – poliartrite;

V – flebite umbilical;

VI – hipertrofia do baço;

VII – hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VIII – rubefação difusa do couro.

Art. 149. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose deverão ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem.

§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose deverão ser abatidos separadamente e suas carcaças e órgãos deverão ser encaminhados obrigatoriamente ao Departamento de Inspeção Final.

§ 2º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose que apresentarem lesões localizadas deverão ter suas carcaças destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, incluindo o úbere, o trato genital e o sangue.

§ 3º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, poderão ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza, devendo ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 150. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia deverão ser condenados.



Art. 151. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático deverão ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I – não poderão ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II – quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, deverá ser realizada imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III – uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deverá ser interrompido e a desinfecção será iniciada imediatamente;

IV – recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V – deverão ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que tenham entrado em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antisepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI – todas as carcaças e as partes destas, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso deverão ser condenados; e

VII – a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deverá ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 152. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático deverão ser condenados.

Art. 153. As carcaças de animais deverão ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Deverão ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentarem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º A critério do SIE, poderão ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 154. As carcaças, suas partes e órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações deverão ser condenados.

Parágrafo Único. Serão também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalarem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 155. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, deverão ser condenados.

Parágrafo Único. A critério do SIE deverão ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 156. Os fígados com cirrose atrofica ou hipertrofica deverão ser condenados.

Parágrafo Único. Poderão ser liberadas as carcaças referidas no caput deste artigo, desde que não estejam comprometidas.

Art. 157. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos, deverão ser condenados.

Art. 158. As carcaças, suas partes e órgãos que apresentarem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, deverão ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º Em casos nos quais não for possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e/ou as vísceras deverão ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e/ou as vísceras poderão ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 159. As carcaças de animais que apresentarem contusão generalizada ou múltiplas fraturas deverão ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentarem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, deverão ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentarem contusão, fratura ou luxação localizada poderão ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 160. As carcaças que apresentarem edema generalizado no exame post mortem deverão ser condenadas.

Parágrafo Único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentarem infiltrações edematosas deverão ser removidas e condenadas.

Art. 161. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Oesophagostomum sp (esofagostomose) deverão ser condenados quando

houver caquexia.

Parágrafo Único. Os intestinos ou suas partes que apresentarem nódulos em pequeno número poderão ser liberados.

Art. 162. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema, causadores de eurytrematose, deverão ser condenados.

Art. 163. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Fasciola hepática deverão ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo Único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deverá ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 164. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes deverão ser condenados.

Art. 165. As línguas que apresentarem glossite deverão ser condenadas.

Art. 166. As carcaças e os órgãos de animais que apresentarem cisto hidático deverão ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo Único. Os órgãos que apresentarem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas poderão ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 167. As carcaças e os órgãos de animais que apresentarem icterícia deverão ser condenados.

Parágrafo Único. As carcaças de animais que apresentarem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais poderão ser liberadas.

Art. 168. As carcaças de animais nas quais restar evidenciada intoxicação em razão de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos deverão ser condenadas.

Parágrafo Único. Poderá ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIE, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 169. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite deverão ser condenados.

§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas deverão ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIE.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas poderão ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIE.

Art. 170. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções deverão ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo Único. A carcaça e os rins poderão ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 171. As carcaças que apresentarem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, deverão ser condenadas.

§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condenar-se-á a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deverá ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 172. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico poderão ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIE.

Art. 173. As carcaças e os órgãos de animais que apresentarem mastite deverão ser destinados à esterilização pelo calor, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentarem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, poderão ser liberados.

§ 2º As glândulas mamárias deverão ser removidas intactas de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 3º As glândulas mamárias que apresentarem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose deverão ser sempre condenadas.

§ 4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios poderá ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 174. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) deverão ser condenados.

Art. 175. Os fígados com necrobacilose nodular deverão ser condenados.

Parágrafo Único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também deverão ser condenados.

Art. 176. As carcaças de animais com neoplasias extensas que apresentarem repercussão no seu estado geral, com ou sem metástase, deverão ser condenadas.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno deverão ser condenados.

§ 2º Deverá ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos



pela neoplasia.

§ 3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos deverão ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

§ 4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça poderá ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 177. Os órgãos e as partes que apresentarem parasitoses não transmissíveis ao homem deverão ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 178. As carcaças de animais que apresentarem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, deverão ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 179. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis* spp (sarcocistose) deverão ser condenadas.

§1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 180. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral deverão ser condenadas.

Parágrafo Único. A carcaça poderá ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 181. Os fígados que apresentarem lesão generalizada de telangiectasia maculosa deverão ser condenados.

Parágrafo Único. Os fígados que apresentarem lesões discretas poderão ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 182. As carcaças de animais portadores de tuberculose deverão ser condenadas quando:

- I – no exame ante mortem o animal estiver febril;
- II – forem acompanhadas de caquexia;
- III – apresentarem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
- IV – apresentarem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;
- V – apresentarem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI – apresentarem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII – apresentarem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raído ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII – existirem lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose serão consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças poderão ser destinadas à esterilização pelo calor nos casos em que os órgãos apresentarem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão, bem como quando os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentarem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, e quando existirem lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose deverão ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput deste artigo.

§ 4º A carcaça que apresentar apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo poderá ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, deverão ser condenados.

Art. 183. Nos casos de aproveitamento condicional aos quais se refere este Decreto, os produtos deverão ser submetidos, a critério do SIE, a um dos seguintes tratamentos:

- I – pelo frio, em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos), por dez dias;
- II – pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três centímetros e meio) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
- III – pelo calor, por meio de:
 - a) cozimento em temperatura de 76,6 °C (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
 - b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121 °C (cento e vinte

e um grau Celsius); ou

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deste artigo deverá garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º Poderão ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput deste artigo, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIE.

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIE, deverá ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I

Da Inspeção Post Mortem de Aves e Lagomorfos

Art. 184. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 185. Nos casos em que, no ato da inspeção post mortem de aves e lagomorfos, se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 92, cabe ao SIE interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo Único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 186. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial, devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

- I – quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas deverão ser condenadas; ou
- II – quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos deverão ser condenados.

Parágrafo Único. Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput, a destinação será realizada a critério do SIE.

Art. 187. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas deverão ser condenados.

Art. 188. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos deverão ser condenados.

Parágrafo Único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça poderá ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 189. No caso de aves que apresentarem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos deverão ser condenados.

Parágrafo Único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 190. As aves que apresentarem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura, deverão ser condenadas.

Art. 191. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudotuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos deverão ser condenados.

Art. 192. As carcaças de lagomorfos poderão ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 193. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas deverão ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo Único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas deverão ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II

Da inspeção Post Mortem de Bovídeos

Art. 194. Na inspeção de bóvidos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 195. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, variola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna deverão ser condenados.

Art. 196. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) deverão ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando forem encontrados pelo menos oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

- I – dois ou mais cistos localizados, simultaneamente, em, pelo menos, dois locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos



da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos quatro cistos; e

II – quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto, viáveis ou calcificados, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deverá ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deverá ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pela salga, após a remoção e a condenação da área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta poderá ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após a remoção e a condenação da área atingida.

§ 5º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, deverão receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente deverão atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III

Da Inspeção Post Mortem De Equídeos

Art. 197. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 198. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinal, encefalomielite infecciosa, febre tifoide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotinho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas deverão ser condenados.

Art. 199. As carcaças e os órgãos deverão ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

Parágrafo Único. As carcaças de animais com sorologia positiva poderão ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame post mortem.

Art. 200. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo deverão ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

I – o abate deverá ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, ser imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;

II – as precauções necessárias deverão ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antisepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e

III – todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso deverão ser condenados.

Subseção IV

Da Inspeção Post Mortem de Ovinos e Caprinos

Art. 201. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 202. As carcaças de animais portadores de *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia, deverão ser condenadas.

Parágrafo Único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal deverão sempre ser condenados.

Art. 203. As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) deverão ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando forem encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que a quantidade que caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos deverão ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça poderá ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente deverão atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 204. As carcaças de animais que apresentarem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, deverão ser condenadas.

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação deverão ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos poderão ser liberadas para o consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes deverão ser condenados.

Subseção V

Da Inspeção Post Mortem de Suídeos

Art. 205. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 206. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites poderão ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo Único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrarem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, deverão ser condenadas.

Art. 207. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, deverão ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, deverão ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral poderão ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 208. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus cellulosae* (cisticercose suína) deverão ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deverá ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente, na carcaça correspondente, esta deverá ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta poderá ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, deverão receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente deverão atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Poderá ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 209. As carcaças de animais criptorquídicos ou que tenham sido castrados por métodos não cirúrgicos, quando for comprovada a presença de forte odor sexual, por meio de testes específicos dispostos em norma complementar, deverão ser condenadas.

Parágrafo Único. As carcaças com leve odor sexual poderão ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 210. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentarem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, deverão ser condenadas.

§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deverá ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deverá ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 211. As carcaças de suínos que apresentarem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais, nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, poderão ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo Único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenem até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um



órgão, deverão ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 212. As carcaças de suínos acometidos de peste suína deverão ser condenadas.

§ 1º A condenação deverá ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§ 3º A carcaça deverá ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 213. As carcaças acometidas de *Trichinella spirallisi* (Triquinelose) deverão ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1º O tratamento pelo frio deverá atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

- I – por trinta dias, a -15°C (quinze graus Celsius negativos);
- II – por vinte dias, a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
- III – por doze dias, a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

§ 2º O SIE poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional, desde que previstos em norma complementar.

Art. 214. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, deverão ser condenados.

Parágrafo Único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput deste artigo aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI

Da Inspeção Post Mortem de Pescado

Art. 215. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo Único. A terminologia post mortem não se aplica às espécies de pescado comercializadas vivas.

Art. 216. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo Único. O pescado proveniente da fonte produtora não poderá ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 217. Os dispositivos previstos neste Decreto são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.

Art. 218. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 219. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 220. Os controles oficiais do pescado e dos seus produtos, no que for aplicável, abrangem, além do disposto no art. 6º, o que se segue:

- I – análises sensoriais;
- II – indicadores de frescor;
- III – controle de histamina, nas espécies formadoras;
- IV – controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
- V – controle de parasitas.

Art. 221. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, deverão ser verificadas e constatadas as seguintes características sensoriais para:

- I – peixes:
 - a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
 - b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
 - c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
 - d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
 - e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
 - f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
 - g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, com peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
 - h) ânus fechado; e
 - i) odor próprio, característico da espécie;
- II) crustáceos:
 - a) aspecto geral brilhante e úmido;
 - b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
 - c) carapaça bem aderente ao corpo;
 - d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
 - e) olhos vivos, proeminentes;
 - f) odor próprio e suave; e
 - g) lagostas, siris e caranguejos deverão estar vivos e vigorosos;

III – moluscos bivalves:

- a) deverão estar vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
- b) odor próprio e suave; e
- c) carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica de cada espécie;

IV – moluscos cefalópodes:

- a) pele lisa e úmida;
 - b) olhos vivos, proeminentes e nas órbitas;
 - c) carne firme e elástica;
 - d) ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
 - e) odor próprio;
- V – moluscos gastrópodes:
- a) carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
 - b) odor próprio e suave; e
 - c) deverão estar vivos e vigorosos;

VI – carne de rã:

- a) odor suave e característico da espécie;
- b) cor rosa pálida na carne, porém branca e brilhante nas proximidades das articulações;

c) ausência de lesões e elementos estranhos; e

d) textura firme, elástica e tenra;

VII – carne de jacaré:

- a) odor característico da espécie;
 - b) cor branca rosada;
 - c) ausência de lesões e elementos estranhos; e
 - d) textura macia, com fibras musculares dispostas uniformemente;
- VIII – carne de quelônios:
- a) odor próprio e suave;
 - b) cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e
 - c) textura firme, elástica e tenra.

§ 1º As características sensoriais às quais se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º As características sensoriais às quais se refere o caput deste artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3º Os pescados de que tratam os incisos I a V deverão ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, conforme definido em norma complementar.

§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revelar dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 222. Entende-se por pescado fresco aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

- I – pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;
- II – pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;
- III – pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e
- IV – bases voláteis totais inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e bases voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, definidos em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§ 2º As características físico-químicas às quais se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 223. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como à presença de parasitas.

Parágrafo Único. O monitoramento deste procedimento deverá ser executado por pessoa qualificada do estabelecimento, atendendo ao disposto em normas complementares, exceto para as espécies de pescado de abate, que serão submetidas à inspeção permanente.

Art. 224. Para preservação da inocuidade e da qualidade do produto, serão estabelecidas em norma complementar, as espécies de pescado que poderão ser submetidas à sangria, ao descabeçamento ou à visceração a bordo, previamente ao encaminhamento ao estabelecimento, bem como os requisitos para sua recepção.

Art. 225. É permitido o aproveitamento condicional, conforme normas de destinação estabelecidas em norma complementar, do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou com presença de parasitas localizados.

Art. 226. Nos casos do aproveitamento condicional aos quais se refere esta Subseção, o pescado deverá ser submetido, a critério do SIE, a um dos seguintes tratamentos:

- I – congelamento;
- II – salga; ou
- III – calor.

Art. 227. Os produtos da pesca e da aqüicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não poderão ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura



de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIE.

Art. 228. O pescado, partes dele e os órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo deverão ser identificados e conduzidos a local específico para inspeção, considerando o risco de sua utilização.

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 229. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 230. A inspeção de ovos e derivados à que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 231. Os ovos só poderão ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação, previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 232. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrarem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 233. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

Parágrafo Único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 234. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pelo SIE:

- I – apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
- II – exame pela ovoscopia;
- III – classificação dos ovos; e
- IV – verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 235. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo Único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ).

Art. 236. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

- I – casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
- II – câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III – gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV – clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

- V – cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 237. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

- I – ser considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;
- II – apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III – ser provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo Único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 238. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 239. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 240. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de ser processados.

Art. 241. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 242. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

- I – ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
- II – ovos de espécies diferentes.

Art. 243. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 244. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:

- I – do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
- II – das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem

e da expedição; e

III – das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 245. A inspeção de leite e derivados à que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 246. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 247. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 248. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 249. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 250. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo Único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza, capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 251. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em norma complementar.

§ 3º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, sendo mantido em condições de higiene.

Art. 252. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva, exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo Único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento sob inspeção estadual ou federal e deve atender a norma complementar.

Art. 253. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 254. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

- I – pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
- II – não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
- III – estejam no último mês de gestação ou na fase colostrar;
- IV – apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V – estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI – recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 255. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

Parágrafo Único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 256. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º O local intermediário de que trata o caput deste artigo deve constar formalmente do programa de coleta a granel do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 257. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 258. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

- I – contagem de células somáticas – CCS;



II – contagem bacteriana total – CBT;
 III – composição centesimal;
 IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
 V – outras medidas que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo Único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará.

Art. 259. Considera-se leite, sem prejuízo do disposto no art. 246 deste Decreto, o produto que atenda às seguintes especificações:

I – características físico-químicas:
 a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
 b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
 c) teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
 d) teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
 e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
 f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
 g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 mL;
 h) densidade relativa a 15°C (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos), expressa em g/mL;
 i) índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512°C (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536°C (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II – não apresentação de substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e

III – não apresentação de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

Art. 260. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 261. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Apenas o leite que atenda às especificações previstas no art. 259 pode ser beneficiado.

§ 2º Quando detectada qualquer inconformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 259 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIE a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 262. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo SIE, as seguintes operações:

I – pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II – beneficiamento do leite que, além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura – UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deverá ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 263. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 264. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIE.

Parágrafo Único. Todo leite destinado ao consumo humano direto

deverá ser submetido à clarificação.

Art. 265. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

Parágrafo Único. O leite termizado deverá ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deverá manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 266. Para os fins deste Decreto, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública, decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promova mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I – pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63 °C (sessenta e três graus Celsius) e 65 °C (sessenta e cinco graus Celsius), pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e

II – pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72 °C (setenta e dois graus Celsius) e 75 °C (setenta e cinco graus Celsius), pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos pelo SIE outros binômios de tempo e temperatura, referentes ao processo mencionado no caput, desde que regulamentados mediante normas complementares estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deverá incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deverá ser refrigerado em temperatura não superior a 4 °C (quatro graus Celsius), imediatamente após a pasteurização, envasado automaticamente em circuito fechado no menor prazo possível e expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura também não superior a 4 °C (quatro graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2 °C (dois graus Celsius) e 4 °C (quatro graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deverá apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 267. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura – UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130 °C (cento e trinta graus Celsius) e 150 °C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado à temperatura inferior a 32 °C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Poderão ser aceitos pelo SIE outros binômios de tempo e temperatura referentes ao processo mencionado no caput deste artigo, desde que regulamentados mediante normas complementares estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 268. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110 °C (cento e dez graus Celsius) e 130 °C (cento e trinta graus Celsius), pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo Único. Poderão ser aceitos pelo SIE outros binômios de tempo e temperatura referentes ao processo mencionado no caput deste artigo, desde que regulamentados mediante normas complementares estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 269. Na conservação do leite, deverão ser atendidos os seguintes limites máximos de conservação e temperatura:

I – conservação e expedição no posto de refrigeração: 4° C (quatro graus Celsius);

II – conservação na usina de beneficiamento ou fábrica de laticínios antes da pasteurização: 4 °C (quatro graus Celsius);

III – refrigeração após a pasteurização: 4 °C (quatro graus Celsius);

IV – estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4 °C (quatro graus Celsius);

V – entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7 °C (sete graus Celsius); e

VI – estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura – UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 270. O leite termicamente processado para consumo humano direto poderá ser exposto à venda apenas quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições



previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase deverão possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens, de acordo com as especificidades do processo.

§ 2º O envase do leite para consumo humano direto será realizado apenas em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 271. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 272. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 273. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 274. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 275. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 276. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo Único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 277. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 278. Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.

Parágrafo Único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local adequado e que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 279. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VI

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 280. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.

Art. 281. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o que segue:

I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e

II - o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.

§ 1º O uso de antissépticos, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas fica condicionado à aprovação prévia pelo órgão regulador da saúde e à autorização pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 282. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas a sua composição e devem atender à legislação específica.

Parágrafo Único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 283. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo Único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 284. Os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e os regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação deverão estar de acordo com RTIQs estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 285. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 286. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Os procedimentos relativos a rastreabilidade, registro e rotulagem dos produtos, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização serão estabelecidos em normas complementares.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I

Das matérias-primas

Art. 287. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

Art. 288. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - nos bovídeos e equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;

II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e

VIII - nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.

Parágrafo Único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 289. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;

III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;

IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo Único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 290. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 291. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo Único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 292. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.



Art. 293. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II

Dos produtos cárneos

Art. 294. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 295. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 296. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 297. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 298. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 299. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 300. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 301. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 302. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 303. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Art. 304. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo Único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 305. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 306. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 307. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo Único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 308. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuadas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 309. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo

embutido elaborado

principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 310. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 311. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 312. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo Único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 313. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 314. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 315. Para os fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 316. Para os fins deste Decreto, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuados, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 317. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 318. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 319. Para os fins deste Decreto, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 320. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 321. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.

§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 322. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

Parágrafo Único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 323. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 324. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas e nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.

§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.

§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

Art. 325. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 326. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados



e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;

II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;

III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;

IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e

V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 327. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 328. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIE.

Art. 329. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo Único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 330. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou

II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1°C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 331. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo Único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:

I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35°C (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8°C (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;

II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e

III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 332. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;

II - a presença de indícios de estufamento;

III - o exame das superfícies das embalagens;

IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;

V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;

VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e

VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido a vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo Único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III

Dos produtos não comestíveis

Art. 333. Para os fins deste Decreto, produto não comestível é todo aquele resultante da manipulação e do processamento de matéria-prima, de produtos e de resíduos de animais empregados na preparação de gêneros não destinados ao consumo humano.

Parágrafo Único. Não se incluem entre os produtos não comestíveis abrangidos por este Decreto as enzimas e os produtos enzimáticos, os produtos opoterápicos, os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários, os insumos laboratoriais e os produtos destinados à alimentação animal, com ou sem finalidade nutricional, obtidos de tecidos animais.

Art. 334. Para os fins deste Decreto, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim pelo SIE.

Parágrafo Único. O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes, conforme critérios definidos pelo SIE.

Art. 335. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2º Os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes, na forma estabelecida em regulamento pelo SIE.

Art. 336. Quando os resíduos não comestíveis se destinarem às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 337. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo Único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIE, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 338. Poderá ser autorizada a fabricação de ingredientes ou insumos destinados à alimentação animal, tais como a farinha de carne, a farinha de sangue, a farinha de carne e ossos, a farinha de vísceras, a farinha de penas, a farinha de penas e vísceras, a farinha de pescado e outros nas dependências anexas aos estabelecimentos de abate destinadas ao processamento dos subprodutos industriais.

Parágrafo Único. Os padrões de identidade e qualidade dos produtos de que trata o caput serão definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e os demais procedimentos de fiscalização e registro, serão estabelecidos pela ADAGRI, observado o disposto em legislação específica.

Art. 339. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.

Parágrafo Único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no caput.

Art. 340. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 341. Os produtos de origem animal não comestíveis tais como as cerdas, as crinas, os pelos, as penas, os chifres, os cascos, as conchas e as carapaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.

Art. 342. Os estabelecimentos de abate podem fornecer órgãos, tecidos ou partes de animais como matérias-primas para fabricação de produtos opoterápicos, de insumos farmoquímicos ou de seus intermediários, de insumos laboratoriais, e para outras finalidades não sujeitas à fiscalização pela ADAGRI, desde que disponham de instalações e equipamentos específicos, e atendam aos requisitos de produção definidos pelo órgão competente.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I

Dos produtos e derivados de pescado

Art. 343. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

§ 1º Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

§ 2º Quando a quantidade de pescado for inferior a cinquenta por cento, o produto será considerado um produto à base de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 344. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo ou por meio de métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.



Art. 345. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Art. 346. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.

Art. 347. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo Único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos por normas complementares.

Art. 348. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo Único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo Serviço de Inspeção Estadual, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 349. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabecamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 350. Para os fins deste Decreto, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 351. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 352. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 353. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 354. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 355. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 356. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.

Parágrafo Único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 357. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 358. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 359. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 360. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

Seção II

Dos produtos não comestíveis de pescado

Art. 361. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos a partir de pescado inteiro, de suas partes ou de qualquer resíduo destes não aptos ao consumo humano.

Art. 362. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes aos produtos não comestíveis previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 363. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de

ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo Único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Estadual.

Art. 364. Os ovos e derivados e seus respectivos processos de fabricação deverão seguir critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em regulamento técnico específico ou em norma complementar.

CAPÍTULO V

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I

Do leite

Art. 365. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;

II - leite fluido a granel de uso industrial;

III - leite pasteurizado;

IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;

V - leite esterilizado; e

VI - leite reconstituído.

§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma complementar.

§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.

§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 366. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 367. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 368. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 369. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 370. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido neste Decreto.

Art. 371. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 372. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.

Art. 373. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas neste Decreto e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II

Da classificação dos derivados lácteos

Art. 374. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I - produtos lácteos;

II - produtos lácteos compostos; e

III - misturas lácteas.

Art. 375. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 376. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 377. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.



Subseção I

Do creme de leite

Art. 378. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo Único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 379. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um Único uso.

§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 380. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leiteiro, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II

Da manteiga

Art. 381. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo Único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 382. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III

Dos queijos

Art. 383. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destina à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.

§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 384. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo Único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 385. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção estadual diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Estadual para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 386. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 387. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 388. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo

fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 389. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 390. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 391. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 392. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 393. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.

§ 2º O queijo de que trata o caput pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.

§ 3º O queijo de que trata o caput pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 394. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 395. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Subseção IV

Dos leites fermentados

Art. 396. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Subseção V

Dos leites concentrados e desidratados

Art. 397. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 398. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 399. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 400. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 401. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.



Subseção VI

Dos outros derivados lácteos

Art. 402. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 403. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 404. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou "butter oil", separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo Único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 405. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 406. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 407. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 408. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 409. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 410. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo Único. O produto de que trata o caput pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 411. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou "butter oil" é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 412. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 413. Para os fins deste Decreto, lactalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 414. Para os fins deste Decreto, leiteiro é o produto lácteo resultante da batadura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 415. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 416. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 417. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 418. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 419. É admitida a separação de outros constituintes do leite

pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 420. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.

§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 421. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 422. Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção Estadual solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I

Dos produtos de abelhas

Art. 423. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

I - produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo Único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 424. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 425. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 426. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 427. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaríngeas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 428. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 429. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 430. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 431. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo Único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 432. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo Único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 433. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.



Parágrafo Único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II

Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 434. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

- I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
- II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 435. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 436. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VII

DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 437. Todo produto de origem animal produzido no Estado do Ceará cuja empresa possui Serviço de Inspeção Estadual, deve ser registrado no SIE.

§ 1º. O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

§ 2º O registro deve ser renovado a cada dez anos e sempre que for necessário para atender as normas complementares vigentes.

Art. 438. No processo de solicitação de registros devem constar:

I – descrição das matérias-primas e dos ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados em ordem decrescente;

II – descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III – descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;

IV – descrição das análises laboratoriais a serem realizadas, sua periodicidade, bem como, a relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

Parágrafo Único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentos complementares, conforme critérios estabelecidos pelo SIE.

Art. 439. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 440. Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 441. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIE.

Art. 442. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar pela ADAGRI.

§ 1º: Para efeito de registro, a ADAGRI disponibilizará sistema informatizado específico.

§ 2º: O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II

DA EMBALAGEM

Art. 443. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 444. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do SIE.

Parágrafo Único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III

DA ROTULAGEM

Seção I

Da rotulagem em geral

Art. 445. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou

rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 446. Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em produtos de origem animal quando devidamente registrados pelo SIE.

Art. 447. Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal devidamente registrados pelo SIE, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar ou estocar.

§ 1º Os rótulos, assim como seus dizeres, devem estar visíveis e com caracteres perfeitamente legíveis ao consumidor, conforme legislação específica.

§ 2º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 448. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender a legislação específica.

Art. 449. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIE.

Parágrafo Único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 450. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como de outras determinações dos órgãos que atuam ou legislem na área de produção de alimentos de produtos de origem animal.

Art. 451. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

- I- nome do produto;
- II- nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
- III- carimbo oficial do SIE;
- IV- CNPJ ou CEI, nos casos que couber;
- V- marca comercial do produto, quando houver;
- VI- data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;
- VII- lista de ingredientes e aditivos;
- VIII- indicação do número de registro do produto no SIE;
- IX- instrução sobre a conservação do produto;
- X- indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e
- XI- instrução sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “Fabricado por”.

§ 4º Nos casos de que trata o §3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIE.

Art. 452. Nos rótulos, podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que devidamente comprovadas as suas concessões.

Art. 453. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo Único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 454. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar



propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 455. Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o seu processo de fabricação e composição registrados.

Art. 456. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidade e medidas.

Art. 457. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIE.

Art. 458. Os rótulos e carimbos do SIE devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 459. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Seção II

Da rotulagem em particular

Art. 460. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.

§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIE.

Art. 461. Carcaças, quartos ou partes de carcaças em natureza de bovídeos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIE diretamente em sua superfície

§ 1º Os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIE, conforme normas complementares.

Art. 462. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 463. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo Único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 464. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 465. Tratando-se de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, pode ser dispensado o uso de embalagem e a aposição de rótulos, conforme definido em normas complementares.

Art. 466. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 467. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos

derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 468. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e

II - conter a expressão “Proibida a venda fracionada.”.

Art. 469. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIE, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV DO CARIMBO DE INSPEÇÃO

Art. 470. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIE e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela ADAGRI.

Art. 471. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§ 1º O carimbo deve conter:

I- a palavra “Ceará” na parte superior interna;

II- a palavra “Inspeccionado” ao centro;

III- o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “Inspeccionado”; e

IV- as iniciais “S.I.E.”, na borda inferior interna.

V- Indicação da expressão: Registro no SIE/ADAGRI sob nº----/--

---, na parte inferior externa.

§ 2º As iniciais “S.I.E.” traduzem a expressão Serviço de Inspeção Estadual.

§ 3º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

Art. 472. Os carimbos do SIE devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo da letra e devem ser colocados em destaque nas testeiças das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo Único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 473. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIE.

Art. 474. Os diferentes modelos de carimbos do SIE a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Estadual da ADAGRI devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - Modelo 1:

a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

b) forma: elíptica no sentido horizontal;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado”, colocada horizontalmente e “Ceará”, que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.E.”, acompanhando a curva inferior; e

d) uso: para carcaça ou quartos de bovídeos, equídeos e ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II - Modelo 2:

a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III - Modelo 3:

a) dimensões:

1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado”, colocada horizontalmente e “Ceará”, que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número



de registro do estabelecimento deve constar as iniciais "S.I.E.", acompanhando a curva inferior e a expressão "Registro no SIE/ADAGRI sob nº----/-----", deve estar disposta abaixo, na parte inferior externa; e

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal, utilizados na alimentação humana;

IV - Modelo 4:

a) dimensões:

1. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

2. 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;

b) forma: quadrada;

c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão "Registro no SIE/ADAGRI sob nº----/-----", deve estar disposta abaixo, na parte inferior externa; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis; V - Modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra "Ceará" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "S.I.E."; e logo abaixo destes, a palavra "condenado" também no sentido horizontal; e

d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI - modelo 6:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra "Ceará" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais "S.I.E."; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º Para carimbo modelo 3 de 2 cm de diâmetro utilizar:

a) fonte Arial, tamanho 12 (doze), para as inscrições "Ceará" e "S.I.E.";

b) fonte Arial, tamanho 6,5 (seis e meio) para as inscrições "Inspeccionado" e número de registro;

c) espessura de 0,6mm para a borda da circunferência.

§ 3º Para carimbo modelo 3 de 4 cm de diâmetro utilizar:

a) fonte Arial, tamanho 21 (vinte e um), para as inscrições "Ceará" e "S.I.E.";

b) fonte Arial, tamanho 14 (quatorze) para as inscrições "INSPECCIONADO" e número de registro;

c) espessura de 1,2mm para a borda da circunferência.

TÍTULO VIII

DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 475. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo Único. Sempre que o SIE julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 476. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 477. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada a laboratório oficial, credenciado ou conveniado pela ADAGRI, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIE local.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial; e

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos.

§ 4º As amostras coletadas pelo SIE para as análises fiscais serão pagas pelo estabelecimento fiscalizado.

Art. 478. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento

para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIE.

§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 479. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo Único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a coleta.

Art. 480. Nos casos de resultados de análises fiscais em desacordo com a legislação, o SIE notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 481. É facultado ao interessado requerer ao SIE a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente da ADAGRI, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIE local.

§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 482. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispor de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 483. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIE pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 484. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pela ADAGRI em normas complementares.

Art. 485. Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênicas sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 486. Confirmada a condenação do produto ou da partida, o SIE determinará a sua inutilização em subproduto não comestível.

TÍTULO IX

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 487. Os produtos de origem animal podem ser reinspeccionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo interno ou para o comércio intermunicipal.

Parágrafo Único. As matérias-primas e os produtos de origem animal submetidos à reinspeção, os critérios de amostragem e os demais procedimentos serão definidos em norma complementar.

Art. 488. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo Único. A reinspeção de que trata o caput abrange:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;

III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;

V - o documento sanitário de trânsito, quando couber;

VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber.

Art. 490. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de fraudes, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.



§ 1º Os produtos que, na reinspeção, forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser reaproveitados para a fabricação de produtos não comestíveis ou inutilizados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem prévia autorização do SIE.

§ 2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIE e devem ser novamente reinspeccionados antes da liberação.

Art. 489. É permitido o aproveitamento condicional de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção estadual, desde que haja prévia autorização do SIE e efetivo controle de sua rastreabilidade e da comprovação do recebimento no destino.

TÍTULO X

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 490. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.

§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigerificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

§ 3º É proibido o trânsito de produtos de origem animal, destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 4º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 491. As matérias-primas e os produtos de origem animal, quando devidamente rotulados e procedentes de estabelecimentos registrados no SIE, têm livre trânsito e podem ser expostos ao consumo no território do Estado do Ceará desde que atendidas as exigências contidas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 492. Os produtos de origem animal, registrados, procedentes de estabelecimentos registrados na ADAGRI certificados no SISBI/POA, atendidas as exigências deste Decreto e legislação específica, têm livre trânsito no território nacional.

Art. 493. Quando em trânsito, os produtos de origem animal estão sujeitos à fiscalização pela ADAGRI, que poderá ser efetuada em postos ou barreiras sanitárias fixas e barreiras sanitárias móveis.

TÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I

Dos responsáveis pela infração

Art. 494. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados na ADAGRI;

II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados na ADAGRI onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal; e

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo Único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II

Das medidas cautelares

Art. 495. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, a ADAGRI deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita será autorizada caso o SIE constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.

§ 3º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos

fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 496. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIE;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIE;

VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIE;

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal, dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII - não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta ao SIE relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal, oriundos de estabelecimento não registrado em SIE, SIF ou SISBI/POA;

XV - expedir ou distribuir produtos com informação falsa quanto ao estabelecimento de origem dos mesmos;

XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição, registrados no SIE;

XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;

XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIE e ao consumidor;

XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIE;

XX - ceder ou utilizar de forma irregular, lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXI - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXIII - comercializar produtos com registro no SIE fora dos limites de sua jurisdição;

XXIV - embarçar a ação de servidor da ADAGRI no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor da ADAGRI;

XXVI - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVII - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

XXVIII - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXIX - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIE e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXX - fraudar documentos oficiais;

XXXI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 497. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se fraudados;

III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo



quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - não atendam aos padrões fixados neste Decreto e em normas complementares;

VII - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;

VIII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

IX - contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica;

X - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

XI - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

XII - apresentem embalagens estufadas;

XIII - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XIV - estejam com o prazo de validade expirado;

XV - não possuam procedência conhecida; ou

XVI - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo Único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XVI podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pela ADAGRI.

Art. 498. Além dos casos previstos no art. 497, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II - estejam mofados ou bolorentos; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo Único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 499. Além dos casos previstos no art. 497, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 500. Além dos casos previstos no art. 497, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais estercoreais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo Único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 501. Além dos casos previstos no art. 497, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revele presença de colostro.

Parágrafo Único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 502. Além dos casos previstos nos art. 497 e art. 501, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I - não atenda as especificações previstas no art. 260 e em normas complementares; ou

II - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 503. Além dos casos previstos no art. 497, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 504. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou fraudados.

Parágrafo Único. São considerados fraudados as matérias-primas ou os produtos que apresentem adulterações ou falsificações, conforme disposto a seguir:

I - adulterações:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias de qualquer natureza com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima, defeitos na elaboração ou de aumentar o volume ou o peso do produto;

c) os produtos que na manipulação ou na elaboração tenham sido empregados matérias-primas ou ingredientes impróprios ou que não atendam ao disposto no RTIQ ou na formulação indicada no registro do produto;

d) os produtos em que tenham sido empregados ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia diferentes daqueles expressos na formulação original ou sem prévia autorização da ADAGRI; ou

e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade;

II - falsificações:

a) quando tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIE;

b) os que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de um outro produto registrado junto ao SIE e que se denominem como este, sem que o seja;

c) quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro ou confusão quanto à origem, à natureza ou à qualidade do produto ou lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa;

d) os que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto; ou

e) os que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado.

Art. 505. A ADAGRI estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização ou seu aproveitamento condicional, quando seja tecnicamente viável.

Art. 506. Nos casos previstos no art. 504, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 507. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 508. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes graduações:

a) para infrações leves, multa de dez a vinte por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do



valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - cassação de registro do estabelecimento, quando a infração consistir em adulteração ou falsificação dos produtos, ou for verificada, mediante inspeção técnica realizada por autoridade competente, a persistência de condições higiênico-sanitárias inadequadas.”

§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A interdição ou a suspensão podem ser levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram, exceto nos casos previstos no art. 517.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

Art. 509. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art.508 são consideradas:

I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII do caput do art. 496;

II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI do caput do art. 496;

III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII do caput do art. 496; e

IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI do caput do art. 496.

§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º Aos que cometerem outras infrações previstas neste Decreto ou nas normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre vinte e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e com as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 510.

Art. 510. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 508, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou

VII - a infração não afetar a qualidade do produto.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 511. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Parágrafo Único. A cassação do registro do estabelecimento cabe a Presidência da ADAGRI.

Art. 512. Apurando-se no mesmo processo administrativo a prática de duas ou mais infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada disposição infringida.

Art. 513. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 508, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:

I - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

II - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

III - utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;

IV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

V - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

VI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

VII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados pela ADAGRI; ou

VIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIE e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

Art. 514. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 508, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

X - utilização de matérias-primas e de produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

XI - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XII - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIE e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XIII - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação que interesse, direta ou indiretamente, à ADAGRI e ao consumidor;

XIV - alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo SIE;

XV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIE, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XVI - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XVII - não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez a ADAGRI dos produtos



expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação;

XVIII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção Estadual ou Federal;

XIX - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 515. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 510, caracterizam embargo à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:

I - embarçar a ação de servidor da ADAGRI no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor da ADAGRI;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Estadual;

VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIE e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse a ADAGRI e ao consumidor;

VIII - fraudar documentos oficiais;

IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIE;

X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIE, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XI - despachar, comercializar produtos com registro no SIE-ADAGRI fora dos limites de sua jurisdição; ou

XII - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 516. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do caput do art. 508, caracterizam a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando ocorrer:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos; ou

II - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIE, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.

Art. 517. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embargo à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de sete dias, o qual poderá ser acrescido de quinze, trinta ou sessenta dias, tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 510.

Art. 518. Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos quando constatada a idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de doze meses.

Art. 519. As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Decreto ou em normas complementares;

II - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 517;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 520. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 521. O auto de infração será lavrado por Fiscal Estadual Agropecuário que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização da ADAGRI.

Art. 522. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 523. O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pela ADAGRI.

Art. 524. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente,

por via postal, com aviso de recebimento -AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado, que se caracteriza como intimação válida para todos os seus efeitos.

Art. 525. A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito, em vernáculo e protocolizada no escritório da ADAGRI mais próxima onde ocorreu a infração, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da cientificação oficial.

§ 1º Os prazos começam a correr a partir da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houve expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 526. O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, na Unidade de jurisdição da ocorrência da infração, deve juntar ao processo a defesa ou o termo de revelia e a comissão julgadora dos processos de auto de infração da área animal - CJPAAIA deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Art. 527. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de quinze dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo Único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo à Diretoria de Sanidade Animal, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 528. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é a Diretoria de Sanidade Animal, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 529. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa da União.

Art. 530. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo Único. Também pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor.

Art. 531. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 532. O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal e o órgão regulador da saúde devem atuar em conjunto para a definição de procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos alimentícios que contenham produtos de origem animal em diferentes proporções e que não permitam seu enquadramento clássico como um produto de origem animal, a fim de assegurar a identidade, a qualidade e os interesses dos consumidores.

Parágrafo Único. Compete à Presidência da ADAGRI, no âmbito de suas atribuições específicas, articular e expedir normas complementares, visando à integração dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e de defesa sanitária animal conduzidos pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará.

Art. 533. A ADAGRI poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

I - doenças, exóticas ou não;

II - surtos; ou

III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo Único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIE deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 534. Os casos omissos neste Decreto ou em normas complementares ficam sujeitos a legislação federal vigente e os que não encontrarem embasamento legal serão resolvidos por deliberação da Presidência da ADAGRI, com base em informações técnico-científicas.

Art. 535. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 536. Os estabelecimentos registrados na ADAGRI terão o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Decreto.

Art. 537. A ADAGRI expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 538. As normas complementares existentes permanecem em vigor, desde que não contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 539. Fica revogado o Decreto nº 22.291, de 07 de dezembro de 1992, passando a inspeção industrial e sanitária estadual, de quaisquer produtos de origem animal a reger-se pelo presente regulamento em todo território do Estado do Ceará.

Art. 540. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº040/2020 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOTIFICAR**, para fins de direito, que a servidora **LAUDI ALVES DOS ANJOS**, matrícula nº 088905-2-8, que exerce a função de Datilógrafo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, **passou a assinar LAUDIANE ALVES DOS ANJOS**, conforme Averbação de Retificação Judicial constante na Certidão de Nascimento, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Aruaru, distrito de Morada Nova - Ceará, em 17 de janeiro de 2020. CASA CIVIL, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

José Élcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº041/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 303/2019, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de maio de 2019, **RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE**, TIPO URBANO, nos termos do art. § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de MARÇO/2020. SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº041//2020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

| NOME | CARGO OU FUNÇÃO | MATRÍCULA | TIPO | QUANT. |
|---|-----------------------------------|------------|------|--------|
| ALEXANDRE ELIAS FERNANDES | ARTICULADOR | 300241-1-7 | A | 40 |
| FABIANA VIEIRA LIMA | ORIENTADOR DE CÉLULA | 300214-1-X | A | 40 |
| JEFERSON CAVALCANTE GALDINO | ORIENTADOR DE CÉLULA | 300232-1-8 | A | 40 |
| MAILSON BENTO DE CASTRO | ARTICULADOR | 300217-1-1 | A | 40 |
| MARIANA PIMENTA FELICIO SALES DE MENEZES | ARTICULADOR | 300236-1-7 | A | 40 |
| ANA HELENA NOGUEIRA BESSA | ASSESSOR TÉCNICO | 103150-1-8 | A | 40 |
| SAMIRA FADYA MILHOMÉ BRASIL | ORIENTADOR DE CÉLULA | 095131-2-4 | A | 40 |
| RONALD GONÇALVES BITTENCOURT VIEIRA | ARTICULADOR | 300218-1-9 | A | 40 |
| ROSIANE KELVI RABELO ALVES | ASSESSOR TÉCNICO | 300235-1-X | A | 40 |
| ANTONIO GADELHA DA CUNHA | MOTORISTA | 098518-1-X | A | 40 |
| ARISTIDES DE MESQUITA ALENCAR | OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS | 095077-2-8 | A | 40 |
| CARLOS PESSOA CARNEIRO MESQUITA | DATILÓGRAFO | 095131-2-4 | A | 40 |
| MOEMA ALMEIDA CORDEIRO | COORDENADOR | 300205-1-0 | A | 40 |
| SABRINE GONDIM LIMA | COORDENADOR | 300291-1-9 | A | 40 |
| ANTONIO TELISVADO BEZERRA MARIANO | OFICIAL DE MANUTENÇÃO | 037374-2-X | A | 40 |
| SHIRLAYNE BRAGA | ASSESSOR TÉCNICO | 019423-1-X | A | 40 |
| LAIS GOMES DE SOUSA | ARTICULADOR | 300257-1-7 | A | 40 |
| FRANCISCA SONIA ELIAS DE SOUSA | ORIENTADOR DE CÉLULA | 300213-1-2 | A | 40 |
| JABYS ADRIEL BENEVIDES DE ALMEIDA MACHADO | ORIENTADOR DE CÉLULA | 300301-1-7 | A | 40 |
| GLICIA KATIUSA ALVES DE OLIVEIRA | COORDENADOR | 300224-1-6 | A | 40 |
| RAFAEL GOMES ESCOSSIO | COORDENADOR | 300211-1-8 | A | 40 |
| ANTONIO ACCIOLY MAIA NETO | COORDENADOR | 300226-1-0 | A | 40 |

*** **

PORTARIA CC Nº042/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 303/2019, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de maio de 2019, **RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE**, TIPO METROPOLITANO, nos termos do art. § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de MARÇO/2020. SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº042/2020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

| NOME | CARGO OU FUNÇÃO | MATRÍCULA | TIPO | QUANT. |
|----------------------------|------------------|------------|------|--------|
| ROSIANE KELVI RABELO ALVES | ASSESSOR TÉCNICO | 300235-1-X | F | 40 |
| ANTONIO GADELHA DA CUNHA | MOTORISTA | 098518-1-X | M | 40 |

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Emissão: 05/02/2020

Identificador: 675

Relação de Pareceres: 0566/2019, 0575/2019, 0737/2019.

| PARECER | SPU | RELATOR | CÂMARA | EMENTA |
|------------------------------|---------------|-------------------------------|---------------------------|---|
| 0566/2019 | 09311526/2019 | Luzia Jesuino | CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | Orienta a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC), quanto aos procedimentos a serem adotados com relação à vida escolar dos alunos selecionados para participarem do Programa Estudiar Fora. |
| 0575/2019 | 03524692/2019 | Francisco Olavo Silva Colares | CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | Credencia o CEJA Professor José Olimar Magalhães, INEP/Censo Escolar nº23274050, com sede na Rua Dom José, s/n, Bairro Centro, CEP 62.130-000, no município de Meruoca, e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2020, e dá outras providências. |
| 0737/2019 | 10367023/2018 | Marcelo Farias | CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) Professor Antônio Marcos Freitas Bezerra, instituição sediada no município de Ibaratama, INEP/Censo Escolar nº 23273100, reconhece o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2020, e dá outras providências. |
| TOTAL DE PARECERES: 3 | | | | |

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Regina Auxiliadora de O. Melo
SECRETÁRIA GERAL

*** **

Emissão: 05/02/2020

Identificador: 676

Relação de Pareceres: 0012/2020, 0013/2020, 0023/2020, 0039/2020.

| PARECER | SPU | RELATOR | CÂMARA | EMENTA |
|-----------|---------------|-------------------------------|---------------------------|---|
| 0012/2020 | 11330028/2019 | Francisco Olavo Silva Colares | CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | Recredencia o CEJA Padre Joaquim Alves, no município de Milagres, INEP/Censo Escolar nº 23170930, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2020, e dá outras providências. |
| 0013/2020 | 10936488/2019 | Francisco Olavo Silva Colares | CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | Recredencia o CEJA Professora Maria Angelina Leite Teixeira, no município de Barbalha, INEP/Censo Escolar nº 23191104, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2020, e dá outras providências. |



| PARECER | SPU | RELATOR | CÂMARA | EMENTA |
|-----------|---------------|---------------|---------------------------|--|
| 0023/2020 | 11331776/2019 | Talia Fausta | CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | Credencia a Creche Escola Cora Kids, instituição sediada na Rua Afonso Celso, nº1150, Aldeota, CEP 60.140-190, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar. |
| 0039/2020 | 00230738/2020 | Luzia Jesuino | CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maurício José de Castro Nazaré em escola estrangeira. |

TOTAL DE PARECERES: 4

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Regina Auxiliadora de O. Melo
SECRETÁRIA GERAL

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº231/2019.

INSTITUI O RANKING DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 8º e 14º da lei nº.16.710, de 21 de dezembro de 2018, combinado com a Lei nº.15.175 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 28 de junho de 2012, com o Decreto Estadual nº31.199, de 30 de abril de 2013, com o Decreto Estadual nº. 31.487, de 04 de junho de 2014, com a Lei Nacional nº.13.460 (Lei da Participação, Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público), de 26 de junho de 2017, com a Lei Nacional nº. 13.303 (Lei das Estatais), de 30 de junho de 2016 e com o Decreto Estadual nº. 32.243, de 31 de maio de 2017; RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. Fica instituído o Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de promover e aperfeiçoar a Transparência dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual, de forma a refletir na efetividade dessa política no âmbito do Governo Estadual do Ceará, que a tem como premissa básica no seu Modelo de Gestão.

Art.2º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual será elaborado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Transparência.

Art. 3º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual terá duas categorias, sendo elas:

I - Categoria Órgãos, Fundações e Autarquias;

II - Categoria Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art.4º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual será elaborado levando-se em consideração o atendimento aos critérios de Transparência Ativa e Passiva constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, e terão como objeto de avaliação a entrega do Relatório Setorial de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da LAI, o atendimento ao prazo para resposta às solicitações de informação (resolubilidade), a qualidade das respostas oferecidas, a satisfação do cidadão com a resposta recebida, possibilidade de registro de solicitação de informação pela Rede Mundial de Computadores e o cumprimento dos requisitos de transparência pelos sítios institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual mantidos na rede mundial de computadores.

III – DA PONTUAÇÃO

Art.5º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual será elaborado levando-se em consideração a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com a distribuição a seguir, por Categoria:

I - Categoria Órgãos, Fundações e Autarquias:

a) Transparência Ativa: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, na forma e nos critérios previstos no Anexo I;

b) Transparência Passiva: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, na forma e nos critérios previstos no Anexo III;

II - Categoria Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista:

a) Transparência Ativa: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, na forma e nos critérios previstos no Anexo II;

b) Transparência Passiva: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, na forma e nos critérios previstos no Anexo III;

§1º O órgão ou a entidade que não apresentar pontuação para os quesitos Resolubilidade, Avaliação de Respostas e/ou Satisfação dos Usuários será considerado para fins de classificação no Ranking apenas o resultado apurado com base nos demais quesitos em que apresentou pontuação.

§2º Caso o órgão ou entidade seja responsável pelo gerenciamento de mais de um sítio na rede mundial de computadores, a sua nota será obtida por meio de média aritmética simples.

§3º Caso o órgão ou entidade não possua a informação listada como critério nos Anexos I e II, o sítio institucional deve conter a informação de que a mesma não existe ou não a possui.

§4º A pontuação máxima será obtida caso o critério seja atendido de forma completa e atualizada, bem como será obtida a metade da pontuação máxima caso o critério seja atendido de forma incompleta ou desatualizada.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual será elaborado anualmente e os resultados deverão ser divulgados no sítio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE.

Parágrafo único. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE poderá elaborar, periodicamente, resultados parciais do Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual, de forma a monitorar o desempenho dos órgãos e entidades quanto ao cumprimento dos requisitos, no decorrer do exercício.

Art.7º. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, enquanto coordenadora do Comitê Gestor de Acesso à Informação do Poder Executivo Estadual, poderá alterar o prazo final de entrega do Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da LAI (Lei Estadual nº. 15.175/2012), caso necessário, devendo comunicar a decisão e os motivos que a justificaram.

Art.8º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2019.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ANEXO I DA PORTARIA Nº231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA AVALIADOS Categoria Órgãos, Fundações e Autarquias

| | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | FUNDAMENTAÇÃO |
|----|--|------------------|--|
| 1 | Banner Lai | 02 pontos | Art. 21, Decreto Estadual nº31.199/2013 |
| 2 | Estrutura Organizacional | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 3 | Competências do órgão ou entidade | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 4 | Endereço, Telefone e Horário de Funcionamento | 03 pontos | Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 5 | Indicadores de Resultado | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso V, da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 6 | Convênios | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 7 | Despesas | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 8 | Despesas Detalhadas | 03 pontos | Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 9 | Licitações | 03 pontos | Art. 11, §1, inciso IV e Art. 11, § 2, Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 10 | Contratos | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso IV, da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 11 | Informações de Servidores | 03 pontos | Decreto nº.31.487/2014 |
| 12 | Relação de Informações Classificadas e Desclassificadas | 02 pontos | Art. 29, inciso I e II da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 13 | Perguntas Frequentes | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso VII da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 14 | Sobre a LAI | 02 pontos | Art. 21, Decreto Estadual nº.31.199/2013 |
| 15 | Relatório Estatístico do SIC | 03 pontos | Art. 29, inciso III da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 16 | Composição do Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI - SIC, indicando horário de atendimento e meios de contato | 03 pontos | Art. 21, inciso II do Decreto Estadual nº.31.199/2013 |
| 17 | Carta de Serviços | 03 pontos | Art. 7º, §4º da Lei Nacional nº13.460/2017 |
| 18 | Avaliação dos Serviços Prestados | 02 pontos | Art. 23 da Lei Nacional 13.460/2017 |
| 19 | Indicar o responsável, local e horário de atendimento pela Ouvidoria Setorial | 03 pontos | Art. 10 da Lei Nacional 13.460/2017 |
| 20 | Possibilidade de registro de manifestações de ouvidoria por meio eletrônico | 02 pontos | Art. 10, §4º da Lei Nacional 13.460/2017 |
| 21 | Relatório de Gestão de Ouvidoria | 02 pontos | Art. 15, Parágrafo único, II da Lei Nacional nº13.460/2017 |



ANEXO II DA PORTARIA Nº231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA AVALIADOS
 Categoria Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|------------------|--|
| 1 Endereço, Telefone e Horário de Funcionamento | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 2 Estrutura Organizacional | 01 ponto | Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 3 Competências da Empresa | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 4 Adequação do Estatuto Social à autorização legislativa | 01 ponto | Art. 8º, II da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 5 Composição da Diretoria | 01 ponto | Art. 8º, III da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 6 Carta anual do Conselho de Administração | 01 ponto | Art. 8º, I da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 7 Carta anual de governança corporativa, contemplando, pelo menos: atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, Comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança e composição da administração | 02 pontos | Art. 8º, III e VIII da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 8 Política de distribuição de dividendos | 01 ponto | Art. 8º, V da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 9 Política de transações com partes relacionadas | 01 ponto | Art. 8º, VII da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 10 Relatório integrado ou de sustentabilidade | 01 ponto | Art. 8º, IX da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 11 Demonstrações financeiras trimestrais | 01 ponto | Art. 7º da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 12 Demonstrações contábeis auditadas | 01 ponto | Art. 86, §1º da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 13 Nota Explicativa dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional | 01 ponto | Art. 8º, VI da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 14 Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAIN | 01 ponto | Art. 11, §1º, VI da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 15 Banner Lai | 01 ponto | Art. 21, Decreto Estadual nº31.199/2013 |
| 16 Regulamento para definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial | 01 ponto | Art. 86, §5º da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 17 Política de divulgação de informações | 01 ponto | Art. 8º, IV da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 18 Relação de Informações Classificadas e Desclassificadas | 01 ponto | Art. 29, inciso I e II da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 19 Perguntas Frequentes | 01 ponto | Art. 11, §1, inciso VII da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 20 Sobre a LAI | 01 ponto | Art. 21, Decreto Estadual nº31.199/2013 |
| 21 Relatório Estatístico do SIC | 01 ponto | Art. 29, inciso III da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 22 Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI – SIC, indicando horário de atendimento e meios de contato | 01 ponto | Art. 21, inciso II do Decreto Estadual nº31.199/2013 |
| 23 Carta de Serviços | 02 pontos | Art. 7º, §4º da Lei Nacional nº13.460/2017 |
| 24 Avaliação dos Serviços Prestados | 01 ponto | Art. 23 da Lei Nacional 13.460/2017 |
| 25 Divulgação do Código de Ética e Conduta (Estadual e específico, caso possua) | 01 ponto | Art. 23 do Decreto Estadual nº31.198/2013 |
| 26 Canal de Denúncias (e demais manifestações de Ouvidoria) | 02 pontos | Art. 9º, III da Lei Nacional nº13.303/2016 e Art. 10, §4º da Lei Nacional nº13.460/2017 |
| 27 Indicar o responsável pela Ouvidoria Setorial | 01 ponto | Art. 10 da Lei Nacional 13.460/2017 |
| 28 Relatório de Gestão de Ouvidoria | 01 ponto | Art. 15, Parágrafo único, II da Lei Nacional nº13.460/2017 |
| 29 Remuneração do Conselho de Administração | 01 ponto | Art. 8º, III e Art. 12, I da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 30 Remuneração da Diretoria | 02 pontos | Art. 8º, III e Art. 12, I da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 31 Remuneração dos membros do Conselho Fiscal | 01 ponto | Art. 11, §1º, III da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 32 Remuneração de empregados | 02 pontos | Decreto nº31.487/2014 |
| 33 Receitas e custos relacionados a obrigações e responsabilidades distintas das demais do setor privado | 01 ponto | Art. 8º, §2º, I da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 34 Regulamento Interno de licitações e contratos | 01 ponto | Art. 40 da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 35 Licitações e Contratações: Procedimentos licitatórios | 02 pontos | Art. 39 da Lei Nacional nº13.303/2016 e Art. 11, §1, inciso IV e Art. 11, §2, Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 36 Licitações e Contratações: Pré-qualificação | 01 ponto | Art. 39 da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 37 Licitações e Contratações: Contratos, com execução mensal | 02 pontos | Art. 8º, §2º, I; Art. 39 e Art. 88 da Lei Nacional nº13.303/2016; e Art. 11, §1º, inciso IV e Art. 11, §2º, Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 38 Convênios | 01 ponto | Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº15.175/2012 e Art. 8º, §2º, I da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 39 Despesas detalhadas distintas das demais do setor privado | 01 ponto | Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 40 Relação das aquisições de bens efetivadas (semestral), contendo: Identificação do bem, Preço unitário, Quantidade adquirida, Nome do fornecedor e Valor total de cada aquisição | 02 pontos | Art. 48 da Lei Nacional nº13.303/2016 |

ANEXO III DA PORTARIA Nº231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA AVALIADOS
 Categorias: Órgãos, Fundações e Autarquias; e
 Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | OBSERVAÇÃO |
|--|------------------|---|
| 1 Entrega do Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da LAI (Lei Estadual nº. 15.175/2012) | 05 pontos | O Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da LAI (Lei Estadual nº. 15.175/2012) deve ser assinado por todos os membros do Comitê Setorial de Acesso à Informação e entregue na CGE até o último dia do mês subsequente, após o término do período a que se refere o Ranking. |
| 2 Resolubilidade das Solicitações de Informação | 10 pontos | Será considerado o percentual de solicitações de informação respondidas pelo respectivo Comitê Setorial de Acesso à Informação no prazo previsto na Lei Estadual nº. 15.175/2012, por meio da plataforma Ceará Transparente, no período avaliado. |
| 3 Satisfação do Cidadão | 15 pontos | Será considerado o percentual de satisfação do cidadão, a partir das pesquisas preenchidas na plataforma Ceará Transparente quando do recebimento da resposta à solicitação de informação oferecida pelo respectivo Comitê Setorial de Acesso à Informação, durante o período avaliado. |
| 4 Avaliação das Respostas às Solicitações de Informação pela CGE | 15 pontos | Serão considerados os resultados das avaliações realizadas pela CGE das respostas às solicitações de informação oferecidas pelo respectivo Comitê Setorial de Acesso à Informação, durante o período avaliado, a partir dos seguintes quesitos: conteúdo (peso 5), clareza (peso 2), redação (peso 2) e gentileza (peso 1). |
| 5 Possibilidade de registro de solicitação de informação via Rede Mundial de Computadores | 05 pontos | Disponibilizar a possibilidade de registro de solicitação de informação via Rede Mundial de Computadores no sítio institucional do órgão ou entidade. |

Republicada por incorreção.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2015

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2015; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ nº. 05.305.430/0001-35; III - ENDEREÇO: OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ nº. 05.305.430/0001-35, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar – Edifício SEPLAG, Cambéa, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **RAQUEL VIDAL PIERRE DE MESSIAS – ME**, inscrita no CNPJ nº. 12.337.480/0001-60; V - ENDEREÇO: Rua Marechal Rondon, nº. 434, Bairro Sinhá Sabóia, Sobral - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I. Nos termos que constam no Processo nº. 00398051/2020; II. Nas normas do art. 57, inciso II, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/1993; VII- FORO: Fica eleito o Foro do município de FORTALEZA do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação excepcional da vigência do contrato nº003/2015**, por mais 12 (doze) meses, limitada à conclusão do processo administrativo VIPROC nº. 00260947/2020, em trâmite na Procuradoria Geral do Estado – PGE/CE, cujo objeto é a realização de procedimento licitatório em substituição ao contrato supracitado. Período este, que não poderá ultrapassar o limite legal de 12 (doze) meses, com fundamento nos art. 57, II e art. 57, § 4º da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/93; IX - VALOR GLOBAL: Renovados os créditos orçamentários anuais, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir de 04/02/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 03/02/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO Representante da Contratante e RAQUEL VIDAL PIERRE DE MESSIAS Representante da Contratada.

Juliana Morais Souza
 COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2019

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL - CGE E A EMPRESA ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ nº. 05.305.430/0001-35; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar – Edifício SEPLAG, Cambéba; IV - CONTRATADA: **ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 17.426.041/0001-47; V - ENDEREÇO: Rua Cônego Braveza, nº. 855, Bairro Cidade Dos Funcionários, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos que constam no Processo nº. 11352803/2019 Nas normas do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993. ; VII - FORO: Fica eleito o Foro do município de FORTALEZA do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação da vigência do contrato nº001/2019** por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: Renovados os créditos orçamentários no valor de R\$ 369.181,62 (trezentos e sessenta e nove mil cento e oitenta e um reais e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir de 12 de fevereiro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 11/02/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO Representante da Contratante e RAIMUNDO EDSON DE SOUSA SILVA Representante da Contratada .

Juliana Morais Souza
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

SECRETARIAS E VINCULADAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****EDITAL Nº09/2019 - SAP.**

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DO CANDIDATO SUB JUDICE NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – ADO, CARREIRA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (RESPONDENDO) E O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tornam público o RESULTADO DO CANDIDATO SUB JUDICE NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, conforme convocação através do Edital nº 06/2019 e realização em 08/11/2019, do Concurso Público para provimento do cargo de Agente Penitenciário, regido pelo Edital nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 17/07/2017.

1. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0152103-20.2018.8.06.0001, conforme as instruções contidas neste, nos critérios estabelecidos no item 12 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, e no Comunicado sobre os Parâmetros da Avaliação Psicológica, divulgado no dia 15 de março de 2018 no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, fica divulgado o resultado do candidato sub judice, conforme segue:

| CANDIDATO | INSCRIÇÃO | RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA |
|----------------------------|------------|------------------------------------|
| Mario de Deus Barbosa Neto | 7750001307 | RECOMENDADO |

1.2 O candidato deverá acompanhar as futuras publicações, que serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

1.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Luís Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº022/2020 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº. 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao empregado público **BENEDITO GERSON MARQUES**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº. 300184.1-9, lotado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE), ora à disposição desta Secretaria, a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada nas Notas de Empenhos Nºs. 00000009/2020, 00000010/2020 e 00000011/2020. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

José Jácome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº012/CIDADES/2015

I - ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/CIDADES/2015, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Avenida General Albuquerque Lima, Edifício SEPLAG 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBÉBA, Fortaleza - Ce; IV - CONTRATADA: EMPRESA **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza - Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 09465833/2019 e nas normas do art. 65, inciso II, "d" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **O contrato passará a ter o custo efetivo mensal** no valor de R\$ 91.364,37 (noventa e um mil, trezentos e sessenta e trinta e sete centavos), a título de repactuação, ressaltando-se que os efeitos financeiros retroagem a partir de 1º de janeiro de 2019, data correspondente ao início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, referente às categorias de a) Suporte Operador em Hardware e software, b) Programador Pleno, c) Analista de Sistemas, Suporte e O&M I, d) Analista de Sistemas, Suporte e O&M II, e) Analista de Sistemas, Suporte e O&M III; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 91.364,37 (noventa e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), a título de repactuação, ressaltando-se que os efeitos financeiros retroagem a partir de 1º de janeiro de 2019, data correspondente ao início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019; X - DA VIGÊNCIA: Permanece inalterada; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 03 de fevereiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES e Samuel Aragão de Almeida Cavalcante, REPRESENTANTE DA EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA .

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre -se e publique-se.

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 002/CIDADES/2020**

CONTRATANTE: A SECRETARIA DAS CIDADES. CONTRATADA: EMPRESA **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de equipamentos/suprimentos de informática**: 08(oito) microcomputadores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Compromisso nº 00722015, entre o Governo do Ceará e o Ministério da Integração, consoante instrução contida no processo administrativo viproc nº 07218944/2019, com o fito de aderir à ata externa de registro de preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 27/2018 da Universidade Estadual de Roraima – UERR, Edital do Pregão Eletrônico retrocitado, as especificações técnicas constantes no Anexo IV (Termo de Referência) do processo nº 17201.304/18 - UERR e a Proposta da Contratada. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) pagos em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 431000 01.17.512.622.10357.01.449052.2.82.82.1.4. DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO INTERNO DAS CIDADES e Maurício Luis Cassalta de Paula Couto, DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA



SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA:0812/2019 SUPAE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **COMPOR COMISSÃO** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 20/11/2019.

CONTRATO Nº19152014

| COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO | | MATRÍCULA | CREA / CAU |
|------------------------|-----------------------------------|-----------|------------|
| Presidente | Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO | 30001893 | 40575-D |
| 1º Membro | Engº EMMANUEL AUGUSTO PESSOA CRUZ | 70023415 | 40729D |
| 2º Membro | Engº JOSE ROSEMBERG COSTA LIMA | 70014114 | 5385-D-CE |

Obra

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS - SESA - MANUTENÇÃO DA COBERTA COM RETELHAMENTO DE TELHAS KALETÃO E FIBROCIMENTO, MANTA ASFÁLTICA, PINTURAS NO SAMU EUSEBIO - CE Município: EUSÉBIO Distrito operacional: 1º D.O - RM FORTALEZA. Conforme contrato celebrado com a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 20 de novembro de 2019.

Celso Lelis Carneiro Borges

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0007/2020 SUPAE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ALTERAR**, com vigência a partir de 02/01/2020 a **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO** de Fiscalização criada por meio da Portaria nº 0384/2019, publicado no DOE-CE de 01/10/2019, pg 9, nos termos dos quadros abaixo discriminados, mantendo-se as demais disposições inalteradas, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CONTRATO Nº00302019

| COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ANTERIOR | | MATRÍCULA | CREA / CAU |
|---------------------------------|--------------------------------------|-----------|------------|
| Presidente | Engº PAULO ROBERTO MARQUES | 00976512 | 4246-D |
| Fiscal | Engº MARCIO MONTENEGRO | 70025019 | 13212 |
| Suplente | Engº ANTONIO IRISVALDO DE FIGUEIREDO | 7001551X | 6960-D |

| COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ATUAL | | MATRÍCULA | CREA / CAU |
|------------------------------|--------------------------------------|-----------|------------|
| Presidente | Engº PAULO ROBERTO MARQUES | 00976512 | 4246-D |
| 1º Membro | Engº ANTONIO IRISVALDO DE FIGUEIREDO | 7001551X | 6960-D |
| 2º Membro | Engº FRANCISCO FELIX FILHO | 70010917 | |

Obra

CONCLUSÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE. Município: QUIXERAMOBIM. Distrito operacional: 6º D.O - QUIXERAMOBIM. Conforme contrato celebrado com a empresa KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 02 de janeiro de 2020.

Celso Lelis Carneiro Borges

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0012/2020 SUPAE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **COMPOR COMISSÃO** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 02/01/2020.

CONTRATO Nº10422019

| COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO | | MATRÍCULA | CREA / CAU |
|------------------------|-----------------------------------|-----------|------------|
| Presidente | Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO | 30001893 | 40575-D |
| 1º Membro | Engº RENATO CASTELO GUIMARAES | 70021412 | 39387-CE |
| 2º Membro | Engº JOSE ROSEMBERG COSTA LIMA | 70014114 | 5385-D-CE |

Obra

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS - SESA - SECRETARIA DA SAÚDE - MANUTENÇÃO NO SV0 - SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO. Município: FORTALEZA. Distrito operacional: 1º D.O - RM FORTALEZA. Conforme contrato celebrado com a empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 02 de janeiro de 2020.

Celso Lelis Carneiro Bo

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0124/2020 SUPAE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **COMPOR COMISSÃO** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 28/01/2020.

CONTRATO Nº00012020

| COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO | | MATRÍCULA | CREA / CAU |
|------------------------|--|-----------|------------|
| Presidente | Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO | 30001893 | 40575-D |
| 1º Membro | Engº JOAQUIM MANOEL FERNANDES MONTEIRO | 70015013 | 4734-D-CE |
| 2º Membro | Engº FLÁVIO ROBERTO COLARES DE VASCONCELOS | 7002411X | 13736D |
| 3º Membro | Engº GEORGE ANTONIO MORAIS | 70010410 | 43347-TD |

Obra

EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA COBERTA DO HALL DE ENTRADA A E.E.P. MARIA ÂNGELA DA SILVEIRA BORGES, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE. Município: FORTALEZA. Distrito operacional: 1º D.O - RM FORTALEZA. Conforme contrato celebrado com a empresa URBIS CONSTRUTORA LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 28 de janeiro de 2020.

Celso Lelis Carneiro Borges

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0138/2020 SUPAE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **COMPOR COMISSÃO** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 30/01/2020.



CONTRATO Nº02142019

| COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO | | MATRÍCULA | CREA / CAU |
|------------------------|---------------------------------------|-----------|-------------|
| Presidente | Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO | 30001893 | 40575-D |
| 1º Membro | Engº DAVI DE ANDRADE CORDEIRO GADELHA | 7001971X | 061261777-7 |
| 2º Membro | Engº JOSE ROSEMBERG COSTA LIMA | 70014114 | 5385-D-CE |

Obra

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS - CASA CIVIL - MANUTENÇÕES NA SALA DATA-CENTER. Município: FORTALEZA. Distrito operacional: 1º D.O - RM FORTALEZA. Conforme contrato celebrado com a empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 30 de janeiro de 2020.

Celso Leles Carneiro Borges

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0139/2020 SUPAE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **COMPOR COMISSÃO** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 30/01/2020.

CONTRATO Nº00032020

| COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO | | MATRÍCULA | CREA / CAU |
|------------------------|---------------------------------------|-----------|-------------|
| Presidente | Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO | 30001893 | 40575-D |
| 1º Membro | Engº CLAUDIO HENRIQUE FERAZ DE BRITO | 30009916 | 13203-D-CE |
| 2º Membro | Engº DAVI DE ANDRADE CORDEIRO GADELHA | 7001971X | 061261777-7 |

Obra

REFORMA E RECUPERAÇÃO DO GRAMADO DO CAMPO DA ARENA CASTELÃO. Município: FORTALEZA. Distrito operacional: 1º D.O - RM FORTALEZA. Conforme contrato celebrado com a empresa CONSTRUTORA ANDRADE MENDONÇA LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 30 de janeiro de 2020.

Celso Leles Carneiro Borges

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0153/2020 - SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 29.388, de 27 de Agosto de 2008, em especial o §1º do art. 4º e §1º 5º, quanto à instituição de auditoria preventiva com foco em risco, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do estado do Ceará, RESOLVE: Designar os **SERVIDORES**: Larissa Augusto e Silva, Mat.3000956-8, Mônica Holanda Freitas, Mat. 7001471-8, Camila Soares Novaes Coelho, Mat. 70018616, Ana Luiza Lopes Mizutani Mat.7001841-1, José Michel da Silva, Mat. 7001841-1 e Laurinda Lilia Sales Furtado, Mat. 7002491-8, a fim de **COMPOR** a **COMISSÃO** do e-PASF. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto

SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº037/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP; III - ENDEREÇO: com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo - bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.**; V - ENDEREÇO: Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1701, Sala 408 - Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.170-251; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo de acordo com o presente processo, parte integrante deste Termo; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem por objeto a **prorrogação do prazo** de execução do presente Contrato por mais 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, passando seu término do dia 24/03/2020 para 19/03/2021. Fica mantido o prazo de vigência contratual inicialmente previsto; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 5.879.814,53 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: 02/06/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo, independente da transcrição; XII - DATA: 28/01/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e IGO PROENÇA ALENCAR - Representante Legal da Empresa CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA..

Francisco Quintino Vieira Neto

SUPERINTENDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº32/2016**

I - ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2016-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **ELETROTÉCNICA KVM LTDA** – EPP; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º e art.58, I, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0149.000417/2019-71-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **acréscimo de novos quantitativos de serviços**, no montante de R\$ 243.407,60 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos), em percentual correspondente a 25%, sobre o valor global inicialmente contratado; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.217.038,16 (um milhão, duzentos e dezesseis mil e trinta e oito reais e dezesseis centavos); X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 13 de janeiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Helder dos Santos Cortez, Diretor de Unidade de Negócio do Interior da Cagece e José Arimatéa Mendes Filho, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas

DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO

Extrato do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e o **MUNICÍPIO DE TAUÁ**; OBJETO: Outorga à CAGECE a **prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento; FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8.666/1993; nº 8.987/1995; nº 11.107/2005; e nº 11.445/2007; os Decretos Federais nº 6.017/2007; e nº 7.217/2010; as Leis Estaduais nº 9.499/1971; nº 12.786/1997; nº 14.394/2009 nº 162/2016 e Decreto Estadual 32.024/2016 nº 15.348/2013 e na Lei Municipal nº 2503/2019; PRAZO: 30 (trinta anos), contados a partir da assinatura do mesmo; DATA: 10/02/2020; ASSINAM: Carlos Frederico Citó César Rêgo, Prefeito Municipal de Tauá; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor Presidente da Cagece e Helder dos Santos Cortez Diretor de Unidade de Negócio.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas

DIRETOR-PRESIDENTE



SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, CNPJ n.º 73.642.415/0001-32, om sede na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, CEP: 60811-520, Fortaleza - Ceará CONTRATADA: EMPRESA ICP ELEVADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.146.506/0001-09, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 1728, Bairro José Bonifácio, CEP: 60025-131, Fortaleza – Ceará, Fone: (85) 4141-0504. OBJETO: **Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva** em 2 (dois) Elevadores, com fornecimento e reposição total de peças, instalados na sede da Universidade do Trabalho Digital – UTD, no município de Fortaleza-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20190006-SECITECE e na proposta da Contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Edital do Pregão Eletrônico nº 20190006-SECITECE e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto e o processo n.º 07910147/2019 FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 15.348,00 Quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais pagos em moeda corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31100001.12.363.058.22597.03.33903900.1.00.00.0.30 (8713). DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020 SIGNATÁRIOS: Nágyla Maria Galdino Drumond, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, pela SECITECE e Narinha Romualdo Maciel, Diretora, pela CONTRATADA

Stela Sílvia Ponte Soares
ARTICULADOR - ASJUR

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº007/2020 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de MARÇO / 2020. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2020.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº007/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

| NOME | CARGO OU FUNÇÃO | MATRÍCULA | VALOR DO TICKET | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|----------------------------------|------------------|------------|-----------------|------------|-------------|
| ANA CHRYSTINA LIMA BRITO | GERENTE | 300122-1-6 | 15,00 | 20 | 300,00 |
| ANA KATIA COSTA MARQUES JUCA | GERENTE | 300123-1-3 | 15,00 | 20 | 300,00 |
| ANA LUCIA FERREIRA PONTES | GERENTE | 300124-1-0 | 15,00 | 20 | 300,00 |
| BRUNA CARVALHO MOTA | ASSESSOR TECNICO | 300121-1-9 | 15,00 | 20 | 300,00 |
| CLARISSA REGO GONÇALVES MATOS | GERENTE | 300107-1-X | 15,00 | 20 | 300,00 |
| JAMILLE RODRIGUES BRAGA | ASSESSOR TECNICO | 300125-1-8 | 15,00 | 20 | 300,00 |
| JOÃO CARLOS IZAQUIEL DE CARVALHO | ASSESSOR TECNICO | 300114-1-4 | 15,00 | 20 | 300,00 |
| LUANA MOURA CRUZ | ASSESSOR TECNICO | 300104-1-8 | 15,00 | 20 | 300,00 |
| RAIMUNDO NONATO JÚNIOR | GERENTE | 300108-1-7 | 15,00 | 20 | 300,00 |
| VIVIAN NADJA FERREIRA NOBRE | GERENTE | 300109-1-4 | 15,00 | 20 | 300,00 |

*** **

PORTARIA Nº008/2020 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JORGE BARBOSA SOARES**, ocupante do cargo de DIRETOR DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO, matrícula nº 300066-1-5, desta FUNCAP, a **viajar** à cidade de São Paulo, SP, a fim de participar do UK-FAPESP Workshop: Science and Innovation Impact Evaluation, que acontecerá no dia 13 de fevereiro de 2020, na Sede da FAPESP, e apresentar o Projeto “Ciência e Inovação em Infraestrutura”, no dia 14 de fevereiro de 2020, na Escola Politécnica da USP, concedendo-lhe 3,5 diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 50%, no valor total de R\$ 993,56 (novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 1.892,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA, no valor de R\$ 1.647,89 (hum mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 2.830,70 (dois mil, oitocentos e trinta reais e setenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea I, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta FUNCAP. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº009/2020 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **LILIANE MENDONÇA PRADO**, ocupante do cargo de Gerente de Prestação de Contas, matrícula nº 300112-1-X, lotada nesta FUNDAÇÃO, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 50 e 51. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451 de 13/12/17, e tendo em vista o que consta no processo nº 10979438/2019 e de acordo com o art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826 de 14/05/1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o servidor **JUVENAL MELO CAVALCANTE NETO**, mat. nº 300756-9-2, do cargo de Assistente da Gestão em Educação Superior do Grupo Ocupacional Gestão da Educação Superior – GES, referência 26, lotado na Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, a partir de 04/12/2019. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº294/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos 01378909/2020-01378739/2020-01400483/2020-01310700/2020-01310689/2020-01356352/2020-01356921/2020-01312401/2020-01310085/2020-01309923/2020-01312959/2020-01313076/2020-01404586/2020-01267570/2020-SPU, RESOLVE AUTORIZAR os **COLABORADORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de Seminário de Formação da Universidade



Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 11 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº294/2020, DE 11 DE FEVEREIRO 2020

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | CPF | PERÍODO | ROTEIRO | QUANTIDADE | TOTAL |
|--|----------------------|-------------|-------------------------|--|------------|--------|
| MARCELO LEMOS MENEZES | COLABORADOR EVENTUAL | 01355697379 | 06/03/2020 a 07/03/2020 | FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| JULIANA CHERVINSKI | COLABORADOR EVENTUAL | 01680330977 | 06/03/2020 a 07/03/2020 | FORTALEZA/ITAPIPOCA/ FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| RAFAEL PEREIRA EUFRAZIO | COLABORADOR EVENTUAL | 02204267325 | 06/03/2020 a 07/03/2020 | FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| NATALIA MARIA DE FREITAS DIAS | COLABORADOR EVENTUAL | 74200607387 | 13/03/2020 a 14/03/2020 | FORTALEZA/ITAREMA/ FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| PAULO CESAR MONTEIRO NUNES | COLABORADOR EVENTUAL | 31072798387 | 20/03/2020 a 21/03/2020 | FORTALEZA/LIMOEIRO DO NORTE/FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| MAILTON NOGUEIRA DA ROCHA | COLABORADOR EVENTUAL | 03982933331 | 20/03/2020 a 21/03/2020 | FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| CARLOS JOSUE DE ASSIS | COLABORADOR EVENTUAL | 00259729361 | 20/03/2020 a 21/03/2020 | FORTALEZA/BEBERIBE/ FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| NATALIA MARIA DE FREITAS DIAS | COLABORADOR EVENTUAL | 74200607387 | 17/04/2020 a 18/04/2020 | FORTALEZA/ITAREMA/ FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| FRANCISCO MARCIO SANTOS DA SILVA | COLABORADOR EVENTUAL | 46565990344 | 17/04/2020 a 18/04/2020 | FORTALEZA/BEBERIBE/ FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| KLEBER ARTUR CARRHA FERREIRA | COLABORADOR EVENTUAL | 61603562320 | 17/04/2020 a 18/04/2020 | FORTALEZA/LIMOEIRO DO NORTE/FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| CLAUDIO SOARES DE CARVALHO NETO | COLABORADOR EVENTUAL | 79791468320 | 17/04/2020 a 18/04/2020 | FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| FRANCISCA RAQUEL DE VASCONCELOS SILVEIRA | COLABORADOR EVENTUAL | 01181657393 | 17/04/2020 a 18/04/2020 | FORTALEZA/ITAPIPOCA/ FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| RAIMUNDO BENEDITO DO NASCIMENTO | COLABORADOR EVENTUAL | 04157478304 | 22/05/2020 a 23/05/2020 | FORTALEZA/PIQUET CARNEIRO/FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |
| RAIMUNDO BENEDITO DO NASCIMENTO | COLABORADOR EVENTUAL | 04157478304 | 29/05/2020 a 30/05/2020 | FORTALEZA/PIQUET CARNEIRO/FORTALEZA | 01 e ½ | 265,50 |

*** **

PORTARIA Nº307/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 01400769/2020/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador **ROBERTO FERREIRA SENA FILHO**, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / BREJO SANTO / FORTALEZA, no período de 28/02/2020 a 29/02/2020, a fim de Participar de encontro presencial no pólo de BREJO SANTO da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e passagem terrestre, no valor de R\$ 173,66 (cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 439,16 (quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 75/2014, de acordo com o Convênio nº 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 11 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº322/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos 01401242/2020-01267961/2020-01379760/2020-01400955/2020-01379280/2020-01098159/2020-01214132/2020-01266000/2020-01213977/2020-01212954/2020-SPU, RESOLVE AUTORIZAR os **COLABORADORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de Seminário de Formação da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 12 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº322/2020, DE 12 DE FEVEREIRO 2020

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | CPF | PERÍODO | ROTEIRO | QUANTIDADE | PASSAGEM | TOTAL |
|-------------------------------|----------------------|-------------|----------------------------|--|------------|----------|--------|
| MIRON MENEZES COUTINHO | COLABORADOR EVENTUAL | 05705118368 | 28/02/2020 a 29/02/2020 | FORTALEZA/PEDRA BRANCA/FORTALEZA | 01 e ½ | 111,80 | 377,30 |
| DAVID CARNEIRO DE SOUZA | COLABORADOR EVENTUAL | 65848918368 | 06/03/2020 a 07/03/2020 | FORTALEZA/JAGUARIBE/ FORTALEZA | 01 e ½ | 164,68 | 430,18 |
| ANA CRISTINA BARBOSA | COLABORADOR EVENTUAL | 56928416300 | 06/03/2020 a 07/03/2020 | FORTALEZA/JAGUARIBE/ FORTALEZA | 01 e ½ | 164,68 | 430,18 |
| ROBERTO FERREIRA SENA FILHO | COLABORADOR EVENTUAL | 76413861304 | 06/03/2020 a 07/03/2020 | FORTALEZA/BREJO SANTO/FORTALEZA | 01 e ½ | 173,66 | 439,16 |
| FRANCISCO CLEANO LIMA MELO | COLABORADOR EVENTUAL | 01497160367 | 06/03/2020 a 07/03/2020 | FORTALEZA/ SOBRAL-MERUOCA/ FORTALEZA | 01 e ½ | 107,28 | 372,78 |
| MARIA VANDIA GUEDES LIMA | COLABORADOR EVENTUAL | 18740570363 | 06/03/2020 a 07/03/2020 | FORTALEZA/ITAREMA/ FORTALEZA | 01 e ½ | 99,06 | 364,56 |
| DARLLAN NUNES DE SOUSA | COLABORADOR EVENTUAL | 00880354330 | 06/03/2020 a 07/03/2020 | FORTALEZA/ITAREMA/ FORTALEZA | 01 e ½ | 99,06 | 364,56 |
| IVO BATISTA CONDE | COLABORADOR EVENTUAL | 72817836391 | 06/03/2020 a 07/03/2020 | FORTALEZA/CAMOCIM/ FORTALEZA | 01 e ½ | 147,61 | 413,11 |
| ANA PAULA PINHO PACHECO | COLABORADOR EVENTUAL | 47972572372 | 06/03/2020 a 07/03/2020 | FORTALEZA/CRATEUS/ FORTALEZA | 01 e ½ | 140,26 | 405,76 |
| NAIANA PAULA LUCAS DOS SANTOS | COLABORADOR EVENTUAL | 02692227310 | 06/03/2020 a 07/03/2020 | FORTALEZA/PEDRA BRANCA/FORTALEZA | 01 e ½ | 111,80 | 377,30 |

*** **

PORTARIA Nº326/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos 01473243/2020; 01472115/2020; 01473839/2020 e 00573198/2020/SPU, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir veículos com professores/servidores, que realizarão atividades diversas de interesse da UECE, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagens de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º e 10º, do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 12 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº326/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | MATRÍCULA | PERÍODO | ROTEIRO | QUANTIDADE | TOTAL |
|--------------------------------------|---------------------------|------------|-------------------------|------------------------------------|------------|--------|
| FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA | OFICIAL DE MANUTENÇÃO, 21 | 001455.1-3 | 02/03/2020 a 06/03/2020 | FORTALEZA/ PEDRA BRANCA/ FORTALEZA | 04 e ½ | 275,99 |
| RAIMUNDO AÉCIO MOURA QUEIROZ | MOTORISTA, 21 | 005320.1-0 | 02/03/2020 a 06/03/2020 | FORTALEZA/ CRATO/ FORTALEZA | 04 e ½ | 275,99 |
| JOSÉ ARARIPE DE LIMA | MOTORISTA, 21 | 000769.1-C | 04/03/2020 a 05/03/2020 | FORTALEZA/ CANINDÉ/ FORTALEZA | 01 e ½ | 92,00 |
| ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA | MOTORISTA, 21 | 010606.1-9 | 11/03/2020 a 11/03/2020 | QUIXADÁ/ FORTALEZA/ QUIXADÁ | ½ | 30,67 |

*** ** *

PORTARIA Nº334/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos 11230279/2019; 11230511/2019; 10983397/2019; 11471225/2019; 01180149/2020 e 01180017/2020/SPU, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem atividades diversas de interesse da UECE, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 12 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº334/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | MATRÍCULA | PERÍODO | ROTEIRO | QUANTIDADE | TOTAL |
|---------------------------------------|-------------------------|------------|-------------------------|---|------------|--------|
| ORIEL HERRERA BONILLA | PROFESSOR ASSOCIADO, O | 006617.1-6 | 09/03/2020 a 13/03/2020 | FORTALEZA/ PARNÁIBA - PI/ FORTALEZA | 04 e ½ | 749,21 |
| ELISEU MARLONIO PEREIRA DE LUCENA | PROFESSOR ASSOCIADO, O | 006756.1-X | 09/03/2020 a 13/03/2020 | FORTALEZA/ PARNÁIBA - PI/ FORTALEZA | 04 e ½ | 749,21 |
| FREDERICO DE HOLANDA BASTOS | PROFESSOR ADJUNTO, J | 017003.1-6 | 16/03/2020 a 18/03/2020 | FORTALEZA/ UBAJARA/ FORTALEZA | 02 e ½ | 162,08 |
| DAVID HÉLIO MIRANDA DE MEDEIROS | PROFESSOR SUBSTITUTO, I | 300781.7-9 | 17/03/2020 a 20/03/2020 | FORTALEZA/ LIMOEIRO DO NORTE/ FORTALEZA | 03 e ½ | 226,91 |
| ELTON CASTELO BENEVIDES | PROFESSOR ADJUNTO, M | 001150.1-0 | 30/03/2020 a 03/04/2020 | FORTALEZA/ PARNÁIBA - PI/ FORTALEZA | 04 e ½ | 749,21 |
| FERNANDO ANTÔNIO CASTELO BRANCO SALES | GEÓLOGO, 30 | 008079.1-5 | 30/03/2020 a 03/04/2020 | FORTALEZA/ PARNÁIBA - PI/ FORTALEZA | 04 e ½ | 749,21 |

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº035/2020 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, do Decreto 31.134 de 21 de fevereiro de 2013, que aprova o Regulamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal 9.637/1998, que dispõe sobre as Organizações Sociais em âmbito nacional, notadamente o determinado pelo caput do seu Art. 8º, que se refere à fiscalização, pelo Poder Público, dos contratos de gestão firmados com as referidas entidades; CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual 12.781/1997, que dispõe sobre as Organizações Sociais em âmbito estadual, especificamente o determinado pelo caput do seu Art. 10º, que versa sobre o mesmo assunto que a norma federal mencionada; CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos firmados pela Administração, RESOLVE: Art. 1º – **Nomear MARIA GORETH RÊGO ALBUQUERQUE**, Coordenador, Matrícula nº 3000731-X da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, Gestora do Contrato de Gestão, firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e o Instituto Dragão do Mar - IDM, para execução do Contrato de Gestão nº 009/2020 – Escola de Gastronomia Social Ivens Dias Branco - EGIDB. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** ** *

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 011/2020

CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA - SECULT/CE, situada na Rua Major Facundo, nº 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11 CONTRATADA: **JUAN IGNACIO BRIZUELA**, inscrito no RNE nº V575431-U, e CPF nº 857.663.595-00, residente e domiciliado na Av. Constelação, 63, B, Monte Serrat, Salvador-BA CEP: 40.425-240. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço de análise e emissão** de parecer(es) técnico(s) sobre projeto(s) inscrito(s) no(s) edital(is) da Secretaria da Cultura para o(s) qual(is) foi convocado. O CONTRATADO integra o banco de pareceristas da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, como parecerista do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROJETO CIRCULA CEARÁ, por força do Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Pareceristas da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Chamada Pública de Credenciamento de Pareceristas da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020, na Lei Estadual nº 13.811/2006, regulamentada pelo Decreto nº 28.442/2006 e pelo Decreto nº 31.871/2015, bem como com fulcro na Lei nº 8.666/93, com enfoque no caput do seu art. 25, e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 3.234,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais) pagos em após a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato deste Contrato, bem como da prestação total do serviço, sanada todas as pendências verificadas pela CONTRATANTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações: 27100011.13.392.421.11413.03.33903600.1.00.00.7.40 (pessoa física) 27100011.13.392.421.11413.03.33904700.1.00.00.7.40 (Inss Patronal) 27100011.13.392.421.11413.03.33903600.2.82.82.1.40 (pessoa física) 27100011.13.392.421.11413.03.33904700.2.82.82.1.40 (Inss Patronal). DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2020 SIGNATÁRIOS: FABIANO DOS SANTOS - Secretário de Cultura e JUAN IGNACIO BRIZUELA - CONTRATADO.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Nº067/2018

CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, situada na Rua. Major Facundo, 500 (3º ao 9º andar), Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001 - 11 CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, estabelecida na Avenida Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza-CE, CNPJ nº 03.773.788/0001-67 OBJETO: O presente Termo tem como finalidade a **Rescisão do Contrato nº 067/2018**, celebrado entre a SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ/ SECULT e EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, que tem como objeto a contratação dos serviços de prestação de serviços de Informática, incluindo: 2.1.1 Acesso às redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado do Ceará; 2.1.2 Utilização de sistemas de informação e banco de dados corporativos ou setoriais, cujos dados trafeguem pelas redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado do Ceará; 2.1.3 Acesso à internet. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Rescisão no artigo 79, inciso I, c/c Art. 78, XII da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020 FORO: Fortaleza/CE SIGNATÁRIOS: FABIANO DOS SANTOS - SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ (CONTRATANTE) e ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (CONTRATADA) Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº74/2020 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **PETALLA MARIA MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 300236-1-7, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Sobral e Crateús, nos dias 16/02 a 22/02/2020 a fim de assinatura dos termos de outorga edital 19/2019, concedendo-lhe 6,5 (seis) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (Setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 572,46 (Quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), concedendo acréscimo de 20% para viagem a Sobral 16 a 19/02 e concedendo acréscimo de 5% para viagem a Crateús 20 a 22/02/2020 de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020.

Francisco de Assis Diniz

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº75/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO GOMES ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo de TDA, matrícula nº 1581-1-9, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Ocara, no dia 31/1/2020 a fim de participar da Metodologia e Vistoria Social para o grupo Canoas, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº78/2020 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Ovinocaprinocultura, matrícula nº 30264-1-1, deste Secretaria, a **viajar** às cidades de Jaguaratama, Banabuiú e Palhano, no período de 10 a 14/02/2020 a fim de realizar reunião com produtores de leite caprino sobre o processo de comercialização no PAA-Leite, concedendo-lhe 4,5 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Francisco de Assis Diniz

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº81/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO LUAN HERCULANO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Supervisor de Núcleo, matrícula nº 300233-1-5, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Saboeiro, Várzea Alegre, Baturité e Aratuba/CE., no período de 13 a 15/02/2020 a fim de participar das entregas de Projeto de Peixamento, em Saboeiro e de Sistema de Abastecimento D'Água, em Várzea Alegre; participar do Seminário Veredas da Cidadania, em Baturité e entrega de Mecanização Agrícola, em Aratuba, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. Secretaria do Desenvolvimento Agrário, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 010/2020 PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéa, Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE CARIDADE**, doravante designado COOPERADO, com sede à Avenida Coronel Francisco Linhares, nº 250, Centro, CEP 62.730-000, Caridade/CE, inscrito no CNPJ 07.707.094/0001-82, neste ato representada por sua Prefeita, MARIA AMANDA LOPES COSTA, brasileiro(a), inscrita no CPF 035.270.803-41 e RG nº 2004019097445 SSP/CE, residente à Rua Doutor Plácido Pinho, nº 132, Centro, CEP 62730-000, Caridade/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução,**

no Município e Caridade/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 03353170/2019 e Parecer Jurídico nº. 782/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 06 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ - Secretário do Desenvolvimento Agrário e MARIA AMANDA LOPES COSTA - Prefeita do Município de Caridade SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 14/2020 PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéa, Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DO EUSÉBIO**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Edmilson Pinheiro, nº 150, Autódromo, CEP 61760-000, Eusébio/CE, inscrito no CNPJ 23.563.067/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR, brasileiro(a), inscrita no CPF 09188185320 e RG nº 2006002053330 SSP/CE, residente à Rua Suécia Alphaville Eusébio, nº 613, P. Façanha Eusébio, Eusébio/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução,** no Município do Eusébio/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 05277714/2019 e Parecer Jurídico nº. 1405/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 06 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ - Secretário do Desenvolvimento Agrário e ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR - Prefeito do Município de Eusébio SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 06 de Fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 26/2020 PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéa, Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua José Ibiapina Rocha, s/n, CEP 62550-000, Morrinhos/CE, inscrito no CNPJ 07.566.920/0001-10, neste ato representada por seu Prefeito, CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO, brasileiro(a), inscrita no CPF 277.955.513-00



e RG nº 2080002872662, residente à Rua Edward Silveira, nº 45, Centro, CEP 62880-000, Morrinhos/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de Morrinhos/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 03135440/2019 e Parecer Jurídico nº. 1303/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 06 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ - Secretário do Desenvolvimento Agrário e CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO - Prefeito do Município de Morrinhos SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 31/2020
PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, a seguir denominada COOPERANTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, Bairro São Gerardo, CEP 60.325-901, neste ato representado por seu Secretário, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador/direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho, 49, Cambéba, Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Padre Angelo, 305-A, CEP: 62.790-000, centro, REDENÇÃO/CE, inscrito no CNPJ: 07756646000142, neste ato representado por seu Prefeito, DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES, brasileiro(a), inscrito no RG nº 2003002011420 SSP/CE e CPF nº 033.426.383-48, residente à Rua Capitão Félix Nogueira, nº 268, centro, CEP: 62.790-000, Redenção/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de Redenção/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.696, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 03535201/2019 e Parecer Jurídico nº. 1291/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 06 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ - Secretário do Desenvolvimento Agrário e DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES - Prefeito do Município de Redenção SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 32/2020
PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato

representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Ivete Alcântara, nº 120, CEP 62.670-000, São Gonçalo do Amarante/CE, inscrito no CNPJ 07.533.656/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, brasileiro(a), inscrita no CPF 260.223.893-72 e RG nº 90002046070, residente à Rua Cap. Procópio, nº 71, Centro, CEP 62.670-000, São Gonçalo do Amarante/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 04006016/2019 e Parecer Jurídico nº. 1309/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 06 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ - Secretário do Desenvolvimento Agrário e FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO - Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 33/2020
PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, a seguir denominada COOPERANTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, Bairro São Gerardo, CEP 60.325-901, neste ato representado por seu Secretário, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador/direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho, 49, Cambéba, Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE**, doravante designado COOPERADO, com sede à Av. Miguel Pinto Ferreira Nº , 356, CEP: 62.690-000, Planalto Norte , Trairi/CE, inscrito no CNPJ: 06.741.565/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 740.313.213-20 e RG nº 93012009402 SSP/CE, residente à Rua do Fogo, Nº 834, CEP: 62.690-000, Mundaú, Trairi/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de Trairi/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.696, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 03176910/2019 e Parecer Jurídico nº. 1387/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital



do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 06 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ - Secretário do Desenvolvimento Agrário e MARCOS H.FERREIRA DO PRADO - Prefeito do Município de Trairi/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 38/2020
PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE TEJUQUOCA**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489, Centro, Tejuoca/CE, CEP 62.610-000, inscrito no CNPJ 23.489.834/0001-08, neste ato representada por sua Prefeita, ANTÔNIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES, brasileira, inscrito no CPF 897.321.543-49 e RG nº 2007395980-9, residente à FZ Riacho das Pedras, Caicara, CEP 62610000, Tejuoca/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de Tejuoca/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 06546760/2019 e Parecer Jurídico nº. 1583/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 06 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ - Secretário do Desenvolvimento Agrário e ANTÔNIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES - Prefeita do Município de Tejuoca SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº002/2020
PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE ARACATI**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Coronel Alexanzito, nº 1272, Farias Brito, Aracati/CE, CEP 62800-000, inscrito no CNPJ 07.684.756/0001-46, neste ato representada por seu Prefeito, BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA, brasileiro(a), inscrito no CPF 548.247.107-15 e RG nº 93002274310 residente à TR Joro Adolfo C Amaral, nº 847, Centro, CEP 62800-000, Aracati/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de Aracati/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018;

pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 04757011/2019 e Parecer Jurídico nº. 1193/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 11 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA Prefeito do Município de Aracati. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 11 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº004/2020
PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Francisco Lucas de Melo, Nº 81, CEP: 62.750-000, Centro, Aracoiaba/CE, inscrito no CNPJ: 07.387.392.0001-32, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, THIAGO CAMPELO NOGUEIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 660.583.173-04 e RG nº 338588499 SSP/CE, residente à Fazenda Jenipapeiro, Distrito Jenipapeiro, Zona Rural, CEP: 62750-000, Aracoiaba/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de Aracoiaba/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 05565477/2019 e Parecer Jurídico nº. 1424/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 11 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e THIAGO CAMPELO NOGUEIRA Prefeito do Município de Aracoiaba/CE Secretaria do Desenvolvimento Agrário, em Fortaleza/CE, 11 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº006/2020
PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM**, doravante designado COOPERADO, com sede à Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, Centro, Boa Viagem/CE, CEP 63.870-000, inscrito no CNPJ 07.963.515/0001-36, neste ato representada por sua Prefeita, ALINE CAVALCANTE VIEIRA, brasileiro(a), inscrito no CPF 658.043.173-34 e RG nº 96009011514 residente à FZ Jantar, nº 0009, CS ROD SEN Fernandes Tavora Ipiranga, CEP 63870000, Boa Viagem/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de Boa Viagem/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por



meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 04997756/2019 e Parecer Jurídico nº. 1194/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 11 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e ALINE CAVALCANTE VIEIRA Prefeita do Município de Boa Viagem. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 11 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº007/2020

PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce e o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua João Tomaz Ferreira, nº 01, Centro, Beberibe/CE, inscrito no CNPJ: 07.528.292/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito, PEDRO DA CUNHA, brasileiro(a), inscrito no CPF:897.146.363-53 e Registro nº 025799 MTPS/CE, residente à Rua 03 de Setembro, nº 150, Centro, Beberibe/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de Beberibe/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 04243310/2019 e Parecer Jurídico nº. 1198/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 11 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e PEDRO DA CUNHA Prefeito do Município de Beberibe. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 11 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº024/2020

PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce e o **MUNICÍPIO DE MIRAÍMA**, doravante designado COOPERADO, com sede na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma/CE, CEP nº 62.530-000, inscrito no CNPJ: 10.517.563/0001-05, neste ato representada por sua Prefeita, ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO, brasileiro(a), inscrito no CPF: 910.566.833-68 e RG nº 2003002003924, residente na na AV Lindolfo Braga, nº 00308, Centro, Miraíma, CEP nº 62.530.000. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de Miraíma, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 03053231/2019 e Parecer Jurídico nº.961/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 11 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO Prefeito do Município de Miraíma. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 11 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº030/2020

PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce e o **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, doravante designado COOPERADO, com sede à Tabela Enéas, nº 649, Centro, CEP , Quixadá/CE, CEP 63900-169 inscrito no CNPJ 23.444.748/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, brasileiro(a), inscrito no CPF 161.388.803-15 e RG nº 95002540050, residente à Avenida José de Freitas Querioz, nº 1989, Planalto Universitário, CEP 63901232, Quixadá/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de Quixadá/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 05888055/2019 e Parecer Jurídico nº. 1495/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30



dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 11 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES Prefeito do Município de Quixadá. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 11 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº036/2020

PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce e o **MUNICÍPIO DE PACAJUS**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Guarany, 600, altos, CEP: 62.870-000, centro, Pacajus/CE, inscrito no CNPJ: 07.384.407/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, FLANKY JOSÉ AMARAL CHAVES, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 780.137.983-72 e RG nº 96024080866 SSP/CE, residente à Rua Tabelião José Gama Filho, nº 802, Burity, Pacajus/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de Pacajus/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.696, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 03525532/2019 e Parecer Jurídico nº. 972/2019. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 11 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e FLANKY JOSÉ AMARAL CHAVES Prefeito do Município de Pacajus. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 11 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

O(A) SUPERINTENDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nºs 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **JOSE SINVAL MAIA**, matrícula 00006912, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DNS- 3, integrante da Estrutura organizacional do(a) INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, a partir de 02 de Janeiro de 2020. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de janeiro de 2020.

Jose Wilson de Sousa Goncalves
SUPERINTENDENTE
Francisco de Assis Diniz
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

PORTARIA PRESI 012/2020 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, de acordo com o Art.8º, Inciso I, dos seus Estatutos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 31.021 de 11 de outubro de 2012, combinado com o anexo 4 do Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo, em 5 de julho de 1979 e homologado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, em 7 de julho de 1982, RESOLVE DESIGNAR **VALDETE AGUIAR MOURA, MARIA GORETTE ALVES e MARIA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA** para sob a coordenação da primeira, **comporem a Comissão** responsável pela análise dos currículos dos empregados de cargos profissionais, técnicos, administrativos e de serviços, referente ao exercício de 2020. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2020.

Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº09/2020 - A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de MARÇO/2020. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

Vilma Maria Freire dos Anjos
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº09/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

| Nº | NOME | CARGO | MATRÍCULA | TIPO | QTDE TOTAL |
|----|--------------------------------|------------------------------|------------|-------|------------|
| 01 | PAULO ROBERTO DE LIMA CARVALHO | FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 199830 1 3 | A e M | 80 |

*** **

PORTARIA Nº10/2020 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art. 2º, pelo Decreto nº 31.651, de 17 de Dezembro de 2014, D.O.E de 22 de Dezembro de 2014, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de MARÇO/2020. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

Vilma Maria Freire dos Anjos
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº10/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

| Nº | NOME | MATRÍCULA | CARGO/FUNÇÃO | VALOR DO TICKET | QUANTIDADE |
|----|-----------------------------|------------|------------------------------|-----------------|------------|
| 1 | AILTON GADELHA MAIA | 169391 1 0 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 2 | CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA | 199838 1 1 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 3 | CÍCERO JOAQUIM DA SILVA | 169386 1 0 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 4 | CRISTIANO BENEDITO DA SILVA | 169379 1 6 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 5 | EUDSON ALMEIDA DOS SANTOS | 169447 1 8 | FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 6 | FÁBIO JOSÉ NUNES DE SOUSA | 169389 1 2 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |

| Nº | NOME | MATRÍCULA | CARGO/FUNÇÃO | VALOR DO TICKET | QUANTIDADE |
|----|---|------------|------------------------------|-----------------|------------|
| 7 | FERNANDO SÉRGIO DA JUSTA FEIJÃO | 199809 1 X | FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 8 | FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA | 169387 1 8 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 9 | FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA | 169384 1 6 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 10 | FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JUNIOR | 300100 8 6 | FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 11 | FRANCISCO RAIMUNDO CHAGAS DE SOUSA | 300068 1 X | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 12 | FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA | 169385 1 3 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 13 | FRANCISCO WILAME LOPES DA SILVA | 016945 1 0 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 14 | JAILSON JOSÉ DA SILVA | 016945 2 9 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 15 | JOÃO EUDES LOPES MAMEDES | 169380 1 7 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 16 | JOSÉ ERMESON RIBEIRO LEITE | 169383 1 9 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 17 | JOYCE DA CUNHA XAVIER NUNES | 169393 1 5 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 18 | MARCOS MAURÍCIO DA SILVA OLIVEIRA | 199819 1 6 | FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 19 | OSVALDO DAVID DE ALENCAR | 169395 1 X | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 20 | RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA BEZERRA | 3000824-3 | FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 21 | RAQUELY FERREIRA BRAGA | 199868-1-0 | FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |
| 22 | RUI RODRIGUES DE LIMA | 169394 1 2 | AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO | 15,00 | 20 |

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 017/2019

CONTRATANTE: A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia especial, criada pela Lei estadual nº 13.496/2004, alterada pela Lei nº 14.481, de 08 de outubro de 2009, com CNPJ nº 07.421.806/0001-00, sede e endereço nesta Capital, na Av. José Martins Rodrigues, nº 150, bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.811.520, designada apenas como ADAGRI, legalmente representada pelo Presidente, respondendo, LEOPOLDO HEITOR CAVALCANTE BORBOREMA, com documento de identidade nº 30.555, OAB/CE, e CPF nº 013.676.363-45, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará. CONTRATADA: **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS ME**, com sede na Rua Carlos Chagas, nº 901, bairro Bonsucesso, CEP: 60.541-704, em Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob nº 30.962.920/0001-51, denominada de CONTRATADA, representada por LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 06651659501 DETRAN/CE e CPF nº 070.432.863-10, residente e domiciliado à Rua Vital Brasil, nº 792, bairro Bonsucesso, CEP 60.541-705, em Fortaleza/Ce. OBJETO: Constitui objeto do Contrato o **serviço de manutenção de equipamentos de informática – serviço de manutenção preventiva e corretiva** em aparelhos de no-break e estabilizadores, com fornecimento de peças, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e com as especificações contidas na Cotação Eletrônica nº 2019/19971 e na proposta da Contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Contrato fundamenta-se: a) No resultado da Cotação Eletrônica nº 2019/19971, conforme Processo VIPROC nº 07376337/2019, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Estadual nº 28.397/2006, observadas as condições do Termo de Participação, além das demais disposições legais aplicáveis; b) nos preceitos de direito público; e c) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado. FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrente deste CONTRATO e que não possam ser resolvidas por acordo entre as partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses a partir da data da publicação de seu extrato no DOE, com base nos termos da legislação pertinente, ressalvado o prazo de assistência técnica dos equipamentos fornecidos. A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto do contrato, os prazos estabelecidos no Termo de Participação da COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2019/19971, nos seus anexos e na Proposta, que passam a fazer parte do instrumento contratual, independente de transcrição. VALOR GLOBAL: R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais) pagos em contraprestação ao serviço de manutenção e reposição de peças, o qual será executado mediante a necessidade, quando solicitado pela CONTRATANTE, sendo remunerado conforme o tipo de serviço realizado e de acordo com os valores demonstrados na tabela do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários ao pagamento do presente contrato serão originários das seguintes dotações orçamentárias: 56200006.20.122.500.22304.15.33903900.1.00.00.0.20-13901 e 56200006.20.122.500.22304.15.33903900.2.70.00.1.20-13900. DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2019, em Fortaleza/Ce. SIGNATÁRIOS: LEOPOLDO HEITOR CAVALCANTE BORBOREMA - PRESIDENTE DA ADAGRI/Respondendo (CONTRATANTE) e LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS - REPRESENTANTE DA EMPRESA LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS ME (CONTRATADA).

Gustavo de Alencar e Vicentino
PROCURADOR JURÍDICO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02/2020

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE. CONTRATADA: **R C - COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI**. OBJETO: **Aquisição de equipamentos de áudio, contendo mesa de som, caixa de som, rack, pedestal e microfones, com instalação**, para o auditório da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cotação Eletrônica nº 2020/00333, a Lei Federal no 13.303/2016. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 8.705,00 (oito mil, setecentos e cinco reais) pagos em uma única vez. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da ADECE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 05 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Cunha Neves - Diretor-Presidente da ADECE, Maria Inês Cavalcante Studart Menezes - Diretora de Planejamento e Gestão Interna da ADECE e Jocelia Silva Neves - Representante Legal da Contratada.

Thiago Barreto Rosa Gadelha
ASSESSOR JURÍDICO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A.

PORTARIA Nº013/2020 - O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: **Alterar o quadro da Comissão Permanente** de Fiscalização das Operações Portuárias realizadas neste Terminal, passando a ter a seguinte composição a partir de 03 de fevereiro de 2020: FRANCISCO ROBERTO ARAÚJO LOUREIRO como Presidente, GEORGE LOPES BRAGA, VALTER GUIMARÃES DE ARAUJO JUNIOR, ANGELO BEZERRA MODOLO e FRANCISCO WILAME SILVA AMARAL JUNIOR, como Membros, com as atribuições e encargos decorrentes do que disciplina a Norma de Exploração do Terminal Portuário de Uso Privativo Misto do Pecém e legislação correlata. A presente Portaria revoga a Portaria – CIPP S/A Nº 099/2019, de 31 de maio de 2019. Presidência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP, PECÉM, 03 de fevereiro de 2020.

Danilo Gurgel Serpa
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº014/2020 - O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Estadual 9.826/74: RESOLVE: **Instaurar Sindicância** para fins de, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Portaria, prorrogáveis por igual período, reunir elementos informativos a fim de determinar a verdade em torno de possíveis irregularidades e/ou ilícitos administrativos relacionados aos documentos integrantes de processo de dispensa de licitação formalizado através do processo Viproc nº 11501337/2019, sendo instituída comissão, formada pelos **SERVIDORES**: Valter Guimarães de Araújo Júnior, como presidente, e como membros, Vagner Araújo Moreira e Marco Antônio Ximenes Paiva. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP, Pecém, 07 de fevereiro de 2020.

Danilo Gurgel Serpa
DIRETOR PRESIDENTE

*** **



PORTARIA Nº015/2020 - O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Prorrogar** por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 07 de fevereiro de 2020, além dos 15 dias já formalizados pela Portaria nº 003/2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 de janeiro de 2020, o prazo para Sindicância a fim de reunir elementos informativos para apuração dos fatos sobre possível solicitação indevida de dinheiro em nome da Companhia por parte de empregado efetivo à empresa prestadora de serviço credenciada para atuar no Porto do Pecém. **PRÉSIDÊNCIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP, Pecém, 07 de fevereiro de 2020.**

Daniilo Gurgel Serpa
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº07/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM- CIPP; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/nº – Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.674-906; IV - CONTRATADA: **NORDESTE EMERGÊNCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Central nº 2521, Icarai, Caucaia/CE, CEP: 61.624-450; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.; VII - FORO: São Gonçalo do Amarante - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **prorrogação contratual** de vigência por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 168.067,68 (cento e sessenta e oito mil e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.; XII - DATA: 23 de janeiro 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Daniilo Gurgel Serpa, Cornelis Antonius Hulst e Wanderley Eloy de Oliveira.

Daniilo Gurgel Serpa
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 04/2020**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP CONTRATADA: **MATHEUS GUERRA DE FARIAS – ME**. OBJETO: **Aquisição de cabo condutor elétrico e cabos para transmissão de dados**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190004/CIPP e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: São Gonçalo do Amarante - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir de sua celebração. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 415.867,00 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e sessenta e sete reais) pagos em conformidade a cláusula sexta do contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos do orçamento de custeio da CIPP para 2019.. DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2020 SIGNATÁRIOS: Daniilo Gurgel Serpa, Francisco Roberto Araújo Loureiro e Francisco Mariano Nunes Sobrinho.

Francisco Roberto Araujo Loureiro
VICE - PRESIDENTE FINANCEIRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **RAISSA LOPES BARBOSA**, matrícula 30117611, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 31 de Janeiro de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **LUCAS EDUARDO FERREIRA**, matrícula 30276213, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento

em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 31 de Janeiro de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **MARIA SALOME CIDRAO CARACAS**, matrícula 05291917, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **FANCISCA LIDIANE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 30585410, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 31 de Janeiro de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **ANA PAULA PINTO BASTOS**, matrícula 12049412, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 05 de Fevereiro de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **BRENA TAVARES DO NASCIMENTO**, matrícula 30446615, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 07 de Fevereiro de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **ELIONEIDE ORLANDA MOREIRA FERREIRA**, matrícula 30561015, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 31 de Janeiro de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **GUILHERME WEIMA BEZERRA DA COSTA**, matrícula 12209711, do Cargo de Direção e Assessoramento



de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **REGIA VIANA GOMES**, matrícula 12018819, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 13 de Fevereiro de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MARIA JOSE BANDEIRA**, matrícula 12168616, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 13 de Fevereiro de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **RAIMUNDA NONATA SOUSA DA ROCHA**, matrícula 9789731X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **DANIEL OLIVEIRA VIEIRA**, matrícula 48060811, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Fevereiro de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.453, de 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **YANNES FREITAS AGUIAR CRAVEIRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº 33.453, de 31 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Janeiro

de 2020, RESOLVE NOMEAR, **ALEXANDRE MARQUES MOTA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº 33.453, de 31 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **SAMARA FIRMINA SOUSA BARROSO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº 33.453, de 31 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **MARIA SALOME CIDRAO CARACAS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS2 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.453, de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **FRANCINEUZA DE ASSIS BARBOZA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº 33.453, de 31 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **ANDRE LUIS NOBRE DO AMARAL LUCAS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº 33.453, de 31 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **AMANDA GELL DA SILVA BENTO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS1 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **



O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº 33.453, de 31 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **DANUSIA DA SILVA COLARES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS1 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº 33.453, de 31 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **KLAUDEM Y FERREIRA GOMES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS3 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 17 de janeiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.453, de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **ARIOSTON QUEIROZ PINHEIRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.453, de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **PAULA CRISTINA RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.453, de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **MARIA ELIANE DE OLIVEIRA SOUSA POLICARPIO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio

de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.453, de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **LUIS FELIX FILHO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0063/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE DESIGNAR **KLAUDEM Y FERREIRA GOMES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem 3, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 17 de janeiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0230/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) **PAULA CRISTINA RODRIGUES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Juazeiro do Norte - EEMTI Presidente Geisel (nível A), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0243/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) **YANNES FREITAS AGUIAR CRAVEIRO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Ubajara - EEM Flávio Ribeiro Lima (nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0244/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE DESIGNAR **ALEXANDRE MARQUES MOTA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Granja - EEEP Guilherme Teles Gouveia, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0245/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE DESIGNAR **MARIA SALOME CIDRAO CARACAS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Tauá - CEJA Luzia Araújo de Freitas (Nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0248/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, RESOLVE DESIGNAR **SAMARA FIRMINA SOUSA BARROSO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Fortaleza - R3 - EEEP Joaquim Nogueira, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **



PORTARIA CC 0252/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FRANCINEUZA DE ASSIS BARBOZA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Capistrano - EEM Deputado Ubiratan Diniz Aguiar (nível A), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0253/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR ANDRE LUIS NOBRE DO AMARAL LUCAS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Fortaleza - R4 - EEMTI Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco (nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0254/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR AMANDA GELL DA SILVA BENTO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Monsenhor Tabosa - Escola Indígena Povo Caceteiro (nível I), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0255/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR DANUSIA DA SILVA COLARES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Fortaleza - R5 - EEFM Professora Diva Cabral (nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0256/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ARIOSTON QUEIROZ PINHEIRO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Fortaleza - R4 - EEFM Professor Jäder Moreira de Carvalho (nível A), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0262/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **MARIA ELIANE DE OLIVEIRA SOUSA POLICARPIO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Juazeiro do Norte - EEEP Raimundo Saraiva Coelho, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0267/2020-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.453 de 31 de Janeiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **LUIS FELIX FILHO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Tauá - EEEP Monsenhor Odorico de Andrade, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº01328243/2020

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº04/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DOM TERCEIRO inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0321-67, CREDE 12 - Boa Viagem/CE, neste ato representada pelo seu Diretora Sra. Maria Necivalda Queiroz Facundo; III - ENDEREÇO: Boa Viagem/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA SERTANEJA CEARENSE - FAPE**, inscrita no CNPJ sob nº 17.071.170/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Cristiane Silvestre de Farias; V - ENDEREÇO: Boa Viagem/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolve firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Chamada Pública de nº 01/2019 publicado no DOE de 29/03/2019 e de acordo com o processo nº 009740852019 e regulamentado no Art. 57, § 10, VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII - FORO: Boa Viagem/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, da EEM DOM TERCEIRO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 12/03/2020 até 09/06/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 04 de Fevereiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria Necivalda Queiroz Facundo - CONTRATANTE, Cristiane Silvestre de Farias - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Ludmila Silva Ribeiro, 02 - Jefferson Maciel de Lima. Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 03106475/2019

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM MONSENHOR LINHARES - CNPJ/MF 07.954.514/0081-00 - 6ºCREDE - GROAÍRAS/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Roniele Carvalho Magalhães CONTRATADA: **GIGAWATT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.161.655/0001-35, este ato representada pelo(a) Sr(a) Adrielly Monte Rocha. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DA OBRA DE REFORMA ELÉTRICA DA EEM MONSENHOR LINHARES -CREDE 06 -GROAÍRAS; INCLUINDO-SE TODO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS FINAIS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ACABAMENTOS, PINTURAS, PISOS, SERVIÇOS DIVERSOS, ETC. E TUDO MAIS NECESSÁRIO AO TÉRMINO DAS OBRAS E SERVIÇOS**, na EEM MONSENHOR LINHARES, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento na modalidade CONVITE nº 005/2019, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 FORO: GROAÍRAS/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 60 (SESSENTA) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 114.499,88 (cento e quatorze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.023.18827.11.33903900.10000.0.4 0.00 -14212. DATA DA ASSINATURA: 11 de Fevereiro de 2020 SIGNATÁRIOS: Roniele Carvalho Magalhães - CONTRATANTE -Adrielly Monte Rocha, - CONTRATADA:01-Lucas Mota Cavalcante, 02-Rodrigo Azevedo dos Santos. Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº173/2016, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.07.2016, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza/CE, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a empresa CONCREMAT ENGENHARIA TECNOLOGIA



S/A, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, nº106, bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, denominada doravante CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.146.648/0001-20, representada pelo Sr. ANTÔNIO BOSCO ALBUQUERQUE CAMILO, brasileiro, CPF nº 153.512.463-68, RG nº 060183537-6, CONFEA/CREA, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, e o Sr. GUSTAVO DANTAS DE CASTRO LIMA, brasileiro, CPF nº 615.058.463.15-20, RG nº 95002364006, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato 173/2016, publicado no DOE de 29.07.2016, de acordo com o respectivo Processo Nº10751127/2019 regulamentados no art. 65, II, b, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem como finalidade a supressão de valor do contrato, que tem por objetivo a contratação de empresa para execução do serviço de auditoria e avaliação externa, para dar continuidade à realização da prestação de contas e o acompanhamento físico financeiro do programa construção dos centros de Educação Infantil – CEIS, em todas as suas intervenções, especificado no anexo A – termo de referência, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Será suprimido o valor para custear as despesas com a continuação dos serviços, de que trata a Cláusula Segunda do Contrato, ora aditado, no montante de R\$22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos) do valor do contrato original, com a justificativa exarada no Despacho/UGP às fls. 06 dos autos, constante dos autos, e a planilha a que se segue:

| UNID. | QTDE CONTRATUAL | PREÇO UNIT. (RS) | VALOR TOTAL (RS) | REPLANILHAMENTO PROPOSTO | | | | NOVA QUANTIDADE |
|-------|-----------------|------------------|------------------|--------------------------|------------|------------|------------|-----------------|
| | | | | QUANTIDADE | | VALOR (RS) | | |
| | | | | ACRÉSCIMO | DECRÉSCIMO | ACRÉSCIMO | DECRÉSCIMO | |
| Rel. | 1.887 | R\$ 1.439,13 | R\$ 2.715.638,31 | - | 495,00 | - | 712.369,35 | 1.392,00 |
| Rel. | 133 | R\$ 484,33 | R\$ 64.415,89 | - | 40,00 | - | 19.373,20 | 93,00 |
| Rel. | 6 | R\$ 86.696,38 | R\$ 520.178,28 | - | - | - | - | 6,00 |
| Rel. | 27 | R\$ 65.403,75 | R\$ 1.765.901,25 | 7,00 | - | 457.826,25 | - | 34,00 |
| Rel. | 99 | R\$ 3.494,24 | R\$ 345.929,76 | 56,00 | - | 195.677,44 | - | 155,00 |
| Rel. | 41 | R\$ 2.983,45 | R\$ 122.321,45 | 7,00 | - | 20.884,15 | - | 48,00 |
| Rel. | 12 | R\$ 28.666,00 | R\$ 343.992,00 | 2,00 | - | 57.332,00 | - | 14,00 |
| Rel. | 1 | R\$ 84.366,99 | R\$ 84.366,99 | - | - | - | - | 1,00 |
| - | - | - | R\$ 5.962.743,93 | - | - | 731.719,84 | 731.742,55 | - |
| | | | | | | | -22,71 | |

NOVO VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.962.721,22

CLÁUSULA TERCEIRO - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu aditivo.

E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.

Data da Assinatura: Fortaleza, 16 de janeiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
CONTRATANTE
Antônio Bosco Albuquerque Camilo
CONTRATADO
Gustavo Dantas de Castro Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHA: 1. Veranice Paiva Pinto,
Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA

SECRETARIA DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº016/2019

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL/NUAT-CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Instrução Normativa nº 033/93; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL/NUAT-CRATEÚS, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 032/2019 (publicado no D.O.E. de 20 DE JANEIRO 2020). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA/RAZÃO SOCIAL |
|-------------|-------------|---------------------------------|
| 001 | 06.571351-6 | EVANILDA DOS SANTOS SANTIAGO ME |

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral/Nuat-Crateús, 05 de fevereiro de 2020.

José Nogueira Carlos
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** ** *

ATO DECLARATÓRIO Nº01/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.21 da Instrução normativa No. 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA, não atenderam a convocação feita pelo Orientador da Célula de Execução, conforme Edital nº 49/2019 (publicado no D.O.E. de 09/01/2020). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Caucaia, 30 de janeiro de 2020.

Jose Roberto Severiano Gomes
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº01/2020, RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S) EDITAL(AIS) Nº(S)49/2019

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL |
|-------------|-------------|--|
| 01 | 06.208587-5 | S P SALES ME |
| 02 | 06.339717-0 | L B PENAFORTE ME |
| 03 | 06.346634-1 | ANTONIA ELINETE DA SILVA AMARAL ME |
| 04 | 06.407120-0 | TMSA TECNOLOGIA EM ALIMENTAÇÃO S/A |
| 05 | 06.446104-1 | MD BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES |
| 06 | 06.635641-5 | MARAY DE NOJOSA GOMES ME |
| 07 | 06.658694-1 | MADIL M M DISTRIBUIDORA LTDA |
| 08 | 06.748574-0 | D B MACEDO REFEIÇÕES |
| 09 | 06.774739-6 | T. W. A. DA COSTA SANTOS |
| 10 | 06.964395-4 | JOSENILDO CARNEIRO DE SOUSA - EPP |

*** ** *



ATO DECLARATÓRIO Nº002/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 40 da Instrução Normativa nº 77/2019; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 55/2019 (publicado no D.O.E. de 30/09/2019). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA/RAZÃO SOCIAL |
|-------------|-------------|--|
| 01 | 06.264843-8 | POSTO NORDESTE DIST E TRANSP DE DERIV DE PETROLEO LTDA |

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral, 06 de fevereiro de 2020.

Jose Nogueira Carlos
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº003/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto NA IN 77/2019; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 057/2019 (publicado no D.O.E. de nº 205 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA/RAZÃO SOCIAL |
|-------------|-------------|---|
| 01 | 06.216779-0 | N R DO PRADO DO NASCIMENTO MICROEMPRESA |
| 02 | 06.446908-5 | ARAÚJO MARIANO RESTAURANTE LTDA ME |

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral, 06 de fevereiro de 2020.

Jose Nogueira Carlos
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº91/2019

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista A IN 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em SOBRAL, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, em Sobral, 05 de fevereiro de 2020.

José Nogueira Carlos
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº91/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL |
|-------------|-------------|--|
| 01 | 06.455931-9 | POUSADA ARMONIA LTDA |
| 02 | 06.622318-0 | FABIO RENATO DE PAULA ME |
| 03 | 06.991791-4 | ANDREIA FONTELES CARVALHO DA VERA CRUZ 06270195365 |

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, Instrução normativa No. 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Caucaia, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA, em Caucaia, 30 de janeiro de 2020.

Jose Roberto Severiano Gomes
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2020, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL |
|-------------|-------------|--|
| 01 | 06.554794-2 | MARIA CARMINA DE SOUSAA CAVALCANTE |
| 02 | 06.704612-6 | ADSON PINHEIRO DE MACEDO PANIFICAÇÃO ME |
| 03 | 06.988010-7 | FRANCISCA PAULINA SOUSA DA SILVA 07369217370 |

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº15/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, da Instrução Normativa Nº. 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Parangaba, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Jorge Luis Vidal de Queiroz
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº15/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL |
|-------------|--------------|-----------------------------------|
| 01 | 06.786.742-1 | F. PAULINO DE FREITAS JUNIOR - ME |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO 04/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 79, § 1º, inciso IV, da Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o contribuinte **J OLIVEIRA DOS SANTOS**, CGF nº 06.748.619-3, através de seus dirigentes ou responsáveis, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data de disponibilização ou publicação do presente Edital, os livros e documentos fiscais discriminados no Termo de Início de Fiscalização nº 2020.00725, originado do Mandado de Ação Fiscal nº 2019.12686, referente aos períodos 23/02/2018 a 04/10/2019, e relacionados a seguir, sujeitando-se, em consequência do não atendimento,



às penalidades previstas na legislação em vigor: Notas Fiscais de Entradas/Saídas; Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO; Livro Registro de Entradas; Livro Caixa Analítico; Livro Registro de Inventários, Planilhas de Receitas e de Despesas com respectivos comprovantes. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Juazeiro do Norte, 04 de fevereiro de 2020.

Cícero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº82/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 7 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa
ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº82/2020, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | AUTO DE INFRAÇÃO |
|-------------|--------------|----------------------------------|------------------|
| 01 | 06.630.520-9 | PAULO VÍCTOR VASCONCELOS FREITAS | 201920438-8 |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº83/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 7 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa
ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº83/2020, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | AUTO DE INFRAÇÃO |
|-------------|--------------|-----------------------|------------------|
| 01 | 06.731.156-3 | CRBS S/A | 202001266-3 |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº84/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital; para retomar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s), (Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.01266) no presente Termo de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 7 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa
ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº84/2020 CESEC

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | TERMO DE CONCLUSÃO |
|-------------|--------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | 06.731.156-3 | CRBS S/A | 2020.01089 |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº85/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 7 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa
ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº85/2020, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | AUTO DE INFRAÇÃO |
|-------------|--------------|-----------------------|------------------|
| 01 | 06.584.233-2 | CRBS S/A | 202001265-1 |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº86/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital; para retomar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s), (Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.01265) no presente Termo de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 7 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa
ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº86/2020 CESEC

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | TERMO DE CONCLUSÃO |
|-------------|--------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | 06.584.233-2 | CRBS S/A | 2020.01088 |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº87/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 815 e 821 do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CÉLULA DE GESTÃO



FISCAL – CESEC, no sentido de cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 7 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº87/2020 –CESEC

| TERMO DE INÍCIO | C.G.F | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR |
|-----------------|--------------|------------------------|---|
| 2020.00881 | 06.271.274-8 | R M DO CARMO FRIOS EPP | REG. DE UTILIZAÇÃO DE DOC. FISCAIS E TERMOS OCORRENCIAIS (RUDFTO). OUTROS DOCUMENTOS (especificar): Livro caixa e ou diário e as reduções Z e leituras da memória fiscal do ecf BE051375610000165106. |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº88/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 815 e 821 do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, no sentido de cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 7 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº88/2020 –CESEC

| TERMO DE INÍCIO | C.G.F | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR |
|-----------------|--------------|-----------------------|--|
| 2020.00330 | 06.570.279-4 | C ALMEIDA LOPES | REG. DE UTILIZAÇÃO DE DOC. FISCAIS E TERMOS OCORRENCIAIS (RUDFTO). OUTROS DOCUMENTOS (especificar): CONFORME ANEXO ÚNICO A ESTE TERMO. |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº89/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 7 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº89/2020 – CESEC

| TERMO DE INTIMAÇÃO | C.G.F | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR |
|--------------------|--------------|-----------------------|---|
| 2020.00331 | 06.570.279-4 | C ALMEIDA LOPES | FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A COMPROVAR A ENTREGA DO SPED FISCAL EFD REFERENTES AOS PERÍODOS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016. |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº90/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 7 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº90/2020 – CESEC

| TERMO DE INTIMAÇÃO | C.G.F | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR |
|--------------------|--------------|--|--|
| 2020.01200 | 06.688.624-4 | SÍMBOLO COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA | FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ECF BE0304SC5511201069A: LEITURAS DA MEMÓRIA FISCAL, REDUÇÕES "Z", FITAS DETALHES E MAPA RESUMO DO PERÍODO FISCALIZADO. |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº91/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 7 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº91/2020 – CESEC

| TERMO DE INTIMAÇÃO | C.G.F | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR |
|--------------------|--------------|--|--|
| 2020.01178 | 06.364.217-4 | SATURNINO & DANTAS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL | FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A COMPROVAR A ENTREGA DO SPED FISCAL (EFD) DE JANEIRO A JUNHO DE 2019, COMO TAMBEM, JUSTIFICAR AS DIFERENÇAS CONSTANTES EM CD ANEXO. |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº92/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 815 e 821 do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, no sentido de cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº92/2020 – CESEC

| TERMO DE INÍCIO | C.G.F | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR |
|-----------------|--------------|---|--|
| 2020.01095 | 06.363.809-6 | FB COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA ME | REG. DE UTILIZAÇÃO DE DOC. FISCAIS E TERMOS OCORRENCIAIS (RUDFTO). OUTROS DOCUMENTOS (especificar): Imposto de renda pessoa jurídica do ano de 2016. |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº93/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº93/2020 – CESEC

| TERMO DE INTIMAÇÃO | C.G.F | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR |
|--------------------|--------------|---|---|
| 2020.01097 | 06.363.809-6 | FB COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA ME | FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A APRESENTAR OS ESCLARECIMENTOS/ JUSTIFICATIVAS SOLICITADOS NO ANEXO A ESTE TERMO DE INTIMAÇÃO. |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº94/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº94/2020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

| Nº DE ORDEM | C.G.F. | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | AUTO DE INFRAÇÃO |
|-------------|--------------|--|------------------|
| 01 | 06.593.526-8 | J A COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA | 202000010-3 |

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº95/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital; para retornar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s), (Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.00010) no presente Termo de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Everton Bessa Pessoa

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº95/2020 CESEC

| Nº DE ORDEM | C.G.F | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | TERMO DE CONCLUSÃO |
|-------------|--------------|--|--------------------|
| 01 | 06.593.526-8 | J A COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA | 2020.00006 |

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ CONTRATADO: **PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA**. OBJETO: **Serviço de concessão de uso de áreas internas** da Secretaria da Fazenda, a título oneroso, destinadas à exploração de SERVIÇOS DE RESTAURANTE, na Sede I desta Secretaria situada na Avenida Alberto Nepomuceno, 01 – Fortaleza – Ceará de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONCESSIONÁRIA. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20190027 – SEFAZ e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 395.290,80 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos), pagos em até o último dia útil de cada mês. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: Mediante pagamento de Fatura ou por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) emitido em favor do CONCEDENTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Inexistente. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020 EXECUÇÃO/GESTÃO: Ana Cristina Sousa de Oliveira Saboia - Gestora do Contrato SIGNATÁRIOS: Sandra Maria Olimpio Machado, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda, e Ricardo Vicente Marques - Representante Legal da Empresa.

Carlos Augusto Carvalho de Figueiredo
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COMPRAS

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº064/2017

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº064/2017, que tem por objeto a concessão remunerada para utilização de espaços nas instalações da Secretaria da Fazenda no Posto Fiscal de Aracati, destinado a exploração do comércio de lanches e refeições, visando a exploração de cantina; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: **FRANCISCO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA – ME**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nas cláusulas e condições do Termo de Concessão de Uso Remunerado – Contrato nº 064/2017; Nos termos que constam no processo administrativo nº 09785870/2019; V - FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **RENOVAR e REAJUSTAR o Contrato nº064/2017**; VII - DETALHAMENTO: O prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso Remunerado – Contrato nº 064/2017 fica renovado por mais 30 (trinta) meses, compreendendo o período de 11.02.2020 a 10.08.2022. Em razão da presente renovação, o Termo de Concessão de Uso Remunerado – Contrato nº 064/2017 totalizará 60(sessenta) meses de vigência. O preço global do presente aditivo importa na quantia de R\$ 33.973,18 (trinta e três mil, novecentos e setenta e três reais e dezoito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.132,43(hum mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e três centavos); R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), relativos ao preço global atual do contrato; e R\$ 2.473,18 (dois mil e quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), relativos ao reajustamento do preço do contrato, nos termos do Subitem 7.2. da Cláusula Sétima do instrumento contratual. O preço global acumulado deste contrato correspondente ao período total de vigência, passa a ser de R\$ 65.473,18(sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos); VIII - VIGÊNCIA: Até 10/08/2022; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificados através deste Aditivo; X - DATA: Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020; XI - SIGNATÁRIOS: Sandra Maria Olimpio

Machado, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda, e Francisco Daniel Rodrigues de Souza, Representante Legal da Empresa. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Carlos Augusto Carvalho de Figueiredo
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COMPRAS

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2016 (SACC Nº982097)

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2016, que tem por objeto o serviço de Circuito de Dados, para os órgãos da administração direta, indireta e outras entidades de interesse do Governo do Estado do Ceará; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA; III - CONTRATADA: **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Processo Administrativo nº 09435373/2019; Artigos 57, inciso II, e 65, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e Cláusulas Décima Primeira e Oitava do instrumento contratual; V - FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº016/2016**; VII - DETALHAMENTO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 016/2016 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/03/2020 a 27/03/2021. Em razão da desativação da Unidade do CEXAT de Icó, o presente termo aditivo altera o Contrato nº 016/2016 para supressão do quantitativo do seu objeto no percentual de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), o que representa um decréscimo sobre o valor inicial atualizado do contratual de R\$ 6.339,96 (seis mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos). Os efeitos financeiros da supressão realizada por intermédio do presente termo aditivo vigoram a partir de 28/03/2020. Em razão da supressão do objeto, o valor deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 49.599,84 (quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), com valor mensal de R\$ 4.133,32 (quatro mil e cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos). O preço global acumulado do contrato, correspondente ao período total de vigência, passa a ser de R\$ 286.932,29 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos). Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no montante de R\$ 2.479,99 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no item 5.1 da Cláusula Quarta com o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual, conforme termos estabelecidos na Cláusula Nona do Contrato nº 016/2016 e no item 21.19, do Edital, referente ao Pregão Presencial nº 20150001 – ETICE; VIII - VIGÊNCIA: Até 27/03/2021; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificados através deste Aditivo; X - DATA: Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020; XI - SIGNATÁRIOS: Sandra Maria Olímpio Machado, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda, e Salim Bayde Neto, Sócio da Empresa. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

Carlos Augusto Carvalho de Figueiredo
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COMPRAS

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2019 (SACC Nº1076155)

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2019, que tem por objeto a prestação dos serviços na área de SERVIÇOS GERAIS; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA; III - CONTRATADA: **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos que constam no Processo Administrativo nº 10155443/2019. Art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e Subitem 8.1 da Cláusula Oitava do instrumento contratual.; V - FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **RENOVAR o Contrato nº014/2019**; VII - DETALHAMENTO: O Contrato nº 014/2019 ficará renovado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01.04.2020 a 31/03/2021. Em razão da presente renovação, o Contrato nº 014/2019 totalizará 24 (vinte e quatro) meses de vigência. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, quando da conclusão do certame licitatório originário da Secretaria da Fazenda do Ceará, iniciado através do Processo nº 08929984/2019. O preço global do presente aditivo importa na quantia de R\$ 2.355.713,16 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos). O preço global acumulado do contrato, correspondente ao período total de vigência, passa a ser de R\$ 4.711.426,32 (quatro milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos). As despesas decorrentes deste aditamento serão provenientes dos recursos: 19100001.04.122.211.20504.01.33903700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.02.33903700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.03.33903700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.04.33903700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.05.33903700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.06.33903700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.07.33903700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.08.33903700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.09.33903700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.10.33903700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.11.33903700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.12.33903700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.13.3390

3700.1.00.00.0.20 19100001.04.122.211.20504.14.33903700.1.00.00.0.20. Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no montante de R\$ 117.785,66 (cento e dezessete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta deste termo Aditivo, obedecendo o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual, conforme termos estabelecidos na Cláusula Nona do Contrato nº 014/2019 e no subitem 19.7 do Edital referente ao Pregão Presencial nº 20160023 – SEFAZ; VIII - VIGÊNCIA: Até 31/03/2021; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificados através deste Aditivo; X - DATA: Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020; XI - SIGNATÁRIOS: Sandra Maria Olímpio Machado, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda, e Leonardo Da Silva Braga, Representante Legal da Empresa. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

Carlos Augusto Carvalho de Figueiredo
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COMPRAS
Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº015/2017 (SACC Nº1009069)

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº015/2017, que tem por objeto a prestação dos serviços na área de Tecnologia da Informação; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA; III - CONTRATADA: **INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 015/2017, com amparo no art. 40, inciso XI, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; Nos termos que constam no Processo Administrativo nº 07801496/2019; Por analogia, no art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018; e Conforme Dissídio Coletivo nº 0080578-03.2018.5.07.0000 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; V - FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **Repactuação do Contrato nº015/2017**; VII - DETALHAMENTO: O valor do Aditivo para cobrir despesas com a repactuação é R\$ 465.890,13 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos), com vigência de 01/01/2018 a 02/04/2020. O valor mensal do Contrato passa de R\$ 573.806,21 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos) para R\$ 591.018,90 (quinhentos e noventa e um mil, dezoito reais e noventa centavos), a partir de 01.01.2018, conforme planilha constante no Anexo Único deste Termo, em decorrência da formalização do Dissídio Coletivo de Trabalho 2018, pactuado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, sendo: R\$ 552.354,11 (quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), correspondentes às unidades de serviços contratadas; e R\$ 38.664,79 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondente a 7% (sete por cento) do valor do item 3.2.1, referente a despesas estimadas com provisionamento de horas extras, sobreaviso, diárias e passagens aéreas, que somente serão pagas caso sejam utilizadas pela SEFAZ. O valor global acumulado deste contrato passa de R\$ 19.452.345,73 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos) para R\$ 19.918.235,86 (dezenove milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no montante de R\$ 23.294,50 (vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira deste termo Aditivo, obedecendo o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual, conforme termos estabelecidos na Cláusula Nona do Contrato nº 015/2017 e no subitem 19.7 do Edital referente ao Pregão Presencial nº 20160036 – SEFAZ; VIII - VIGÊNCIA: Até 02/04/2020; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificados através deste Aditivo; X - DATA: Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020; XI - SIGNATÁRIOS: Sandra Maria Olímpio Machado, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda, e Daniel de Almeida Farias, Representante Legal da Empresa. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

Carlos Augusto Carvalho de Figueiredo
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COMPRAS
Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº027/2017 (SACC Nº1014376)

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº027/2017, que tem por objeto a prestação dos serviços na área de Vigilância Desarmada; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA; III - CONTRATADA: **NORTH SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 027/2017, com amparo no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Nos termos que constam no Processo nº 03132271/2019; Por analogia, no art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018; Nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, do Plano CNTC, com abrangência territorial em CE. Processo nº



46205.000341/2019-06. Decreto Municipal nº 14.350, de 15.01.2019 – publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza em 15.01.2019 e Decreto Municipal nº 447, de 07.02.2019 – publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte em 07.02.2019; V- FORO: Comarca de Fortaleza; VI- OBJETO: **Repactuação do Contrato nº027/2017**; VII - DETALHAMENTO: O valor do Aditivo para cobrir despesas com a repactuação é R\$ 146.075,22 (cento e quarenta e seis mil, setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com vigência de 01.01.2019 a 31.05.2020. O valor mensal do Contrato passa de R\$ 186.739,62 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 195.332,28 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme planilha constante no Anexo Único deste Termo, em decorrência da implementação da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, (CE 000088/2019), conforme planilha constante no Anexo Único deste termo. O valor global do contrato passa de R\$ 6.935.762,40 (seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 7.081.837,62 (sete milhões, oitenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos). Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual no montante de R\$ 7.303,76 (sete mil, trezentos e três reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no item 3.1. da Cláusula Terceira deste termo aditivo, obedecendo o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual, conforme termos estabelecidos na Cláusula Nona do Contrato nº 027/2017 e no subitem 19.7 do Edital referente ao Pregão Presencial nº 20150042 – SEFAZ; VIII - VIGÊNCIA: Até 31/05/2020; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificados através deste Aditivo; X - DATA: Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020; XI - SIGNATÁRIOS: Sandra Maria Olímpio Machado, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda, e Cláudia de Oliveira Duarte, Representante Legal da Empresa. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

Carlos Augusto Carvalho de Figueirêdo
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COMPRAS

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº87/2020 – DETRAN/CE. - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO as disposições da Portaria DETRAN Nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, o credenciamento de entidades e profissionais médicos e psicólogos e dá outras providências e da Resolução CONTRAN Nº 425/2012; CONSIDERANDO o Parecer nº 34/2020 DIJUR; CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº09550610/2019; RESOLVE: Art. 1º **Credenciar**, de forma precária, por 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, o profissional, **PAULO CEZAR DIAS DE ALMEIDA**, inscrito no CRM nº 2595/CE, especialista em medicina de trânsito, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental, que obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial o artigo 4º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2020. Igor Vasconcelos Ponte- SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº147/2020 – DETRAN/CE. - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO as disposições da Portaria DETRAN Nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, o credenciamento de entidades e profissionais médicos e psicólogos e dá outras providências e da Resolução CONTRAN Nº 425/2012; CONSIDERANDO o Parecer Nº 69/2020 DIJUR; CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 00927550/2020; RESOLVE: Art. 1º **Credenciar**, de forma precária, por 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, o profissional, **VIVIAN DE SIQUEIRA CAVALCANTI ARAÚJO**, inscrito no CRP nº 11/15075, especialista em psicologia de trânsito, para fins de realizar os exames de avaliação psicológica, que obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial os artigos 5º, 6º e 7º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2020 IGOR VASCONCELOS PONTE- SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº148, de 07 de fevereiro de 2020. O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, no uso das atribuições, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular; CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria DETRAN/CE nº 1135/2019; CONSIDERANDO o constante no

processo administrativo nº 09143542/2019, RESOLVE: Art. 1º **Credenciar**, de forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa **ALUPLACAS FABRICAÇÃO DE PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.495.546/0001-75, localizada na Rua Amazonas, 156, Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP: 60.441-685, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 14 da Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. IGOR VASCONCELOS PONTE- Superintendente DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº175/2020 – DETRAN/CE. - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO as disposições da Portaria DETRAN Nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, o credenciamento de entidades e profissionais médicos e psicólogos e dá outras providências e da Resolução CONTRAN Nº 425/2012; CONSIDERANDO o Parecer nº 79/2020 DIJUR; CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 01129070/2020; RESOLVE: Art. 1º **Credenciar**, de forma precária, por 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, o profissional, **FRANCISCA VIRGILANE CAROLINO DE MORAES**, inscrita no CRM nº 7138/CE, especialista em medicina de trânsito, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental, que obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial o artigo 4º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020. IGOR VASCONCELOS PONTE- SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 016, SÉRIE 3 ANO XII, que publicou a corrigenda da PORTARIA Nº1329, de 16 de outubro de 2019 LH VIUDEZ DINIZ. **Onde se lê: LH VIUDEZ DINIZ Leia-se: LH VIUDEZ DINIZ** Fortaleza, 28 de janeiro de 2020.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2018 - SEMA/CONSTRAM PROCESSO Nº11462668/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. CONTRATADO: **CONSÓRCIO ARN/CONSTRAM** representado pela empresa líder CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, INTERVENIENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos** de vigência e execução do Contrato nº 26/2018, por 60 (sessenta) dias cada. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, o prazo de execução terá início a partir de 25 (vinte e cinco) de Janeiro de 2020 até 24 (vinte e quatro) de Março de 2020, e o prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) de Fevereiro de 2020 até 24 (vinte e quatro) de Abril de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.724.11376.01.44905100.2.16.00.1.40. DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente; Herculia de Souza Oliveira Araújo - Representante Legal do Consórcio ARN/CONSTRAM e Francisco Quintino Vieira Neto- Superintendente da SOP. DATA DA ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2020. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA Nº01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR com base nos Pareceres Técnicos Nºs 1880/2019 – DICOP/GECON, 140/2020 – DICOP/GECON, 2117/2019 – DICRA, 2164/2019 – DIFLO/GECEF, 2175/DICO/GECON e 2132/2019-DICRA, referente o projeto Complexo Solar Fotovoltaico Bom Lugar Norte terá uma potência nominal total de 217,8 MW e potência de Pico de 247,44 MW, em uma área total ocupada de aproximadamente 455,67 ha e será constituída por 06 (seis) usinas solares fotovoltaicas denominadas: UFV Bom Lugar IV com uma potência nominal de 36,6 MW e potência de pico de 41,24 MW, em uma área de 74,95 ha; UFV Bom Lugar V com uma potência de 36,6 MW e potência de pico de 41,24 MW, em uma área de 65,79 ha; UFV Bom Lugar VI com uma potência de 36,6 MW e potência de pico de 41,24 MW em uma área de 75,2 ha; UFV Bom Lugar VII com uma potência de 36,6 MW e potência de



pico de 41,24 MW, em uma área de 73,3 ha; UFV Bom Lugar VIII com uma potência de 36,6 MW e potência de pico de 41,24 MW, em uma área de 85,76 ha; e UFV Bom Lugar IX com uma potência de 36,6 MW e potência de pico de 41,24 MW, em uma área de 80,67 ha. O Complexo Solar Bom Lugar Norte será localizado na Fazenda terra Nova, zona rural no município de Icó/CE, de interesse da empresa Enerlife Energias Renováveis Ltda. Aprovado na 277ª Reunião Ordinária do COEMA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2020.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 3821253/2014 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 5º, §1º, I e II, incluído pela Lei Complementar nº 93, de 25 de janeiro de 2011, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, às **DEPENDENTE** do ex-militar reformado EDSON PEREIRA DE FREITAS, CPF: 220.714.233-72, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de SOLDADO, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº 029.776-1-3, com óbito em 04/05/2014, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.363,80 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), correspondendo à totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato provisório publicado no DOE nº 068, de 10 de Abril de 2019, que concedeu pensão provisória à beneficiária, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 04/05/2014: NOME: MARIA ANA LÚCIA GOMES FREITAS PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 212.471.963-72 VALOR: R\$ 1.181,90 NOME: ANA CLARA ALVES DE FREITAS PARENTESCO: FILHA (NASCIDA EM 19/01/2009) CPF: 618.521.853-41 VALOR: R\$ 1.181,90 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 2343707/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º, I, II, a, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada FRANCISCO MARCILIO BRAGA, CPF: 046.968.323-68, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo o soldo de 2º Sargento, matrícula nº 018593-1-5, com óbito em 08/02/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.579,42 (três mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 202, de 26/10/2018, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 08/02/2018: NOME: ANTONIA ENIVANDA DA SILVA BRAGA PARENTESCO: CONJUGE CPF: 613 481 393 - 15 VALOR: R\$ 1.789,71 NOME: JOSE BRAGA DE SOUSA NETO PARENTESCO: FILHO (NASCIMENTO EM 27/11/2007) CPF: 628 853 493 - 52 VALOR: R\$ 894,86 NOME: MARCILIA ROSA BRAGA DA SILVA PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 25/04/2011) CPF: 628 853 513 - 30 VALOR: R\$ 894,86 A contar de 06/06/2018 -Requerimento de MARIA DE SOUSA BRAGA. NOME: ANTONIA ENIVANDA DA SILVA BRAGA PARENTESCO: CONJUGE CPF: 613 481 393 - 15 VALOR: R\$ 1.342,28 NOME: MARIA DE SOUSA BRAGA PARENTESCO: DIVORCIADA COM PENSÃO ALIMENTÍCIA CPF: 232 595 403 - 00 VALOR: R\$ 447,43 NOME: JOSE BRAGA DE SOUSA NETO PARENTESCO: FILHO (NASCIMENTO EM 27/11/2007) CPF: 628 853 493 - 52 VALOR: R\$ 894,86 NOME: MARCILIA ROSA BRAGA DA SILVA PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 25/04/2011) CPF: 628 853 513 - 30 VALOR: R\$ 894,86 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 6940130/2018- VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I e III, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Luiz Coelho de Menezes, CPF nº 09841326353, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Operador de Máquinas Pesadas I, AOF-20, atualmente Operador de Máquinas Pesadas, nível/referência 21, matrícula nº 002006-1-1, com óbito em 19/07/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.279,79 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 19/07/2018, com efeitos financeiros a partir da data da publicação do ato e conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|-----------------------------|----------------------------------|-------------|----------|---------------------------------|
| MARIA JOSÉ DA SILVA MENEZES | CÔNJUGE | 51421240300 | 639,89 | art. 6º, §5º, III |
| GEICIANNY MARQUES MENEZES | TUTELADA (Nascida em 09/12/2005) | 09778723354 | 639,89 | Até 21 anos (art. 6º, §1º, III) |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 05583890/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada FRANCISCO RODRIGUES ALMADA, CPF: 140.518.263-68, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 1º SARGENTO, percebendo os proventos da mesma graduação, matrícula nº 026.246-1-3, com óbito em 11/06/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.971,24 (três mil novecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 11/06/2019: NOME: MARIA JOSE DOS SANTOS ALMADA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 625.640.213 - 87 VALOR: R\$ 3.971,24 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 00222350/2019 -VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada VALDEVINO COSTA DE ABREU, CPF: 002.556.293-20, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ -PMCE, onde ocupava a graduação de SUBTENENTE, percebendo o soldo do posto de 2º Tenente, matrícula nº 018.982-1-3, com óbito em 17/11/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.312,62 (cinco mil trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 084, de 07/05/2019, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 17/11/2018: NOME: MARIA GOMES DE ABREU PARENTESCO: CÔNJUGE :CPF: 378.264.093 - 49 VALOR: R\$ 5.312,62 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **



O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 5613705/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada JOSÉ AUGUSTO BEZERRA, CPF: 045.183.573-53, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 2º SARGENTO, percebendo o soldo de 1º Sargento, matrícula nº 016.163-2-3, com óbito em 30/06/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.143,18 (cinco mil cento e quarenta e três reais e dezoito centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 202, de 26/10/2018, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 30/06/2018: NOME: NILZA SILVA BEZERRA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 081.637.233-00 VALOR: R\$ 5.143,18 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 3147227/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Romão Batista de Sousa, CPF nº 107.355.003-63, aposentado(a) pelo(a) Departamento Estadual de Rodovias - DER, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Oficial de Manutenção, nível/referência 21, matrícula nº 007184-1-6, com óbito em 14/04/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.862,67 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 14/04/2018, conforme descrição e duração abaixo indicada, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 22/06/2018:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|----------------------|------------|----------------|-----------|---------------------------|
| MARIA SILVA DE SOUSA | CÔNJUGE | 898.985.913-15 | 1.862,67 | art. 6º, §5º, III |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 04467722/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada PEDRO ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF: 059.397.553 - 72, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo o soldo de 2º Sargento, matrícula nº 016.509-1-2, com óbito em 15/04/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.196,98 (três mil cento e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 15/04/2019: NOME: ELENITA DE LIMA OLIVEIRA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 109.733.543 - 72 VALOR: R\$ 3.196,98 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04469857/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Joaquim Severiano Mendes Bezerra, CPF nº 00182788334, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, referência 9, atualmente nível/referência 1, matrícula nº 066508-1-3, com óbito em 02/04/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.201,22 (dois mil, duzentos e um reais e vinte e dois centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 02/04/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|------------------------------|------------|-------------|-----------|---------------------------|
| VALNI ANDRADE MENDES BEZERRA | CÔNJUGE | 48420948349 | 2.201,22 | art. 6º, §5º, III |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2019.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06330619/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) ANTONIA NAYLÊE COSTA SANTANA, CPF 502.493.043-68, aposentado(a) pelo(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 6, matrícula nº 061608-1-6, com óbito em 09/07/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 323,47 (trezentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 09/07/2019, conforme descrição e duração de benefícios abaixo indicadas, por dependente: Nome: Aderson Alves Santana Parentesco: Cônjuge CPF: 020.789.613-53 Valor R\$: 323,47 Prazo Pensão: (LC 12/1999) Art. 6º, §5º, III Para o benefício previdenciário em referência, ficam assegurada a remuneração mínima nacional de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no Decreto Federal nº 9.661/2019, considerando que a proporcionalidade com base na qual calculados os proventos do servidor, incidindo sobre o mínimo estadual, resulta valor inferior ao mínimo nacional. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2019.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 6328451/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) II, alínea(s) "a", da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Raimunda Rita Pinheiro, CPF nº 04128214353, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência 9, atualmente nível/referência 1, matrícula nº 056048-1-8, com óbito em 12/07/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 709,42 (setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 12/07/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|----------------------|-------------------------------|-------------|----------|-------------------------------------|
| ANA VITÓRIA PINHEIRO | FILHA (Nascida em 15/09/2004) | 09888505327 | 709,42 | Até 21 anos (art. 6º, §1º, II, "a") |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06188383/2019- VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) João Alfredo de Freitas, CPF nº 00122750349, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Especializado, referência 21, atualmente Professor, nível/referência F, matrícula nº 144950-1-0, com óbito em 16/06/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.967,67, (hum mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 16/06/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|--------------------------------|------------|-------------|----------|---------------------------|
| MARILZA NUNES ABREU DE FREITAS | CÔNJUGE | 05826845368 | 1.967,67 | art. 6º, §5º, III |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2020.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06188200/2019- VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) João Alfredo de Freitas, CPF nº 00122750349, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, classe Especializado, nível/referência 21, atualmente Professor, nível/referência F, matrícula nº 044851-1-4, com óbito em 16/06/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.771,49, (dois mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 16/06/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|--------------------------------|------------|-------------|----------|---------------------------|
| MARILZA NUNES ABREU DE FREITAS | CÔNJUGE | 05826845368 | 2.771,49 | art. 6º, §5º, III |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2020.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08880632/2019- VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Aquino do Nascimento, CPF nº 02401460349, aposentado(a) pelo(a) Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Defensor Público de Entrância Final, nível/referência não tem matrícula nº 10251516, com óbito em 19/09/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 17.091,06 (dezesete mil e noventa e um reais e seis centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 19/09/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|------------------------------|------------|-------------|-----------|---------------------------|
| MARIA IDEUSA UCHOA DE AQUINO | CÔNJUGE | 62229400304 | 17.091,06 | art. 6º, §5º, III |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2020.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 10595328/2018 – Viproc, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Lidimar Vital Lopes, CPF nº 124.065.703-04, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Iniciante I, referência 5, atualmente Professor, nível/referência 1, matrícula nº 065834-1-5, com óbito em 18/11/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.069,21 (um mil, sessenta e nove reais e vinte e um centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 18/11/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 20/05/2019:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|-----------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------|
| José Evaldo Gonçalves Lopes | Cônjuge | 034.328.233-04 | 1.069,21 | art. 6º, §5º, III |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 5787215/2018- VIPROC, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 62 de 14 de fevereiro de 2007, Art. 19, item "b" da lei nº 10.972/1984 c/c art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 42, § 2º da Constituição Federal, RESOLVE CONCEDER à(s) **BENEFICIÁRIA(S)** abaixo relacionada(s), filha(s) do ex-3º SARGENTO reformado - MESSIAS FERREIRA, mf: 020206-1-0, falecido no dia 07/01/1991, a **pensão** policial militar POR REVERSÃO de sua genitora, a Srª JULIETA DA COSTA FERREIRA, falecida em 09/05/18, cujo título de pensão fora julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 2440, de 31/10/1991, no valor de R\$ 3.744,09 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), conforme descrição abaixo: 1) A partir de 05/07/2018. NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BERNARDO PARENTESCO: FILHA MAIOR (NASCIMENTO EM 26/03/1971) CPF: 673 291 523 - 15 VALOR: R\$ 3744,09 Fica sem efeito o ato publicado no DOE nº 213, em 14/11/2018. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **



O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 5780935/2017 - VIPROC, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 62 de 14 de fevereiro de 2007, Art. 19, item "b" da lei nº 10.972/1984 c/c art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 42, § 2º da Constituição Federal, RESOLVE CONCEDER à(s) **BENEFICIÁRIA(S)** abaixo relacionada(s), filha(s) do ex-1º SARGENTO reformado - JOSE DAVID SEVERIANO BASTOS, falecido no dia 31/03/1994, a **pensão** policial militar POR REVERSÃO de sua genitora, a Sra. JOANA RODRIGUES BASTOS, falecida em 02/03/17, no valor de R\$ 4.605,69 (quatro mil seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), cujo título de pensão fora registrado pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, conforme Resolução nº 0388/2018, de 07/02/2018, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 062, de 02/04/2019, que concedeu **pensão** aos beneficiários, conforme descrição abaixo: 1) A partir de 25/10/2018. NOME: ROSENA MARIA BASTOS DE MELO PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 15/02/1962) CPF: 266.547.501 - 44 VALOR: R\$ 511,74 NOME: MARIA DE LOURDES BASTOS MOTA PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 07/06/1953) CPF: 120.212.533 - 68 VALOR: R\$ 511,74 NOME: MARIA DUQUEZA BASTOS PARENTESCO: FILHA (NASCIDA EM 21/06/1946) CPF: 146.110.823 - 34 VALOR: R\$ 511,74 NOME: MARIA RAQUEL BASTOS DE CARVALHO PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 23/08/1948) CPF: 017.893.763 - 00 VALOR: R\$ 511,74 NOME: FRANCISCA FILISBELA BASTOS PEIXE PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 13/11/1958) CPF: 164.044.833 - 00 VALOR: R\$ 511,74 NOME: ANTONIA AURORA BASTOS PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 14/11/1963) CPF: 243.309.573 - 53 VALOR: R\$ 511,74 NOME: MARIA DO CARMO DE JESUS BASTOS PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 22/05/1966) CPF: 360.308.993 - 68 VALOR: R\$ 511,74 NOME: MARIA STELA BASTOS MESQUITA PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 13/07/1928) CPF: 054.669.137 - 40 VALOR: R\$ 511,74 NOME: MARIA ORLEANS BASTOS GURGEL PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 27/01/1938) CPF: 639.204.411 - 68 VALOR: R\$ 615,61 NOME: MARIA DE LOURDES BASTOS MOTA PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 07/06/1953) CPF: 120.212.533 - 68 VALOR: R\$ 615,61 NOME: MARIA DUQUEZA BASTOS PARENTESCO: FILHA (NASCIDA EM 21/06/1946) CPF: 146.110.823 - 34 VALOR: R\$ 615,61 NOME: MARIA RAQUEL BASTOS DE CARVALHO PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 23/08/1948) CPF: 017.893.763 - 00 VALOR: R\$ 615,61 NOME: FRANCISCA FILISBELA BASTOS PEIXE PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 13/11/1958) CPF: 164.044.833 - 00 VALOR: R\$ 615,61 NOME: ANTONIA AURORA BASTOS PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 14/11/1963) CPF: 243.309.573 - 53 VALOR: R\$ 615,61 NOME: MARIA DO CARMO DE JESUS BASTOS PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 22/05/1966) CPF: 360.308.993 - 68 VALOR: R\$ 615,61 NOME: MARIA ORLEANS BASTOS GURGEL PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 27/01/1938) CPF: 639.204.411 - 68 VALOR: R\$ 615,61 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 9756810/2018 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, às **DEPENDENTES** do ex-militar da reserva remunerada ANTÔNIO FÉLIX DE CARVALHO, CPF: 049.757.583-34, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de SUBTENENTE, percebendo o soldo de 2º TENENTE, matrícula nº 019.230-1-3, com óbito em 09/09/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.028,63 (seis mil, vinte e oito reais e sessenta e três centavos), correspondendo à totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato provisório publicado no DOE nº 165, de 02 de setembro de 2019, que concedeu pensão provisória à beneficiária, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 09/09/2018: NOME: MARIA SELMA ALVES DE CARVALHO PARENTESCO: CÔNJUGE SUPÉRSTITE CPF: 871.410.863 - 15 VALOR: R\$ 4.822,90 NOME: MARIA DAS GRAÇAS MOURA DE CARVALHO PARENTESCO: DIVORCIADA COM PENSÃO ALIMENTÍCIA CPF: 741.619.203 - 00 VALOR: R\$ 1.205,73 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 1956149/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, às **DEPENDENTES** do ex-militar da reserva remunerada Armando Amado de Oliveira Júnior, CPF: 003.663.313-53, pertencente aos quadros do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE, onde ocupava a graduação de Subtenente BM, percebendo o soldo do posto de 2º Tenente BM, matrícula nº 016.097-1-8, com óbito em 02/03/2016, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.526,02 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos) mensais, correspondente a totalidade da remuneração do falecido e cessar os efeitos do ato publicado no DOE nº 105, de 07/06/2016, que concedeu pensão provisória, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 02/03/2016: NOME: Eliete Freitas de Oliveira PARENTESCO: Cônjuge CPF: 360.819.143-72 VALOR: R\$ 2.763,01 NOME: Maria Clara Freitas Amado PARENTESCO: Filha menor CPF: 083.795.683-89 VALOR: R\$ 2.763,01 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 5097075/2015 – Viproc, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) ARGEMIRO TORRES FILHO, CPF nº 004.725.733-49, aposentado(a) pelo(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Tabelião e Escrivão de 3ª entrância, atualmente Escrivão do Interior, nível/referência W447, matrícula nº 45779/1-4, com óbito em 25/06/2015, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.935,65 (um mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 25/06/2015, conforme descrição abaixo indicada e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 16/11/2018:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ |
|----------------------------|------------|----------------|-----------|
| Maria Núbia Ramalho Torres | Cônjuge | 284.829.303-97 | 1.935,65 |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 1199211/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Manoel dos Santos, CPF nº 013.680.443-87, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 01, matrícula nº 116107-1-4, com óbito em 08/02/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 371,90 (trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 08/02/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 27/12/2018:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ | PRAZO PENSÃO(LC 12/1999) |
|-----------------------------|------------|----------------|-----------|--------------------------|
| MARIA CELI COSTA DOS SANTOS | CÔNJUGE | 773.104.463-72 | 371,90 | Art. 6º, §5º, III |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 0251125/2016 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO CARNEIRO VENÂNCIO, CPF nº 139.696.093-72, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 05, matrícula nº 066977-1-2, com óbito em 25/07/2015, **pensão** mensal no valor de R\$ 318,68 (trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 15/01/2016, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 12/04/2016:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ |
|-------------------------|------------|-------------|-----------|
| Maria Carneiro Venâncio | Cônjuge | 67377653353 | 318,68 |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a proporcionalidade de 80%, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo federal. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 5805033/2008 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2003, e art. 3º da Lei Complementar nº 31 de 05 de agosto de 2002, à **DEPENDENTE** do ex-militar da reserva remunerada WALTER BRASIL DE ANDRADE, CPF: 045.914.373-53, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 2º SARGENTO, percebendo o soldo de 1º Sargento, matrícula nº 021968-2-4, com óbito em 24/01/2009, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.080,93 (dois mil e oitenta reais e três centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido e cessar os efeitos do ato publicado no DOE de 25/03/2009, que concedeu pensão provisória à beneficiária, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 24/01/2009: NOME: FRANCISCA LUCIELMA ARAÚJO DE ANDRADE PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 073.656.753-49 VALOR: R\$ 2.080,93 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 3045103/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) PABLO LUIZ RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 770.136.973-20, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Professor, nível/referência A, matrícula nº 478538-1-8, com óbito em 22/04/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 958,77 (novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), correspondente a 30% do benefício, calculado com base na totalidade da remuneração do(a) falecido(a), a partir de 22/04/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 13/11/2017:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ | PRAZO PENSÃO(LC 12/1999) |
|--------------------------------|--|-------------|-----------|--|
| Soniza Maria Souza de Oliveira | Pensionista de Alimentos no valor de 30% | 01397448350 | 958,77 | Temporário por 10 anos (art. 6º, §5º, II, "c") |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 6586710/2009- VIPROC, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 62 de 14 de fevereiro de 2007, Art. 19, item "b" da lei nº 10.972/1984 c/c art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 42, § 2º da Constituição Federal, RESOLVE CONCEDER à(s) **BENEFICIÁRIA(S)** abaixo relacionada(s), filha(s) do ex-CORONEL da reserva remunerada - AGOSTINHO PEREIRA NETO, falecido no dia 21/02/1995, a **pensão** policial militar POR REVERSÃO de sua genitora, a Srª ADA MAGALHAES BESSA E NETO, falecida em 18/12/09, cujo título de pensão fora julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 1734, de 04/08/1997, no valor de R\$ 8.708,82 (oito mil setecentos e oito reais e oitenta e dois centavos), e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 240 de 26/12/2017, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo: 1) A partir de 29/12/2009. NOME: SHERIDAN MARIA BESSA PEREIRA PINHEIRO PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 07/03/1951) CPF: 320.792.143 - 49 VALOR: R\$ 4.354,41 NOME: ADA MARY BESSA PEREIRA MAIA PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 04/11/1944) CPF: 380.995.433 - 00 VALOR: R\$ 4.354,41. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 1688163/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada ANTONIO JOSE DA SILVA, CPF: 046.775.443-87, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo o soldo de 2º Sargento, matrícula nº 022.812-2-8, com óbito em 10/09/2016, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.108,07 (mil, cento e oito reais e sete centavos), correspondente 33% da totalidade dos proventos do falecido, nos termos do processo de nº 2002.02.46754-6, da 10ª Vara da Família, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 023, de 01/02/2018, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 08/03/2017: NOME: MARIA SOCORRO DOS SANTOS SILVA PARENTESCO: CÔNJUGE PENSIONADA JUDICIALMENTE – 33% CPF: 962.802.393 - 49 VALOR: R\$ 1.108,07 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **



O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 0972709/2002 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000 e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar reformado GERALDO EPIFÂNIO DE SOUSA, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo os proventos da mesma graduação, matrícula nº 019658-1-6, com óbito em 22/12/2002, **pensão** mensal no valor de R\$ 854,41 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 142, de 30/07/2019, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 22/12/2002: NOME: ESTER OLIVEIRA DE SOUSA PARENTESCO: CONJUGE CPF: 917.199.683 - 49 VALOR: R\$ 854,41 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 1827927/2007 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2003 e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar reformado JOSE INACIO SOBRINHO, CPF: 058.118.053 - 49, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo o soldo de 2º Sargento, matrícula nº 017.326-2-5, com óbito em 30/06/2007, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.403,75 (mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 011, de 16/01/2008, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 30/06/2007: NOME: ROCILVA HERCULANO TABOSA DE CASTRO PARENTESCO: CONJUGE CPF: 679.022.603 - 63 VALOR: R\$ 1.403,75 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 4424000/2017-VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Antônio Francisco Chagas, CPF nº 04887751320, aposentado(a) pelo(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 11, atualmente Agente de Atividade de Trânsito e Transportes, nível/referência 9, matrícula nº 000427-1-4, com óbito em 01/06/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.452,68 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 01/06/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|--------------------------------|------------|-------------|-----------|---------------------------|
| MARIA ELENIR DOS SANTOS CHAGAS | CÔNJUGE | 97374180349 | 1.452,68 | art. 6º, §5º, III |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 09189836/2019-VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Antônio Célio Parente, CPF nº 243644108/10, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, Classe Especializado, Nível/referência 12, atualmente Professor, nível/referência I, matrícula nº 168367-1-0, com óbito em 29/09/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.321,23 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 29/09/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ | PRAZO PENSÃO(LC 12/1999) |
|-------------------------|------------|-------------|-----------|--------------------------|
| ENILDE COUTINHO PARENTE | CÔNJUGE | 31487963300 | 4.321,23 | art. 6º, §5º, III |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2019.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 09255740/2019-VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Macedo de Castro, CPF nº 19566794304, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12, matrícula nº 073347-1-0, com óbito em 08/10/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 573,18 (quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 08/10/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ | PRAZO PENSÃO(LC 12/1999) |
|----------------------------------|------------|-------------|-----------|--------------------------|
| MARIA CISANITE SANTANA DE CASTRO | CÔNJUGE | 11996960300 | 573,18 | art. 6º, §5º, III |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2019.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08721690/2019-VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Cleonice Moreira da Silva Torres, CPF nº 05667500310, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Iniciante I, referência 05, atualmente Professor, nível/referência I, matrícula nº 0582671-3, com óbito em 12/08/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.086,50 (hum mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 12/08/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ | PRAZO PENSÃO(LC 12/1999) |
|------------------------|------------|-------------|-----------|--------------------------|
| MANOEL PINHEIRO TORRES | CÔNJUGE | 00876968353 | 1.086,50 | art. 6º, §5º, III |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 02 de janeiro de 2020.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 10575396/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação



dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Manuel Maurício Beserra Braga, CPF nº 09987282334, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Administração, nível/referência 21, matrícula nº 067840-1-1, com óbito em 18/11/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 995,63 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 18/11/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|------------------------------|------------|-------------|----------|---------------------------|
| MARIA MADALENA GIRÃO BESERRA | CÔNJUGE | 21337640387 | 995,63 | art. 6º, §5º, III |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 02 de janeiro de 2020.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) Nº 9885041/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, inciso I, 8 e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Firmina Irineu Bezerra CPF nº 020.028.253-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Iniciante I, atualmente Professor, nível/referência 1, matrícula nº 053583-1-0, com óbito em 22/10/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.097,14 (Hum mil, noventa e sete reais e quatorze centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 22/10/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|-----------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------|
| FRANCISCO IRINEU DE ANDRADE | CÔNJUGE | 033.555.513-68 | 1.097,14 | art. 6º, §5º, III |

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 93, de 25 de janeiro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo de nº 5087711/2015 - VIPROC, RESOLVE REVER o título de pensão publicado no D.O.E nº 054, de 21/03/2016, julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 2145, de 07/12/2016, que concedeu a MARIA MONICA DA CONCEIÇÃO SILVA FREIRE, GABRIEL SILVA DE MOURA FREIRE, JESSYANE MAIRA CARVALHO DE MOURA, **DEPENDENTES** do ex-SUBTENENTE JESSE DE MOURA FREIRE NETO, da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, matrícula nº 104886-1-3, CPF: 524.761.203-59, falecido em 31/07/15, **pensão** mensal de R\$ 4.134,58 (quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em virtude de promoção post mortem ao posto de 2º Tenente PM, conforme fez público o DOE nº 184, de 29/09/2017, com benefício de pensão definitiva no valor total de R\$ 4.502,42 (quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), a ser rateada na forma e valores abaixo especificados. A partir de 31/07/15. NOME: MARIA MÔNICA DA CONCEIÇÃO SILVA FREIRE PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 600.091.433 - 43 VALOR: R\$ 2.251,21 NOME: GABRIEL SILVA DE MOURA FREIRE PARENTESCO: FILHO MENOR CPF: 081.270.013 - 92 VALOR: R\$ 1.125,61 NOME: JESSYANE MAIRA CARVALHO DE MOURA PARENTESCO: FILHA MENOR CPF: 622.400.423 - 46 VALOR: R\$ 1.125,61 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 5787215/2018- VIPROC, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 62 de 14 de fevereiro de 2007, Art. 7º, item 2º e 8º, da lei nº 10.972/1984 c/c art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 42, § 2º da Constituição Federal, RESOLVE **SOBRESTAR** a pensão policial militar recebida pela Sra. JULIETA DA COSTA FERREIRA, **BENEFICIÁRIA** do ex-3º Sargento PM reformado – MESSIAS FERREIRA, em virtude do seu falecimento em 09/05/2018: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 62, de 14/02/2007, publicada no D.O.E em 15/02/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) nº 6940130/2018, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em razão de inclusão de novo beneficiário, o Ato datado de 02/10/2018, publicado no D.O.E. nº 199, p. 85, de 23/10/2018, que concedeu uma pensão mensal à Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA MENEZES**, cônjuge, do ex-servidor, o Sr. Luiz Coelho Menezes, CPF nº 09841326353, aposentado pelo Departamento Estadual de Rodovias – DER, onde percebia os proventos do cargo/função de Operador de Máquinas Pesadas, nível/referência 21, matrícula nº 002006-1-1, falecido em 19/07/2018. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 62, de 14/02/2007, publicada no D.O.E em 15/02/2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 4840988/2005, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, o Ato datado de 12/05/2006, publicado no D.O.E. nº 092, p. 37, de 17/05/2006, que concedeu uma pensão mensal no valor de R\$ 385,36 (Trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) a Sra. **LIDUINA MARIA DE AGUIAR NASCIMENTO**, dependente na qualidade de cônjuge do ex-servidor José He'lio do Nascimento, aposentado pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes, onde percebia proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais – ADO 08, matrícula nº 013121-1-1, com óbito em 29/01/2006. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 62, de 14/02/2007, publicada no D.O.E em 15/02/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) nº 4424000/2017, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em razão de retificação no valor, o Ato datado de 14/08/2017, publicado no D.O.E. nº 183, p. 54, de 28/09/2017, que concedeu uma pensão mensal à Sra. **MARIA ELENIR DOS SANTOS CHAGAS**, cônjuge, do ex-servidor, o Sr. Antonio Francisco Chagas, CPF nº 04887751320, aposentado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, onde percebia os proventos do cargo/função de Agente de Atividade de Trânsito e Transportes, nível/referência 9, matrícula nº 000427-1-4, falecido em 01/06/2017. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03375514-0/SPU, RESOLVE **REVER**, com fundamento no art. 331 da Constituição do Estado, o Ato datado de 01/02/1988, julgado legal, mediante Resolução nº 004/88, expedida em 01/02/1988, pelo Tribunal de contas do Estado – TCE, que concedeu **pensão** mensal aos **MENORES DARCIO FERNANDES SAMPAIO** e **EMANOEL DÁRIO FERNANDES SAMPAIO**, filhos de MARIA MARGARIDA SAMPAIO FERNANDES, ex-segurada obrigatória do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – IPEC, que seria atualmente enquadrada na função de ATENDENTE DENTAL, referência 04, matrícula nº 014805-1-0, falecida no dia 06/03/1987, para INCLUIR, no rateio de pensão, como beneficiário(a) do(a) referido(a) instituidor(a), e na condição de viúvo(a) o(a) sr(a). VALDIR FERNANDES DO NASCIMENTO, a partir da data do requerimento, 17/10/2003, na forma abaixo especificada: 1. A partir da inclusão do viúvo, Valdir Fernandes do Nascimento, na data do requerimento, em 17/10/2003:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS |
|--------------------------------|-------------------------------|----------------|----------|
| Valdir Fernandes do Nascimento | Viúvo | 115.227.553-49 | 79,76 |
| Dárcio Fernandes Sampaio | Filho (Nascido em 08/02/1985) | 015.715.343-69 | 79,76 |



A partir da data em que Dárcio Fernandes Sampaio completou 21 anos, em 08/02/2006:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ |
|--------------------------------|------------|----------------|-----------|
| Valdir Fernandes do Nascimento | Viúvo | 115.227.553-49 | 177,54 |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurado o valor correspondente à remuneração mínima estadual no valor de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), com fundamento na Lei Estadual nº 13.302/2003, não se computando para efeito do mínimo estadual a Gratificação de Tempo de Serviço/Progressão Horizontal, consoante a Lei Estadual nº 13.485/2004. TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 19/07/2018 e publicado no DOE de 24/07/2018 que concedeu pensão a Valdir Fernandes do Nascimento, viúvo de Maria Margarida Sampaio Fernandes, ex-segurada obrigatória do Instituto de Previdência do Estado do Ceará. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº65/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 00117109/2020 - VIPROC, e em conformidade com o Decreto nº 32.960, de 13/02/19, RESOLVE EXCLUIR, a partir de 02/01/19, da Portaria nº184/2019, datada de 04/04/19, e publicada no Diário Oficial do Estado de 09/04/19, da servidora VANDA LÚCIA DE ALMEIDA BESSA, Professora, matrícula nº 138037-1-4, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, cedido para exercer cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Fortaleza, com ressarcimento para a origem, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2021. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº66/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 11093220/2019 - VIPROC, e em conformidade com o Decreto nº 32.960, de 13/02/19, RESOLVE EXCLUIR, a partir de 02/01/20, da Portaria nº184/2019, datada de 04/04/19, e publicada no Diário Oficial do Estado de 09/04/19, do servidor ANTÔNIA DEUZINDA RODRIGUES GAMA, Professora, matrícula nº 113600-1-7, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, cedida para exercer cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Fortaleza, com ressarcimento para a origem, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2021. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº019/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG; III - ENDE-REÇO: Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba; IV - CONTRATADA: ELEVADORES UNIÃO LTDA – EPP; V - ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, 2463, Bairro Cocó, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 00777320/2020 e Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** do contrato por mais 06 (seis) meses; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato permanece em R\$ 523.243,24 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir de 08 de fevereiro de 2020 e término em 07 de agosto de 2020.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas; XII - DATA: 07 de fevereiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Ronaldo Lima Moreira Borges-Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Representante Legal da Contratante e José Helder Silveira de Almeida, Representante Legal da Contratada.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2019/1209

PROCESSO: 9959991/2018 – **Alteração** de marca do item 32 – ESTILETE, CORPO POLIPROPILENO RÍGIDO, DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LÂMINA, CARTELA 1.0 UNIDADE, da marca JOCAR para a marca LEOARTE, proveniente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/1209 – MATERIAL DE CONSUMO – EXPEDIENTE (utensílios metálicos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico 20180025 - SEPLAG, Decreto Estadual Nº 32.824/2018. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2020. RATIFICAÇÃO: José Flávio Barbosa Jucá de Araujo, Secretário Executivo do Planejamento e Gestão, respondendo, Simone Tavares Freitas, Representante Comercial da Empresa PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Soraya Quixadá Bezerra
GESTORA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002/2020, de 07 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 50, inciso XIV, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; e CONSIDERANDO a competência da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG delineada no art. 18, inciso XVI, da Lei nº 16.710/2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.267, de 13 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento da SEPLAG; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos, bem como os encargos sociais referentes à contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual pertencentes ao Poder Executivo Estadual; e, CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atender ao disposto no Decreto nº 32.173, de 22 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades estaduais, ao planejarem os procedimentos administrativos visando a abertura de certames licitatórios, inclusive dispensas de licitações, termos aditivos a contratos que incluam contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente da fonte de recursos, deverão submetê-los à análise prévia da Secretária do Planejamento e Gestão – SEPLAG, da seguinte forma:

I – Elaborar Termo de Referência com base no seu planejamento, nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP), e conforme as especificações disponíveis no sítio eletrônico da SEPLAG e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE,

II – Encaminhar o processo ao Secretário do Planejamento e Gestão, por meio de ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade, devidamente tramitado pelo Sistema VIPROC;

III – Após o procedimento licitatório efetuado pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, realizar o cadastramento do contrato no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), bem como no SPG – SISTER;

IV – Manter atualizado o Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP), bem como o SPG – SISTER no que se refere à execução e ao acompanhamento dos contratos, de acordo com os prazos e orientação da SEPLAG;

§ 1º O processo a que se refere o caput, deste artigo, bem como os que tratam de termos aditivos a contratos envolvendo equilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e/ou prorrogações que resultem ou não majoração do valor inicialmente contratado, deverão ser instruídos, também, com os seguintes documentos:

- cópia do contrato e seus respectivos aditivos;
- cópia da publicação do contrato e aditivos no Diário Oficial do Estado – DOE;
- planilha de custos e proposta de preços, quando for o caso;
- declaração de recursos orçamentários e financeiros;
- parecer jurídico.

§ 2º Os processos referentes à prorrogação de prazo deverão ser encaminhados à SEPLAG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

Art. 2º Compete à SEPLAG, por meio da Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados (COSET), a análise dos processos de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo-lhe avaliar o termo de referência, sua justificativa, a adequação do objeto, sua configuração e o valor estimado da contratação, bem como a verificação quanto à existência de dotação orçamentária, para, em seguida, emitir parecer técnico, buscando sempre o melhor custo benefício para o Estado.

§ 1º Para efeito do que dispõe o caput, deste artigo, poderá a COSET solicitar diligências junto às setoriais ou a outras unidades internas da SEPLAG.

§ 2º A emissão do parecer técnico pela COSET fica condicionada à não existência de pendências referentes a atualizações das bases de dados dos sistemas de informação utilizados para a gestão do planejamento e orçamento, das informações sobre o órgão ou entidade estadual no seu sítio eletrônico institucional e no Portal do Governo, bem como das informações solicitadas pela SEPLAG.

Art. 3º Serão adotadas as tabelas de encargos sociais aplicáveis nos processos licitatórios para contratação de mão de obra terceirizada, conforme específica o Anexo Único, desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os procedimentos para execução dos projetos de contratação ficarão subordinadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº 33.326, de 29 de outubro de 2019.



Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual somente poderão dar publicidade ao processo licitatório após cumpridas as exigências desta Instrução Normativa.

Art. 6º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos de licitações que, na data de sua publicação, já se encontravam em processamento na Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 06, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOE de 16/12/2019.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº002/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020
TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS – REFERENCIAL MÍNIMO

| TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS | | Perc. (%) |
|--|--------------------------------|---------------|
| GRUPO A | | |
| A.1. Previdência Social | | 20,00% |
| A.2. FGTS | | 8,00% |
| A.3. Salário Educação | | 2,50% |
| A.4. SESI/SESC | | 1,50% |
| A.5. SENAI/SENAC | | 1,00% |
| A.6. INCRA | | 0,20% |
| A.7. Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP) | | 3,00% |
| A.8. SEBRAE | | 0,60% |
| TOTAL DO GRUPO "A" | | 36,80% |
| GRUPO B | | |
| B.1. Aviso Prévio Indenizado | | 1,68% |
| B.2. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | | 0,13% |
| B.3. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | | 0,07% |
| B.4. Aviso Prévio Trabalhado | | 0,39% |
| B.5. Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado | | 0,14% |
| B.6. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado | | 0,02% |
| TOTAL DO GRUPO "B" | | 2,43% |
| GRUPO C | | |
| C.1. Férias | | 8,33% |
| | C.2.1. Ausências Legais | 2,22% |
| | C.2.2. Licença Paternidade | 0,02% |
| | C.2.3. Acidente de Trabalho | 0,04% |
| | C.2.4. Afastamento Maternidade | 0,03% |
| C.3. Incidência do Grupo "A" sobre o "C" | | 3,92% |
| TOTAL DO GRUPO "C" | | 14,56% |
| GRUPO D | | |
| D.1. 13º Salário | | 8,33% |
| D.2. Adicional de Férias (1/3 de Férias) | | 2,78% |
| D.3. Incidência do Grupo "A" sobre o "D" | | 4,09% |
| TOTAL DO GRUPO "D" | | 15,20% |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS | | 68,99% |

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS – REFERENCIAL MÁXIMO

| TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS | | Perc. (%) |
|--|--------------------------------|---------------|
| GRUPO A | | |
| A.1. Previdência Social | | 20,00% |
| A.2. FGTS | | 8,00% |
| A.3. Salário Educação | | 2,50% |
| A.4. SESI/SESC | | 1,50% |
| A.5. SENAI/SENAC | | 1,00% |
| A.6. INCRA | | 0,20% |
| A.7. Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP) | | 6,00% |
| A.8. SEBRAE | | 0,60% |
| TOTAL DO GRUPO "A" | | 39,80% |
| GRUPO B | | |
| B.1. Aviso Prévio Indenizado | | 1,68% |
| B.2. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | | 0,13% |
| B.3. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | | 0,07% |
| B.4. Aviso Prévio Trabalhado | | 0,39% |
| B.5. Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado | | 0,16% |
| B.6. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado | | 0,02% |
| TOTAL DO GRUPO "B" | | 2,45% |
| GRUPO C | | |
| C.1. Férias | | 8,33% |
| | C.2.1. Ausências Legais | 2,22% |
| | C.2.2. Licença Paternidade | 0,02% |
| | C.2.3. Acidente de Trabalho | 0,04% |
| | C.2.4. Afastamento Maternidade | 0,03% |
| C.3. Incidência do Grupo "A" sobre o "C" | | 4,23% |
| TOTAL DO GRUPO "C" | | 14,87% |
| GRUPO D | | |
| D.1. 13º Salário | | 8,33% |
| D.2. Adicional de Férias (1/3 de Férias) | | 2,78% |
| D.3. Incidência do Grupo "A" sobre o "D" | | 4,42% |
| TOTAL DO GRUPO "D" | | 15,53% |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS | | 72,65% |

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

PROPOSTA Nº18/0048 - EDITAL Nº01/2018.

I – ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE – PROPOSTA Nº18/0048 – EDITAL Nº01/2018, CELEBRADO EM 27/05/2019, PUBLICADO NO D.O.E., DE 01/07/2019; II – CONTRATANTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC; III – ENDEREÇO: Rua Senador Pompeu, 685/Centro/Fortaleza/CE – CEP: 60025-000 – CGC: 07.271.141/0001-98; IV – CONTRATADA: **HOSPITAL CAMPOS ELÍSIO LTDA**; V – ENDEREÇO: AV. XI, nº315, Bairro: CONJUNTO JEREISSATI II, em MARACANAÚ/CE, inscrita no C.N.P.J/CPF /MF Nº03.963.412/0001-15; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo Nº 01/2019/ISSEC ao Contrato de Credenciamento na Área de Assistência Médico – Hospitalar, celebrado entre as partes acima qualificadas tem respaldo na Cláusula Quarta, ITEM 4.6 do Contrato inicial e no Capítulo 6, item 6.7 do Edital de Credenciamento Público Nº01/2018, como fundamento legal o art. 58, inciso I, e art. 60 e 65 e inciso I, II, alínea "b" e alínea "c" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e está vinculado à CARTA PROPOSTA Nº1/0048 e a(o) CREDENCIADO(A) e ao Processo Administrativo Nº10850621/2019, os quais passam fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição; VII -FORO: Fortaleza/CE VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo Nº01/2019/ISSEC tem como objeto o **acréscimo ao Contrato** de Credenciamento inicial firmado entre o ISSEC e o(a) CREDENCIADO(A) em data de 27/05/2019, publicado no DOE de 01/07/2019, da execução dos serviços de NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA, TRAUMATOLOGIA - ORTOPEDIA EM CONSULTA E INTERNAMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA. INTERNAMENTO ELETIVO CLÍNICO, CIRÚRGICO, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO ISSEC; conforme Proposta do(a) CREDENCIADO(A), anexa aos autos do Processo Administrativo que autorizou a lavratura deste termo, passando o contrato a vigorar com a seguinte redação: NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA, TRAUMATOLOGIA-ORTOPEDIA E PEDIATRIA EM CONSULTA E INTERNAMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA. INTERNAMENTO ELETIVO CLÍNICO, CIRÚRGICO, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO ISSEC, de conformidade com o Item 4 da Carta-proposta nº 18/0048 do Edital de Credenciamento Nº01/2018, nos termos do parecer técnico emitido pelo setor competente do ISSEC e aprovado pelo Sr. Superintendente, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição; IX – DA ALTERAÇÃO: Durante



a vigência deste Termo Aditivo Nº 01/2019/ISSEC o(a) CREDENCIADO(A) deverá realizar a execução conforme estabelecido no Contrato de Credenciamento inicial; O pagamento pela prestação dos serviços ora acrescidos será realizado pelo ISSEC obedecendo as mesmas disposições contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e na Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento inicial; O quantitativo de consultas por mês disponibilizado no Edital para o credenciamento, abrangerá todas as especialidades autorizadas para o atendimento pelo(a) CREDENCIADO(A); X – DA VIGÊNCIA DA ALTERAÇÃO: Este Termo Aditivo Nº 01/2019/ISSEC ao Termo de Credenciamento inicial entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado; XI – DAS RATIFICAÇÕES: Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Credenciamento inicial não modificadas por este Termo Aditivo Nº 01/2019/ISSEC; XII – DA DATA: 04/02/2020; XIII – SIGNATÁRIOS: O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC/José Olavo Peixoto Filho/Superintendente do ISSEC/Contratante e HOSPITAL CAMPOS ELISIOS LTDA/Contratado(a).

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº001/2020

PERMITENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ, COHAB-CEARÁ, “EM LIQUIDAÇÃO” PERMISSONÁRIO: CONSELHO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO ARATURI OBJETO: O PRESENTE TERMO OBJETIVA A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PERMITENTE. TENDO POR FINALIDADE O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO CULTURAIS DE INTERESSE DA COMUNIDADE NO BAIRRO E ÁREAS ADJACENTES. JUSTIFICATIVA: RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO, COM FULCRO NO ARTIGO 17 INCISO I ALÍNEA h DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. FORO: FORTALEZA/CE DATA DA ASSINATURA: 3/2/2020 SIGNATÁRIOS: Vilani Pinheiro Falcão, Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE “Em Liquidação”; José Marlim dos Santos, Conselho Comunitário do Conjunto Araturi COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ-COHAB/CE, “EM LIQUIDAÇÃO”, em Fortaleza/CE, 3 de fevereiro de 2019.
Bárbara Almeida Ramos
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº002/2020

PERMITENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ, COHAB-CEARÁ, “EM LIQUIDAÇÃO” PERMISSONÁRIO: ORGANIZAÇÃO POPULAR HABITACIONAL REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA OBJETO: O PRESENTE TERMO OBJETIVA A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PERMITENTE. TENDO POR FINALIDADE O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES HABITACIONAIS, EDUCACIONAIS, E CULTURAIS VOLTADAS PARA A COMUNIDADE. JUSTIFICATIVA: RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO, COM FULCRO NO ARTIGO 17 INCISO I ALÍNEA h DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. FORO: FORTALEZA/CE DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020 SIGNATÁRIOS: Vilani Pinheiro Falcão, Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE “Em Liquidação”; Verônica Maria Rodrigues de Sousa, Representante Legal da Organização Popular Habitacional Região Metropolitana da Grande Fortaleza. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ-COHAB/CE, “EM LIQUIDAÇÃO”, em Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2020.
Bárbara Almeida Ramos
ASSESSORIA JURÍDICA

Bárbara Almeida Ramos
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº039/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe - do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº039/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | OBJETIVO | DIÁRIAS | | |
|--|------------------|--------|-----------------------------------|---|---|---------|-------|---------------|
| | | | | | | QUANT | VALOR | TOTAL |
| ISAAC FERNANDES RODRIGUES - 300105-1-5 | Administrador | IV | 23 a 24.01.2020 e 27 a 31.01.202 | Itarema, Juazeiro do Norte (20%), Barbalha, Acopiara, Icó e Iguatu (5%) | Realizar visita técnica na Areninha Praça Mais Infância | 6 | 64,83 | 416,53 |
| JOSÉ VALMIR CAMUÇA - 200750-1-5 | Motorista | V | 23 a 24.01.2020 e 27 a 31.01.2020 | Itarema, Juazeiro do Norte (20%), Barbalha, Acopiara, Icó e Iguatu (5%) | Conduzir técnico do Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES III | 6 | 61,33 | 394,03 |
| TOTAL | | | | | | | | 810,56 |

*** **

PORTARIA Nº040/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº040/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | OBJETIVO | DIÁRIAS | | |
|--|----------------------------------|--------|-----------------|--|---|---------|-------|---------------|
| | | | | | | QUANT | VALOR | TOTAL |
| FRANCISCO ELY DA COSTA - 300170-1-3 | Assessor Jurídico | IV | 11 a 12.02.2020 | Catunda | Acompanhar abertura do Processo Licitatório referente aos Equipamentos ara o Programa de Formação Musical | 1.1/2 | 64,83 | 97,24 |
| RAIMUNDA IVELENE MARTINS DA COSTA - 401238-1-4 | Técnico em Assuntos Educacionais | IV | 11 a 14.02.2020 | Aracati, Russas, Morada Nova e Limoeiro do Norte | Realizar visita de monitoramento e supervisão nas areninhas dos municípios contemplados com o Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES - III | 3.1/2 | 64,83 | 226,90 |
| TOTAL | | | | | | | | 324,14 |

*** **

PORTARIA Nº041/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **IRENE DANTAS DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de COORDENADOR - DNS 2, matrícula nº 300541-1-3, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Sobral (20%) e Juazeiro do Norte (20%), nos períodos de 15 a 17.01.2020 e 28 a 31.01.2020 a fim de participar de comissão de avaliação e visitas aos órgãos, concedendo-lhe seis diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (Setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 555,12 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO INTERNO

Registre-se e publique-se.

*** **



PORTARIA Nº042/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe - do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Programa Criança Feliz. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº042/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | OBJETIVO | DIÁRIAS | | |
|--|--------------|--------|-----------------|---|---|---------|-------|---------------|
| | | | | | | QUANT | VALOR | TOTAL |
| SILVANA DE MATOS BRITO SIMÕES - 300300-1-X | Articulador | III | 11 a 13.02.2020 | São João do Jaguaribe e Santana do Cariri | Fazer Assessoramento ao município de São João do Jaguaribe na implantação do Programa Criança Feliz e Monitoramento ao município de Santana do Cariri, por não estarem cumprindo a meta do Programa, conforme demanda da SNPDMC | 2.1/2 | 77,10 | 192,75 |
| JOSÉ HAROLDO MAIA - 300252-1-0 | Motorista | V | 11 a 13.02.2020 | São João do Jaguaribe e Santana do Cariri | Conduzir a coordenação e os técnicos | 2.1/2 | 61,33 | 153,32 |
| TOTAL | | | | | | | | 346,07 |

*** **

PORTARIA Nº043/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **GLÓRIA FRANCISCA BURLAMAQUI CARVALHO**, ocupante do cargo de ARTICULADOR DNS- 3, matrícula nº 300278-1-7, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Aracoiaba, no dia 27.01.2020 a fim de participar do evento de inauguração do Brinquedopraça do referido município, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (Setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (Trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO INTERNO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº044/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FEITOSA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE TECNICO - DAS - 1, matrícula nº 300532-1-4, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Palmeira dos Índios/AL, no período de 27 a 31.01.2020, a fim de realizar oficina sobre Os Desafios da Convenção 169 da OIT e a Igualdade Racial durante o Encontro de Lideranças Indígenas de Articulação dos Povos e das Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) no valor total de R\$851,62 (Oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 1.040,87 (Hum mil quarenta reais e oitenta e sete centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº047/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SAMILLA DE OLIVEIRA AIRES**, ocupante do posto de ORIENTADOR DE CÉLULA - DNS 3, matrícula nº 300564-1-8, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Sobral, no período de 29 a 30.01.2020 a fim de realizar ações de programa da campanha "Ceará de Todos" no I Seminário Regional Transdiálogo: Vida Trans Importam "Ano passado eu morri, mas esse ano eu não morro", concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 x 20% (Setenta e sete reais e dez centavos x vinte por cento), totalizando R\$ 138,78 (Cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO INTERNO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº048/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; b, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº048/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | OBJETIVO | DIÁRIAS | | |
|---|----------------------|--------|-----------------|--|---|---------|-------|---------------|
| | | | | | | QUANT | VALOR | TOTAL |
| FRANCISCO NARCISO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR - 300533-1-1 | Coordenador | III | 09 a 12.02.2020 | Juazeiro do Norte (20%) e Quixeramobim | Realizar Seminário de Formação da Rede Socioassistencial dos referidos municípios | 3.1/2 | 77,10 | 316,11 |
| SAMILLA DE OLIVEIRA AIRES - 300564-1-8 | Orientador de Célula | III | 09 a 12.02.2020 | Juazeiro do Norte (20%) e Quixeramobim | Realizar Seminário de Formação da Rede Socioassistencial dos referidos municípios | 3.1/2 | 77,10 | 316,11 |
| LUCIVÂNIA LIMA DE SOUSA - 300565-1-5 | Articulador | III | 09 a 12.02.2020 | Juazeiro do Norte (20%) e Quixeramobim | Realizar Seminário de Formação da Rede Socioassistencial dos referidos municípios | 3.1/2 | 77,10 | 316,11 |
| TOTAL | | | | | | | | 948,33 |

*** **



PORTARIA Nº049/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **CARLOTA CORDAY GONDIM ARRUDA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, símbolo DNS-3 matrícula nº 300578-1-3, lotada nesta Secretaria, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 0112 no elemento de despesa 339030. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

**APLICAÇÃO DE SANÇÕES
PROCESSO Nº05121137/2019**

Considerando que a empresa SERVIARM – Serviços Gerais e Eletrônicos LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 08.973.734/0001-69, vencedora do Pregão Presencial nº 20160009 – STDS, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa na Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada, cujos Empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e Central de Artesanato – CEART, nas áreas de Asseio e Conservação e Motorista e na proposta da Contratada: Considerando o Contrato nº 72/2016, celebrado entre a empresa SERVIARM – SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA – ME e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, atualmente denominada Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS; Considerando o Despacho da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, onde expôs que: “Considerando que a SERVIARM atrasou os salários dos seus empregados nos meses de março e abril/2019, e que a SPS registrou esses atrasos por meio de “Notificação de Ocorrência”, datadas em 16 de abril de 2019 e 13 de maio de 2019, respectivamente. E até a presente data ainda não efetuou o pagamento dos salários referentes ao mês de abril/2019.” Considerando a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS realizou tentativas infrutíferas de notificação da Contratada no mês de junho de 2019, visando notificá-la para apresentar justificativa aos atrasos de salários dos seus empregados. Considerando que a Contratada foi notificada por edital publicado em Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 31 de janeiro de 2019, pág. 70, porém sem apresentar qualquer defesa aos atrasos de salários de seus empregados nos meses de março e abril de 2019. Considerando que a Administração Pública precisa reprimir situações que gerem prejuízos ao erário ou ao interesse público, em face da indisponibilidade do objeto contratado; Considerando a possibilidade legal de aplicação da sanção e necessária observância do princípio da proporcionalidade, conforme análise da Assessoria Jurídica desta Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS; Fixo, com fulcro no art. 87, I, Lei Federal nº 8.666/93, e nas cláusulas primeira e décima terceira do Contrato, item 13.1.1, subitem C, a seguinte sanção à empresa SERVIARM – Serviços Gerais e Eletrônicos LTDA – ME: 13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020. Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 13 de fevereiro de 2020.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2020
PROCESSO Nº00307730/2020**

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2020 O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28 de dezembro de 2012, no Decreto Estadual nº32.810, de 28 de setembro de 2018 e na Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução de ações de interesse público, no âmbito da Inclusão Social e Produtiva, para o exercício financeiro de 2020. Fortaleza-CE 2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2020 1. ORGÃO SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, através da execução orçamentária e financeira do Tesouro Estadual (Fonte 00). 2. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO PROGRAMA: 442 – QUALIFICAÇÃO CEARÁ. 3. DO PROPOSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. 3.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, pela Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital. 4. DO OBJETO DA PARCERIA Estabelecer mútua cooperação entre o Governo do Estado e Organizações da Sociedade Civil – OSCs selecionadas no presente edital, com a finalidade de execução de ações finalísticas no âmbito da Coordenadoria de Inclusão Social – COIS. 5. DA JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS é atribuído o dever de coordenar, no Estado, a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas da Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, Drogas, das políticas transversais relacionadas às mulheres, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais); além de proteger e promover direitos humanos; superintender e executar a política estadual da ordem jurídica, da defesa da cidadania e das garantias constitucionais. Nesse âmbito, deve promover o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social que trata este edital. Os objetivos e as estratégias de inclusão social e produtiva adotados pela SPS visam promover gradativamente a integração dos cidadãos ao mundo do trabalho, através da qualificação e capacitação profissional, com vistas a contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente, além da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e renda, inclusão social, combate à discriminação, redução da pobreza e da vulnerabilidade da população. Na perspectiva do fortalecimento dos mecanismos de inserção no mundo do trabalho, a SPS, através da Coordenadoria de Inclusão Social – COIS propõe a realização de ações de qualificação, com foco no atendimento aos públicos prioritários da assistência social e das políticas transversais. Estas ações são executadas em observância às premissas para a Política de Educação Profissional e Tecnológica, contidas no Decreto nº 5.154/2004, que regulamenta os arts. 36 a 41 da Lei nº 9.394/96 e suas alterações, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo: I – organizados por áreas profissionais, em função da estrutura socio-ocupacional e tecnológica; II – articulados esforços com as áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia; III – centralidade do trabalho como princípio educativo; e IV – a indissociabilidade entre teoria e prática. Os princípios norteadores da proposta de qualificação, preconizados pela SPS são: ● Princípio da inclusão social e produtiva de pessoas economicamente ativas e em situação de vulnerabilidade ou risco social: considera que o foco principal da qualificação e capacitação profissional é a inclusão social e produtiva das pessoas economicamente ativas que encontram-se em situação de vulnerabilidade ou risco social; ● Princípio da integração: necessidade de integrar as ações de qualificação com outras políticas, especialmente as de assistência social e trabalho; ● Princípio da continuidade: necessidade de garantir operação contínua e permanente das ações, possibilitando a formação inicial e continuada do público atendido; ● Princípio da eficiência e eficácia: estímulo a procedimentos éticos de melhor aplicação dos recursos disponíveis, segundo especificidades regionais e locais, que se reflitam no cumprimento de metas estabelecidas, evitando superposições, estabelecendo padrão de atendimento e cobertura em todo o território cearense; ● Princípio da efetividade social: centrado na busca de melhores condições socioeconômicas para as pessoas economicamente ativas que encontram-se em situação de vulnerabilidade ou risco social, exercendo a equidade e inclusão nas dinâmicas do desenvolvimento local; ● Princípio da atenção aos grupos vulneráveis: atendimento específico ou focalizado a grupos mais ameaçados pelo desemprego e com maior dificuldade de inserção no mundo do trabalho; ● Princípio da viabilidade de controle: adoção de mecanismos de aferição de resultados que sejam mensuráveis e viáveis, do ponto de vista operacional e de controle; e ● Princípio da qualidade no atendimento: aprimoramento sistemático das diretrizes pedagógicas, na busca de melhoria dos processos de ensino aprendizagem. Todos estes princípios são de fundamental importância para o alcance dos objetivos propostos e a garantia de maior transparência, ética e assertividade nas ações. Considerando o exposto acima, justifica-se a proposição do Edital de Chamamento Público nº 006/2020. 6. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 6.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), quais sejam: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. 6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres e Parcerias – Ce, no endereço eletrônico <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>; b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta; c) apresentar proposta contendo informações que atendam aos itens e



seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, as orientações contidas no item 8.5.7 do Edital e no Anexo II – Referências para Proposta; 6.3. A Assessoria de Controle Interno da SPS emitirá declaração sobre o desempenho da OSC junto ao sistema e-Parcerias. A Comissão encaminhará ao Controle Interno a relação das OSCs concorrentes ao Edital de Chamamento Público e o mesmo fornecerá as declarações, que ficarão disponíveis às mesmas na fase recursal. 6.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta para cada Lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração; 6.5. Para cada lote será celebrado apenas 01 (um) Termo de Colaboração. 6.6. Não é permitida a atuação em rede. 7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO 7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, a ser constituída, na forma de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), previamente à etapa de avaliação das propostas. 7.2. Deverá ser declarado impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. 7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital. 7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. 7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. 8. DA SELEÇÃO 8.1. Nesta etapa, deverão ser selecionadas as propostas das OSCs para execução, em parceria com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS das ações constantes nos lotes, conforme detalhamento vide anexo II – Referências para Proposta. 8.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas: TABELA 01 ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA DATAS 1 Divulgação do Edital de Chamamento Público 05/02 a 06/03/2020 2 Envio das propostas pelas OSCs. 09/03 a 24/03/2020 Horário: 8h às 16h30 3 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção 25/03 a 27/03/2020 4 Divulgação do resultado preliminar 30/03/2020 5 Interposição de recursos contra o resultado preliminar 31/03 a 06/04/2020 6 Divulgação das interposições dos recursos 06/04/2020 7 Interposição de contrarrazões 07/04 a 13/04/2020 8 Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção 14/04 a 16/04/2020 9 Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção 17/04/2020 10 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção 17/04/2020 11 Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018) 17/04 a 04/05/2020 8.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014. 8.4. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público. 8.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS na internet (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, por 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Edital. 8.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs. 8.5.1. O prazo para apresentação de propostas será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital; 8.5.2. As propostas deverão ser registradas no Setor de Protocolo da SPS, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital, Tabela 01. 8.5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da OSC e meios de contato, com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 006/2020”, pessoalmente no Setor de Protocolo da SPS, no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE. 8.5.3.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações: Destinatário: Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 006/2020 “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 006/2020” LOTE _____ *Identificar o LOTE – vide anexo II – Referências para Proposta Remetente: Nome da OSC (sem abreviaturas e por extenso) Contato: (nome do representante legal e telefone) 8.5.4. A proposta, em uma única via impressa e encadernada, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. 8.5.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual. 8.5.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para o lote pretendido. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção. 8.5.7. Observado o disposto no item 8.6.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos; c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) O valor global. 8.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. 8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. 8.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias. 8.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo II – Referências para Proposta. 8.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir: TABELA 2 ITENS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM (A) DA PROPOSTA: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados e impactos a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações. Cronograma das ações a serem executadas em coerência com atendimento à demanda. 1,5 OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica eliminação da proposta. 6,0 Metas a serem atingidas 0,5 Indicadores de cumprimento de metas 1,0 Indicadores de cumprimento de prazos 0,5 Resultados a serem alcançados 1,0 Impactos a curto e longo prazo da ação 1,0 Apresenta o valor global da proposta 0,5 (B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito da Qualificação Profissional A proposta apresenta objetivos adequados à Qualificação Profissional destacando aspectos referentes à Inclusão Social e Produtiva 1,0 OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica eliminação da proposta, por força do caput do artigo 27 da Lei nº 13.019, de 2014. 2,0 Apresenta Projeto Pedagógico da Instituição (OSC) 1,0 (C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes 1,0 OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta. 2,0 Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências 1,0 (D) DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Comprovar por meio de portfólio experiência e realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. Comprovar no portfólio experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante 1,5 OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art 33 caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019 de 2014) 2,5 Capacidade de atendimento da organização compatível com a meta do Lote pretendido. 1,0 (E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: atender aos critérios estabelecidos no item 8.5.4. A proposta atendeu integralmente o item 8.5.4. 0,5 OBS. A atribuição de nota “zero” nestes critérios NÃO implica na eliminação da proposta. 0,5 (F) MONITORAMENTO DA OSC: no caso da OSC já ter firmado algum Termo de Colaboração e/ou de Fomento com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, será feita uma análise do(s) referido(s) Termo(s). Teve ocorrência aberta no sistema e-Parcerias durante execução da(s) parceria(s) proporcionalmente a quantidade de OBT’s efetivadas. (ponto negativo) 0,0 Até 15% da proporcionalidade* Pontuação negativa 0,5 Entre 15% e 30% da proporcionalidade* 1,0 Acima de 30% da proporcionalidade* Recebeu advertência (ponto negativo) 5% da totalidade dos pontos Rescisão de Termo (ponto negativo, caso não tenha sido consensual e amigável) 10% da totalidade dos pontos Pontuação Positiva Atribuída Pontuação Negativa Atribuída (%) Pontuação Máxima Global 13,0 *Proporcionalidade: É a proporção percentual entre a quantidade total de ocorrências abertas, ocasionadas por irregularidade na execução da(s) Parceria(s) por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC, dividido pela quantidade de Ordens Bancárias de Transferência – OBT’s efetivadas e/ou com pendência de documento de liquidação registrada no sistema corporativo, gerando um número percentual. 8.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao item (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. 8.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao item (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior. 8.6.7. Serão desclassificadas as OSC’s, sem análise da proposta, que não cumprirem com as exigências do item 6.2. letras a) e b) deste Edital. 8.6.8. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total atribuída por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior a 6,5 (seis vírgula cinco) pontos; b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a) descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto; c) que estejam em desacordo com o Edital; d) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível, ou, e) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio às propostas apresentadas por OSC’s distintas. 8.6.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens. 8.6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio. 8.6.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. 8.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. 8.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS na internet (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, iniciando-se o prazo para recurso. 8.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. 8.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Tabela 01, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo; 8.8.2. Os recursos serão

apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SPS, no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE. 8.8.3. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SPS. 8.9. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposições de contrarrazões. Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, na página do sítio oficial (www.sps.ce.gov.br), conforme Tabela 01, para apresentarem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecido contrarrazões fora do prazo. 8.10. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. 8.10.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará. 8.10.2. Recebido o recurso e contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 01. 8.10.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme Tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão. 8.10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção. 8.10.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 8.11. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou contrarrazão, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pela Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. A divulgação ocorrerá no sítio oficial (www.sps.ce.gov.br) no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP. 8.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014). 8.11.2. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos. 9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos: a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014); d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014); e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho; f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada. (art. 46, caput, inciso VI, c/c art. 47, caput, inciso IV do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018); g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014; h) regularidade cadastral e adimplência, a ser auferida através de Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias na forma dos artigos 16 e 45 do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018; i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014); j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014); k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de: conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); 9.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que: a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros

e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014); d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014); e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014); f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014). 10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: TABELA 3 ETAPA DESCRICÃO DA ETAPA DATA 01 Apresentação e verificação dos requisitos da celebração 17/04 a 04/05/2020 02 Apresentação e aprovação do plano de trabalho 17/04 a 04/05/2020 03 Vistoria de funcionamento 17/04 a 04/05/2020 04 Elaboração do instrumento 05/05 a 06/05/2020 05 Vinculação orçamentária e financeira 05/05 a 06/05/2020 06 Emissão do parecer jurídico 05/05 a 06/05/2020 07 Formalização do instrumento 05/05 a 06/05/2020 08 Publicidade do instrumento 05/05 a 06/05/2020 10.2. ETAPA 1: Apresentação e verificação dos requisitos da celebração. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação. Para a celebração da parceria, a SPS convocará a OSC selecionada para, conforme a Tabela 01, aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente, devendo ser verificadas a certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.2.1. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação comprovar a sua regularidade cadastral e adimplência, bem como o atendimento ao disposto no item 9.1 deste edital, e, no mesmo prazo, apresentar plano de trabalho. 10.2.2. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do conveniente será considerada a situação do mesmo na data de assinatura do instrumento a ser celebrado (art. 45, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.2.3. Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no item 9 deste edital, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do termo de Colaboração que será verificada por meio dos seguintes documentos: I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração; II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF; IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração; V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo; VI – Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018; VII – Formulário de Abertura da Conta da Parceria – entregue pela Caixa Econômica Federal com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado); VIII – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade; X – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; XI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil; XII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria,

conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada; XIII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade; 10.2.4. As OSC's ficarão dispensadas de representar a certidão prevista no inciso VI, logo acima que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente. 10.2.5. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/ e-Parcerias, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. 10.2.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria. 10.2.7. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração. 10.2.8. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver. 10.2.9. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP da SPS no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE. 10.3. ETAPA 2: Apresentação e aprovação de plano de trabalho. Esta etapa consiste na apresentação pela OSC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo, conforme arts. 37, 38 e 49, caput do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018; 10.3.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 49 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018), observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e II – Referências para Proposta; 10.3.2. A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada; 10.3.3. Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) identificação da OSC; b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens; e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; h) valor total do Plano de Trabalho; i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver; j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas; 10.3.4. A estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme art. 49, §2º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018; 10.3.5. A cotação de preços prevista no item 10.3.3 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, conforme art. 49, §3º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.3.6. O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico, nos termos do art. 49, §4º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.3.7. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme o art. 49, §5º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.3.8. Nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada: a) ao atendimento das exigências estabelecidas no item 10.3.3 deste edital; b) à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste edital; c) à viabilidade técnica de execução do objeto; d) à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; e) a viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor indicado neste edital; f) da verificação do cronograma de desembolso. 10.3.9. Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SPS poderá solicitar a realização de ajustes no plano no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC (art. 51 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.3.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. 10.3.11. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação. 10.3.12. O plano de trabalho será apresentado pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP da SPS no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE. 10.4. ETAPA 3: Vistoria de funcionamento. 10.4.1. Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento (art. 53 do Decreto Estadual

nº 32.810, de 2018); 10.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento (art. 53, §1º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018); 10.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo (art. 53, §2º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.5. ETAPA 4: Elaboração do instrumento. 10.5.1. Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.6. ETAPA 5: Vinculação orçamentária e financeira. 10.6.1. Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente (art. 58 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.7. ETAPA 6: Emissão do parecer jurídico. 10.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.8. ETAPA 7: Formalização do instrumento. 10.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos participantes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência (art. 61, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.9. ETAPA 8: Publicidade do instrumento. 10.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 119/2012 (art. 62, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO 11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do PROGRAMA: 442 – Qualifica Ceará, com as seguintes funcionais programáticas: 47100003.11.334.078.22827.03.335041.10000.0 11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS autorizado pela Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, por meio do PROGRAMA: 442 – Qualifica Ceará 11.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil reais). 11.4. O valor de referência para a realização do objeto dos Termos de Colaboração corresponde ao valor dos lotes, conforme o disposto no Anexo II – Referências para Proposta. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração correspondente ao Lote, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. 11.5. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. 11.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 11.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014): a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b) diários referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); 11.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. 11.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria. 11.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 12. DA CONTRAPARTIDA Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014. 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos – SPS na internet (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado do fim do prazo de divulgação do Edital. 13.1.2. O presente Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cicap.inclusao@sps.ce.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.5.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção. 13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo cicap.inclusao@sps.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. 13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. 13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das

impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. 13.3. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. 13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. 13.5. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014. 13.6. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS não cobrará das OSCs concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público. 13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas a participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS. 13.8. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo. 13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância; Anexo II – Referências para Proposta; Anexo III – Declaração de Capacidade Instalações; Anexo IV – Relações dos Dirigentes da Entidade; Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho; Anexo VI – Memória de Cálculo; Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil; Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração. Fortaleza – CE, 05 de fevereiro de 2020. Sandro Camilo Carvalho Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 006/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, _____ de _____ de 2020. (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO II REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA MODALIDADE DE ATENDIMENTO CONTEMPLADA NESTE EDITAL A) GERENCIAMENTO DOS CENTROS DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL – CITS Quadro 01 – Demonstrativo do LOTE 01 LOTE META PERÍODO DE EXECUÇÃO VALOR (R\$) 01 META 01: Gerenciamento das unidades e atendimento de 1.680 pessoas a partir de 16 anos em ações de Formação Inicial e Continuada, assim distribuídas: 420 pessoas em qualificação profissional; 420 em capacitação profissional; 420 em oficinas de aperfeiçoamento e 420 em oficinas de inclusão social e produtiva. Maio a Dezembro/2020 2.800.000,00 META 02: Atendimento de 1.400 pessoas, a partir de 07 anos em atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer. PÚBLICO ALVO: Mulheres chefes de família, cadastradas no CADÚNICO; Desempregados ou sem ocupação; Trabalhadores na condição de autônomo; Jovens de 16 a 29 anos a procura do Primeiro Emprego; populações indígenas; quilombolas; afrodescendentes; pessoas com deficiência; LGBTQBT; apenados e egressos do Sistema Penal e de medidas socioeducativas e pessoas a partir de 07 anos de idade para as atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer. 1. APRESENTAÇÃO Os Centros de Inclusão Tecnológica e Social – CITS são Unidades vinculadas à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS gerenciadas pela Coordenadoria de Inclusão Social – COIS. O projeto CITS foi concebido na perspectiva de fortalecer as políticas de assistência social, do trabalho e geração de renda, juventude, nos territórios de abrangência destas Unidades. Sua missão é “Promover a formação inicial e continuada para o trabalho na perspectiva da inclusão social, tecnológica e produtiva dos cidadãos, com foco na empregabilidade”. As Unidades estão localizadas em Fortaleza com os seguintes nomes: CITS Conjunto Ceará, CITS Jangurussu, CITS José Walter, CITS Aerolândia, CITS São Bernardo, CITS Mucuripe e CITS Parque São José. A estrutura física das Unidades é composta por laboratórios e ambientes pedagógicos específicos, para capacitar as pessoas em diversas áreas profissionais, inclusive criação e gestão de pequenos empreendimentos, atendendo as áreas mais requisitadas pelo mundo do trabalho ou que apresentem maiores oportunidades de empreendedorismo e implantação de negócios locais. Têm como base o território, compreendendo por território, tanto o bairro aonde está localizado a sua sede como os que compõem a sua área de influência, sendo observado, sobretudo, a vocação local, por meio do mapeamento de suas potencialidades, expectativas e demandas por capacitação. As ações desenvolvidas possuem 2 (duas) dimensões: a primeira voltada para a Qualificação e Capacitação Profissional e a segunda para atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer. Como forma de ampliar o acesso da população, sua atuação não se limita aos espaços predefinidos das Unidades mas extrapola os seus muros, conferindo a ação CITS na Comunidade, onde organizações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, localizadas nos territórios dos CITS, cedem seus espaços físicos para realização das ações que integram a programação anual. Ao projeto CITS também é atribuído o papel de fortalecimento das ações de formação inicial e continuada, realizada por parceiros institucionais, nos territórios de sua área de influência, visto que a sua capacidade técnica e de interlocução contribui efetivamente com o compromisso da SPS no atendimento ao público prioritário da Assistência Social. 2. OBJETIVO GERAL Promover a formação inicial e continuada, visando a autonomia econômica, inclusão tecnológica e social da população dos territórios de abrangência dos Centros de Inclusão Tecnológica e Social. 3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS a) Ofertar qualificação e capacitação profissional alinhada ao mapeamento das potencialidades econômicas, de emprego e de empreendedorismo, nos territórios de abrangência de cada unidade dos CITS; b) Ofertar qualificação e capacitação profissional que corresponda às expectativas e necessidades do público-alvo, nos territórios de abrangência de cada unidade dos CITS; c) Prospectar oportunidades e incentivar a criação de negócios existentes na área de abrangência dos CITS; d) Promover a inclusão

social e produtiva; e) Promover ações de integração das famílias e da comunidade no fortalecimento dos laços comunitários e da prática cidadã; f) Viabilizar ações de qualificação para o uso de novas tecnologias e processos inovativos, inclusive em parceria com instituições de ensino superior e institutos tecnológicos; g) Disponibilizar infraestrutura necessária para execução das ações de qualificação e capacitação profissional e atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer; h) Articular as unidades dos CITS com os serviços do SINE/IDT. 4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Para gerenciamento das 07 (sete) Unidades dos CITS, existe uma Coordenação-Geral composta por uma equipe multidisciplinar, e uma equipe técnica para cada uma das Unidades. 4.1. COORDENAÇÃO GERAL Cabe à Coordenação Geral a responsabilidade de gerir o funcionamento dos 07 (sete) CITS, no que diz respeito à administração gerencial, apoio logístico, ações de formação inicial e continuada, atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer. Também é de sua responsabilidade receber demandas e propor parcerias com organizações da sociedade civil (OSC’s), escolas e órgãos públicos e submeter à análise da Coordenadoria de Inclusão Social – COIS. São vinculados à Coordenação Geral os seguintes Núcleos: Núcleo de Apoio à Gestão e Logístico, Núcleo de Formação Inicial e Continuada e Núcleo de Atividades Socioeducativas, Esportivas, Culturais e de Lazer. Desse modo, para atender às demandas da Coordenação Geral e respectivos Núcleos é disponibilizado uma equipe de serviços auxiliares para exercer as funções de assistente administrativo, motorista e serviços gerais. 4.1.1. NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO E LOGÍSTICO O Núcleo tem como atribuição principal gerir o funcionamento dos 07 (sete) CITS no que se refere ao acompanhamento psicossocial dos beneficiários, à manutenção do espaço físico e equipamentos e cuidar da logística dos pagamentos e controle de pessoal. O acompanhamento do beneficiário será composto pelo atendimento psicossocial, cujas estratégias incluem aplicação de entrevistas, questionários vocacionais, visitas domiciliares, dentre outras estratégias que confirmam atendimento qualificado. A OSC parceira será responsável por toda a manutenção dos equipamentos e áreas dos CITS, espaço interno e externo (jardins, estacionamento, prédio, quadra de esportes acompanhado de seus equipamentos). a) Atribuições do Núcleo de Apoio à Gestão e Logístico 1. Apoiar a gestão e os demais núcleos; 2. Identificar fatores que interferem na execução das ações de formação inicial e continuada, socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer, propondo medidas que contribuam para o aperfeiçoamento do projeto; 3. Articular os diversos atores envolvidos no projeto, com vistas à melhoria dos níveis de efetividade das ações desenvolvidas dentro dos aspectos administrativo e financeiro; 4. Supervisionar e monitorar as ações de gerenciamento, executadas pela OSC executora; 5. Contribuir no planejamento, execução e avaliação de estratégias de atuação junto às unidades dos CITS; 6. Responsabilizar-se pelos processos que efetivam o atendimento psicossocial nas Unidades; 7. Realizar reuniões com as equipes dos CITS e OSC executora, objetivando uma avaliação processual do desenvolvimento das ações, das relações interpessoais e das equipes de trabalho; 8. Operacionalizar o Sistema Gerencial da SPS, com informações relativas ao acompanhando e monitoramento das ações realizadas nos CITS; 9. Elaborar relatórios mensais de atendimento e de resultados obtidos, quando necessário. 4.1.2. NÚCLEO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA Compete ao Núcleo de Formação Inicial e Continuada definir diretrizes que estabelecerão os processos de mapeamento e definição das demandas; cadastramento, seleção e encaminhamento dos beneficiários para participação nos cursos; planejamento pedagógico e supervisão de todas as ações relativas à qualificação profissional dos CITS. A qualificação ocorrerá nas Unidades dos CITS e será ofertada prioritariamente à juventude, precedido de entrevista, que subsidiará o encaminhamento para as atividades ofertadas. O projeto ocorre em parceria com órgãos da assistência social, saúde e justiça, como CRAS, CREAS, CAPS, INSS e TJCE, para eventuais encaminhamentos que se façam necessários. a) Atribuições do Núcleo de Formação Inicial e Continuada 1. Supervisionar e monitorar o planejamento e execução das ações Pedagógicas e de Qualificação Profissional desenvolvidas nas unidades CITS, pela OSC executora; 2. Participar da elaboração da proposta de cursos e oficinas, em articulação com a OSC executora, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessários durante o processo de qualificação; 3. Organizar a oferta dos cursos em conformidade com a Célula de Inclusão Produtiva – CIP; 4. Promover palestras informativas e oficinas nas instalações dos CITS, para colaboradores, beneficiários e empregadores; 5. Atuar diretamente na formação de turmas, em conformidade com a Célula de Inclusão Produtiva – CIP; 6. Propor modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho dos cursos; 7. Fornecer os dados de execução ao Núcleo de Administração e Apoio logístico, para fins de operacionalização do Sistema Gerencial da SPS. 8. Monitorar o impacto das ações de qualificação em educandos e egressos participantes das ações nas Unidades CITS; 9. Emitir relatório mensal das ações desenvolvidas junto às Unidades CITS, quando necessário. 4.1.3. NÚCLEO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE LAZER A este Núcleo compete o planejamento, acompanhamento e supervisão das atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer, realizadas nas Unidades CITS. Após concluído o processo de cadastramento dos beneficiários, formação das turmas e prévia autorização por parte da Coordenadoria de Inclusão Social – COIS, a OSC executora poderá dar início às atividades. De forma integrada serão abordados temas transversais, tais como: Valores humanos, Ética e Cidadania, Educação ambiental, Higiene pessoal, Autoestima, como estratégia de interseção das atividades socioeducativas com as demais, além de fomentar o convívio com diferentes pessoas e suas diversidades. Essas ações também têm o papel de envolver de forma destacada a população do entorno dos CITS. a) Atribuições do Núcleo de Atividades Socioeducativas, Esportivas, Culturais e de lazer 1. Acompanhar o desenvolvimento das ações socioeducativas, esportivas, arte e culturais e de lazer; 2. Desenvolver os cronogramas de atividades com a OSC executora; 3. Levantar demanda para execução de novas atividades ou ampliação das existentes; 4. Fornecer os dados de execução ao Núcleo de Administração e Apoio logístico, para fins de operacionalização do Sistema Gerencial da SPS. 5. Emitir relatório mensal das ações desenvolvidas junto às Unidades dos CITS, quando necessário. 5. UNIDADE DOS CITS Cada Unidade está administrativamente dividida em 01 Diretoria: 01 Núcleo de Apoio à Gestão e 01 Núcleo de Inclusão Socioproductiva. Para as atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer, profissionais habilitados para exercerem tais atividades, obedecem um cronograma pré-fixado, podendo trabalhar em mais de uma Unidade. 5.1. DIRETORIA A Diretoria tem como atribuição principal gerir o funcionamento de uma Unidade CITS em relação



a manutenção do espaço físico e equipamentos, acompanhamento psicossocial, ao planejamento e execução das ações de formação inicial e continuada e das atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer. Compete à Diretoria receber demandas e propor parcerias com OSCs, escolas e órgãos públicos dos territórios, submetendo-as à análise da Coordenação Geral dos CITS. 5.2. NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO O Núcleo de Apoio à Gestão deve executar ações de natureza técnico-administrativas que viabilizem os trabalhos na Unidade, como: manutenção do espaço físico e equipamentos, acompanhamento psicossocial dos beneficiários, controle de pessoal e de uso dos veículos, logística de recebimento e entrega de material de consumo e gêneros alimentícios (lanches). Uma equipe de Serviços Auxiliares (assistente administrativo, porteiro e serviços gerais) estará vinculada a este Núcleo para cumprimento das atribuições que lhe competem. a) Atribuições do Núcleo: 1. Apoiar administrativamente a Diretoria e demais setores da Unidade; 2. Responsabilizar-se pelo funcionamento da Unidade (registros, recursos humanos, utilização de recursos materiais e infraestrutura); 3. Supervisionar todas as ações administrativas realizadas na Unidade CITS; 4. Realizar atendimento psicossocial; 5. Identificar fatores que interfiram na execução das ações que ocorrem na Unidade e levar a conhecimento da diretoria; 6. Potencializar o espaço da Unidade junto à comunidade, de forma organizada e responsável, mediante autorização prévia da SPS; 7. Preservar o bom funcionamento da Unidade; 8. Responsabilizar-se pelo arquivamento dos documentos internos (CIS, Ofícios); 9. Elaborar mensalmente, Relatórios de Gestão e Estatístico das ações desenvolvidas e encaminhar ao Núcleo de Apoio à Gestão e Logístico. 5.3. NÚCLEO DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA Este Núcleo tem a competência de coordenar e supervisionar as ações de formação inicial e continuada, atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer, logística de recebimento e entrega de material didático. Os materiais didáticos devem ser acomodados em um almoxarifado de inteira e total responsabilidade do Núcleo. a) Atribuições do Núcleo de Inclusão Socioproductiva 1. Apoiar na pesquisa de demanda da comunidade com relação à preferência dos cursos; 2. Ajudar na mobilização dos cursos oferecidos; 3. Acompanhar o andamento dos cursos e tomar providências cabíveis para evitar a evasão; 4. Contribuir no planejamento e acompanhamento dos instrumentais dos cursos; 5. Mobilizar a clientela para as ações socioeducativas; 6. Supervisionar a execução das ações socioeducativas; 7. Auxiliar na produção e arquivamento dos documentos internos (CIS, Ofícios); 8. Controlar o uso e armazenamento dos materiais sob sua responsabilidade; 9. Subsidiar o Núcleo de Apoio à Gestão com informações quantitativas e qualitativas para compor relatório. 6. DA EQUIPE TÉCNICO-OPERACIONAL Para a execução dos serviços a serem realizados nos CITS será contratada uma equipe composta dos seguintes profissionais: • Coordenador • Assistente Administrativo • Diretor de Unidade • Supervisor de Unidade • Pedagogo • Psicólogo • Assistente Social • Motorista • Auxiliar de Serviços Gerais • Porteiro A OSC deve responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços, ficando está como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, exclusivamente no que diz respeito ao recolhimento previdenciário e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS de quaisquer obrigações. A vigência do contrato deve ser coerente com o período de implantação, execução e concretização dos objetivos do Termo de Colaboração firmado com a SPS. A OSC se obriga a fornecer fardamento aos colaboradores, obedecendo às especificações abaixo: a) Farda de portaria composta de: calça (02 unid.), camisa (02 unid.); b) Farda de técnicos colaboradores composta de: camisa gola pólo em malha (02 unid.); c) Farda de Zeladores composta de: bata (02 unid.) e calça (02 unid.) em brim e sandália papete babuche (01 unid.); d) Farda de Motoristas composta de: calça social (02 unid.) e camisa gola pólo em malha (02 unid.). As fardas deverão ter as logomarcas bordadas do CITS, do Governo do Estado/SPS e da OSC. 7. ORIENTAÇÕES PARA SUBSIDIAR A OFERTA DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC E ATIVIDADES SOCIO-EDUCATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE LAZER “A formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional é organizada para preparar para a vida produtiva e social, promovendo a inserção e reinserção de jovens e trabalhadores no mundo do trabalho. Isso inclui cursos de capacitação profissional, aperfeiçoamento e atualização profissional de trabalhadores em todos os níveis de escolaridade. Abrange cursos especiais, de livre oferta, abertos à comunidade, além de cursos de qualificação profissional integrados aos itinerários formativos do sistema educacional.” FONTE: <http://portal.mec.gov.br/cursos-da-epi/formacao-inicial-e-continuada-ou-qualificacao-profissional> Os programas e projetos de Inclusão Social e Produtiva da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), são executados por meio de cursos de Qualificação Profissional (QP), Capacitação Profissional (CP) ou de livre oferta, e Aprendizagem Profissional. Também são ofertadas oficinas de Inclusão Social e Produtiva e de Aperfeiçoamento. Entende-se por: Qualificação Profissional (QP), os cursos de qualificação profissional ou aperfeiçoamento cuja carga horária mínima é de 160h, podendo remeter a uma ocupação devidamente catalogada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO ou a novas ocupações requeridas pelo mundo do trabalho ou ao fortalecimento do currículo e da atuação profissional em diversas áreas; Capacitação Profissional (CP) ou cursos de livre oferta, os cursos de capacitação ou aperfeiçoamento cuja carga horária máxima é de 120h, podendo remeter a uma ocupação devidamente catalogada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO ou a novas ocupações requeridas pelo mundo do trabalho ou ao fortalecimento do currículo e da atuação profissional em diversas áreas. Aprendizagem Profissional, a formação teórica e prática concomitante, sendo as atividades teóricas realizadas nos cursos de Aprendizagem e as atividades práticas nos estabelecimentos que se obriguem a contratação de Aprendizes. Oficinas de Inclusão Social e Produtiva, formações de curta duração, com carga horária máxima de 20 horas, com orientações para o mercado de trabalho, postura profissional e elaboração de currículo. Oficinas de Aperfeiçoamento, formações com carga horária máxima de 40 horas, cujo conteúdo programático tem como objetivo propiciar o aprofundamento de conhecimentos e técnicas para o exercício de uma referida ocupação ou atividade produtiva. Como elemento condutor e facilitador do processo de formação, os cursos e oficinas estão organizados por áreas ocupacionais, que abrangem as esferas da circulação (comércio e prestação de serviço) e produção (indústria) visando aumentar as possibilidades de inserção ocupacional dos beneficiários. Os conteúdos dos cursos de Qualificação Profissional e Capacitação Profissional serão

executados conforme orientações contidas no documento Matrizes Curriculares dos cursos de Qualificação e Capacitação Profissional, a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Inclusão Social. Cabe à OSC executora responsabilizar-se pela condução das aulas teóricas e práticas, com especial atenção aos cursos e oficinas das Áreas Ocupacionais de Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho (cabeleireiro, manicure e pedicure, depilador, design de sobrancelha e maquiador) e de Produção Alimentícia (cozinheiro, doces e salgados, confeitiro, dentre outros), onde as condições de higiene das aulas práticas e a conduta profissional DEVEM atender aos requisitos mínimos exigidos para a prestação de serviço ou comercialização de produtos, reproduzindo as condições reais a serem ofertadas ao consumidor final. As aulas práticas deverão ser desenvolvidas em condições laboratoriais, podendo a OSC utilizar tanto instalações das Unidades CITS, como fazer parcerias com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, desde que, quando da execução das aulas, o parceiro não utilize os educandos para o funcionamento regular de suas atividades. No processo de ensino aprendizagem é evidenciado a difusão de conhecimentos práticos na área de serviços técnicos e de conhecimentos tecnológicos em processos produtivos. Devendo a intervenção pedagógica ser promotora da aprendizagem significativa cujas primícias se caracterizam pela interação entre conhecimentos prévios e conhecimentos novos, em que a interação é não-literária e não-arbitrária. Nesse processo, os novos conhecimentos adquirem significado para o sujeito e os conhecimentos prévios adquirem novos significados ou maior estabilidade cognitiva, requerendo predisposição do educando para aprender, num ambiente favorável de relação de confiança entre os atores do processo educativo. Essa diretora se ancora na Pedagogia de Projetos. “O método de projetos é uma estratégia de ensino-aprendizagem que visa, por meio da investigação de um tema ou problema, vincular teoria e prática. Gera aprendizagem diversificada e em tempo real, inserida em novo contexto pedagógico no qual o aluno é agente na produção do conhecimento. Rompe com a imposição de conteúdos de forma rígida e preestabelecida, incorporando-os na medida em que se constituem como parte fundamental para o desenvolvimento do projeto” FONTE: BARBOSA, Eduardo Fernandes; GONTIJO, Alberto de Figueiredo; SANTOS, Fernanda Fátima dos. Inovações pedagógicas em educação profissional: uma experiência de utilização do método de projetos na formação de competências. Educação & Tecnologia, [S.l.], v. 8, n. 2, maio 2012. ISSN 2317-7756. Disponível em: . Acesso em: 23 jan. 2020. 7.1. META 01 – AÇÕES DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA AÇÕES NºTURMAS BENEFICIÁRIOS QUALIFICADOS Qualificação Profissional 14 420 Capacitação Profissional 14 420 Oficina de Aperfeiçoamento 14 420 Oficina de Inclusão Social e Produtiva 35 420 As ações de formação inicial e continuada ocorrem nas Unidades CITS e poderão ocorrer nos espaços cedidos pelas organizações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, localizadas nos territórios dos CITS, devidamente autorizadas pela gestão da SPS. 7.1.1. MATRIZ CURRICULAR E CARGA HORÁRIA AÇÕES CARGA HORÁRIA MÓDULO BÁSICO MÓDULO ESPECÍFICO Qualificação Profissional 160 horas 12 horas 148 horas Capacitação Profissional 100 horas 12 horas 88 horas Oficina de Aperfeiçoamento Até 40 horas - Até 40 horas Oficina de Inclusão Social e Produtiva Até 20 horas - Até 20 horas Para todas as ações as aulas são de 4 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, com exceção para a Oficina de Inclusão Social e Produtiva que poderá totalizar em 8 horas semanais. Na programação dos cursos, o MÓDULO BÁSICO, será o primeiro a ser ministrado, e, na sequência, o MÓDULO ESPECÍFICO, observadas as respectivas cargas horárias. O módulo básico e específico são articulados entre si e se complementam no processo de formação e de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao mundo do trabalho. O MÓDULO BÁSICO, na Matriz Curricular, refere-se aos Conhecimentos Básicos e poderá ser presencial ou no modo à distância – EAD (este por meio de ambiente virtual de aprendizagem, com material didático compatível aos objetivos do curso, devidamente acompanhado por tutor de aprendizagem a distância), sendo constituído pelas seguintes unidades curriculares: Mercado de Trabalho, Empregabilidade e Ética Profissional: 4 h; Empreendedorismo: 4 h e Direitos Sociais, Cidadania e Meio Ambiente, 8 h. O beneficiário terá a opção de realizar as atividades de educação à distância em PCs disponíveis em sua residência ou trabalho, e, no caso de indisponibilidade destes equipamentos, optar pela realização dos cursos nos laboratórios de informática das Unidades CITS, sob a orientação de monitores. O MÓDULO ESPECÍFICO, na Matriz Curricular, refere-se aos Conhecimentos Específicos, onde são contemplados conteúdos referentes ao exercício das ocupações objeto da capacitação. Durante a execução das ações de qualificação serão abordados temas transversais, como economia solidária, igualdade racial, equidade de gênero, LGBT, gestão pública e terceiro setor. O estímulo e apoio à elevação da escolaridade deverá ser uma constante durante a participação dos beneficiários em todas as ações. 7.1.2. SELEÇÃO Após a Celebração do Termo de Colaboração com a OSC parceira e prévia autorização da Coordenadoria de Inclusão Social, dar-se-á início aos procedimentos de mobilização dos beneficiários, que deverão obedecer aos seguintes critérios: a) A divulgação deverá ocorrer por meio de cartazes e faixas com informações acerca do público-alvo do Projeto, das datas de inscrição e da documentação necessária para sua efetivação. O material de divulgação deverá ser afixado nos CRAS, CREAS, Escolas Públicas, organizações parceiras e em outros espaços, até, no máximo, uma semana antes do processo seletivo. A inscrição será de responsabilidade da OSC executora; b) Na seleção é de fundamental importância que os inscritos recebam informações pertinentes às ações do CITS, bem como quais serão os cursos e atividades ofertadas; c) O material a ser utilizado durante o processo seletivo será de inteira responsabilidade da OSC executora; d) O resultado dos selecionados deverá ser divulgado até, no máximo, uma semana após o término do processo seletivo, nas dependências de cada CITS ou instituição parceira; e) Após o término do processo seletivo, será responsabilidade da OSC executora o cadastro do beneficiário selecionado no Sistema Informatizado de Gerenciamento das Ações de Qualificação para gestão das turmas. Este cadastro deverá ser concluído em tempo hábil e antes do início dos cursos. 7.1.3. MATERIAL DIDÁTICO PARA AS AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS a) A totalidade do material didático para as aulas será de responsabilidade da OSC executora e deverá estar devidamente descrito e orçado no Plano de Trabalho. b) A OSC deverá apresentar um material moderno, atual e adequado ao conteúdo do curso, com utilização de mídias compatíveis com a proposta pedagógica apresentada e ao contexto socioeconômico do público a ser atendido, de modo a facilitar ao máximo o processo de ensino aprendizagem. O material utilizado deverá conter a indicação bibliográfica que possa ser consultada como apoio e pesquisas complementares a serem

feitas posteriormente pelo educando. A logística e transporte desse material também é de responsabilidade da OSC. c) As mesmas exigências qualitativas devem ser inerentes ao material didático a ser utilizado nas aulas teóricas e práticas (ferramentas, material de insumos, softwares, dentre outros). d) A OSC deverá fornecer 02 (dois) tipos de kits aos Educandos que participarem das ações de Qualificação nos CITS: • Kit Aluno (individual) para cursos: a) 01 (uma) Bolsa em Nylon PVC 600, tamanho 32,0 cm x 35,0 cm x 8,0 cm (CxAXBase/fundo), com sublimação, bolso na frente, na cor verde, com alça curta e longa, fechamento com zíper, com impressão das logomarcas oficiais do Centro de Inclusão Tecnológica Social, OSC e Governo do Estado; ou Pasta ofício em polipropileno, com fechamento em elástico e medidas de 320 mm X 246mm x 30 mm, com impressão das logomarcas oficiais do Centro de Inclusão Tecnológica Social, OSC e Governo do Estado b) 01 (uma) caneta esferográfica e c) 01 (um) bloco de anotações, medindo 14cm X 21cm, com capa contendo as logomarcas do Centro de Inclusão Tecnológica Social, do Governo do Estado/SPS e OSC. • Kit Aluno (individual) para oficinas: a) 01 (uma) caneta esferográfica e b) 01 (um) bloco de anotações, medindo 14cm X 21cm, com capa contendo as logomarcas do Centro de Inclusão Tecnológica Social, do Governo do Estado/SPS e OSC. • Kit Pedagógico (coletivo): Formados de acordo com a tipologia do curso ou oficina e destinados ao uso nas aulas práticas, podem ser demandados insumos específicos de acordo com a aula prática do curso, ex: ferramentas, tecidos, utensílios de cozinha, etc. 7.1.4. IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO a) A OSC parceira se obriga a fazer constar a identificação do Governo do Estado do Ceará/ Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e do CITS nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, nos materiais pedagógicos, kits estudantis, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, revistas, vídeos, CD-Rom e outros meios de divulgação. b) Dessa forma, a COIS, através da Coordenação do CITS disponibilizará os modelos digitalizados de todo o material de identificação e divulgação a ser utilizado durante o período de execução do Projeto (folders, cartilhas, cartazes, banners, faixas, camisetas, mochilas, bonés, veículos de apoio utilizados na execução do projeto, etc.). c) Os gastos com a produção e transporte desse material é de responsabilidade da OSC parceira. 7.1.5. DO FORNECIMENTO DO LANCHE A OSC parceira para execução das ações deverá fornecer lanches de qualidade (nutricional e degustativa) a todos os educandos e em todos os dias letivos dos cursos. A qualidade do lanche será avaliada pela Coordenação dos CITS. A logística, compra e distribuição dos lanches também é de responsabilidade da OSC. O custo total para o fornecimento do lanche aos educandos deve ser contabilizado em torno do valor/educando/dia. A OSC parceira deverá oferecer a cada educando e em cada refeição, minimamente: I. Pão, com no mínimo 50g, tendo a opção de ao menos 1 fatia de queijo ou presunto ou Biscoito Doce ou Salgado 80gr, e em sabores variados; II. A opção de 1 (um) suco (200 ml) ou 1 (um) achocolatado (200 ml); 7.1.6. FREQUÊNCIA, OCIOSIDADE, DESISTÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E EVASÃO DE EDUCANDOS A frequência mínima exigida para certificação dos educandos nos cursos e oficinas é de 75%. Os educandos que concluírem o curso ou a oficina com frequência inferior a esse percentual e maior que 65%, serão considerados educandos concludentes sem certificação, podendo a OSC emitir declaração de participação. Para efeito de cumprimento da meta de educandos concludentes das ações de qualificação, será aceito o percentual de até 15% de meta não realizada, incluindo taxa de evasão, ociosidade e desistência. Acima desse percentual a entidade deverá realizar a devolução do valor proporcional equivalente ao número de educandos evadidos ou desistentes e de vagas ociosas. Caso o percentual de meta não realizada seja acima de 50% a executora deverá devolver o valor integral do recurso referente à turma em questão, ou executar uma outra turma em substituição, com recursos próprios. Na formação das turmas serão considerados os seguintes conceitos: TAXA DE OCIOSIDADE: número de vagas não preenchidas (vagas ociosas não serão contabilizadas para efeito de pagamento). OCIOSIDADE: situação em que a vaga ofertada, nunca foi preenchida. TAXA DE DESISTÊNCIA: número de educandos inscritos no curso ou oficina, sem nunca ter frequentado. DESISTÊNCIA: situação em que a pessoa interessada inscreve-se no curso ou oficina mas nunca frequentou. A substituição dos educandos que porventura desistirem de frequentar os cursos, somente poderá ser efetivada até o 3º (terceiro) dia letivo do curso. Após o prazo não poderá mais haver substituição e a vaga não preenchida será considerada como desistência. TAXA DE EVASÃO: número de educandos que abandonaram o curso ou oficina; EVASÃO: situação em que o educando frequenta o curso ou oficina por um ou mais dias e deixa de frequentar. CONCLUDENTE: situação em que o educando cumpriu com a carga horária mínima de 75% de participação nas atividades do curso ou oficina e obteve desempenho satisfatório nas referidas atividades. CONCLUDENTE SEM CERTIFICAÇÃO: situação em que o educando não cumpriu com a carga horária mínima de atividades do curso ou oficina, ou seja, obteve frequência inferior a 75% e maior que 65% ou não obteve desempenho satisfatório nas referidas atividades, porém frequentou o curso ou oficina. O educando receberá declaração de participação. Será aceito para esta situação, apenas 2% de ocorrência. Acima desse percentual, o excedente será contabilizado no percentual de evasão. 7.1.7. EMISSÃO DE CERTIFICADO Compete à OSC parceira, emitir o certificado para todos os educandos participantes das ações de qualificação, que cumpriram a carga horária mínima de 75% de participação das atividades e obtiveram desempenho satisfatório nas referidas atividades. O modelo do certificado será disponibilizado pela Coordenadoria de Inclusão Social. Quando da entrega dos certificados deverá ser efetuado controle de recebimento, devidamente assinado pelos educandos. 7.1.8. EGRESSOS DO PROJETO Os educandos que não foram inseridos no mundo do trabalho durante a participação nos cursos e oficinas, serão inscritos no Sistema Nacional de Emprego – SINE/IDT/CE, através do serviço de Intermediação de Mão de Obra. Constitui obrigação da OSC parceira providenciar a inscrição junto às unidades de atendimento do SINE/IDT/CE. Esses educandos serão denominados de “Egressos das Ações de Qualificação”, para efeitos de monitoramento, acompanhamento e avaliação da inserção posterior no mundo do trabalho. 7.1.9. DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS GERENCIAIS A OSC deverá cadastrar as informações relacionadas aos educandos e cursos no Sistema Gerencial disponibilizado pela SPS. 7.2. META 02 – ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE LAZER ATIVIDADES ATENDIMENTO Atividades Socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer 1.400 As atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer acontecem nas Unidades CITS e nos espaços cedidos pelas organizações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, localizadas nos territórios dos CITS,

devidamente autorizadas pela gestão da SPS. Cada Unidade CITS deverá elaborar um plano de ação comunitária anual, integrado com o território, contemplando ações de interesse social que deverão ser executadas no último trimestre do ano. 7.2.1. CARGA HORÁRIA A carga horária das atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer, varia conforme a sua natureza, devendo ser distribuída entre as atividades a serem realizadas em cada Unidade. Cada atividade possui um portfólio diversificado de modalidades que poderão ser realizadas de forma sistemática, com cronograma fixo, ou de forma eventual com atividades esportivas, palestras, aulas, passeios, cine-debates ou outra forma que possa ser requisitada. 7.2.2. MATERIAL DE APOIO A OSC obriga-se a fornecer aos participantes das ações de esporte, lazer e cultura o material esportivo coletivo e individual, por modalidade, cujos itens exemplificativos serão fornecidos pela Coordenadoria de Inclusão Social. 7.2.3. DO FORNECIMENTO DO LANCHE A OSC parceira para execução das ações deverá fornecer lanches de qualidade (nutricional e degustativa) a todos os participantes e em todos os dias de atividades. A qualidade do lanche será avaliada pela Coordenação dos CITS. A logística, compra e distribuição dos lanches também é de responsabilidade das OSCs. A OSC parceira deverá oferecer a cada participante e em cada refeição, minimamente: I. Pão, com no mínimo 50g, tendo a opção de ao menos 1 fatia de queijo ou presunto ou Biscoito Doce ou Salgado 80gr, e em sabores variados; II. A opção de 1 (um) suco (200 ml) ou 1 (um) achocolatado (200 ml); 8. DA PROPOSTA A proposta a ser apresentada deve contemplar as despesas de gerenciamento e custeio dos Centros de Inclusão Tecnológica e Social – CITS, em conformidade com as orientações gerais descritas neste Edital. A proposta deve apresentar, com clareza, toda a metodologia a ser utilizada no trabalho com o público prioritário do equipamento, conter aspectos técnico-administrativos, custos, metas e diretrizes para o desenvolvimento das ações, ressaltando as estratégias para captação de novos beneficiários, metodologias educacionais e de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, acessibilidade, adaptação de conteúdo, bem como as formas de intervenção junto ao Sistema Público de Emprego para cadastro visando à Intermediação de Mão de Obra. Para concorrer ao Lotes 01, a OSC deverá: 1. Elaborar uma proposta para o lote pretendido, conforme a necessidade requerida e especificada no Edital de Chamamento Público 006/2020; 2. Os usuários deverão ser caracterizados e mesurados (quem são, quantos são, idade, vulnerabilidades sociais); 3. Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor previsto em cada LOTE pela concedente (de acordo com o quadro correspondente ao Lote); 4. A proposta deverá obrigatoriamente conter, no mínimo as informações apresentadas no item 6.2. Letra c deste Edital; 5. A proposta deverá ainda observar os princípios contidos na justificativa deste termo, as diretrizes e normas da Política de Educação Profissional e Tecnológica; 6. Qualificar a demanda (motivo, necessidade) que motiva a elaboração da proposta, caracterizar a população a ser beneficiada, apresentando indicadores, dados e análise da situação atual do público a ser atendido no lote pretendido; 7. Incluir na proposta o monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e de resultados, meios de verificação, para atingir os objetivos e as metas; 8. Deve conter também proposta de inserção dos egressos no mercado de trabalho com estratégias, indicadores e meios de verificação. 9. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas: Vantagens e Vencimentos - Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição); Diárias e Ajuda de Custo - Diária para colaboradores; - Ajuda de Custo. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviços de vigilância eletrônica e de vigilância patrimonial; - Serviços de produção, impressão, encadernação de material gráfico, apostilas, cópias reprográficas, material para sinalização e identificação, folders, banners, painéis; - Manutenção predial, serviços de dedetização, conservação, reparo e recuperação de bens móveis, imóveis e equipamentos, instalação e manutenção de redes de proteção, serviços de adequação e adaptação do espaço físico; - Manutenção de equipamentos e suporte técnico em Tecnologia da Informação, desenvolvimento de sistemas de informática, instalação de infraestrutura de redes de computadores, provedor de acesso e hospedagem e manutenção de página eletrônica, inscrição e aquisição de licença de cursos online à distância (EAD), locação de máquinas, equipamentos, software e infraestrutura para TI; - Serviços de consultoria, assessoria, treinamentos, serviços técnicos profissionais e instrutoria para qualificação profissional, esporte, lazer e cultura e demais ações na área do empreendedorismo e artesanato; - Locação de veículo (carro, moto, van, micro-ônibus e ônibus) com e sem motorista, com e sem combustível, locação de transporte para o deslocamento dos educandos, serviço de traslado; - Serviços de apoio e infraestrutura logística de eventos artísticos, culturais, esportivos, de qualificação profissional, seminários, congressos, encontros, feiras, bem como suas inscrições e inscrições de educandos, fornecimento de alimentação e gêneros alimentícios, locação de espaço, toldos, banheiros químicos, stands, cadeiras, mesas, palco, som, box truss, blimp, rampas, equipamentos de refrigeração, divisórias, toalhas para mesas, arranjos florais, locação de multimídia, filmagem e fotografias; - Despesas com viagens, passagens aéreas e terrestres, despesas com locomoção e hospedagem; - Recolhimento de cota patronal – INSS (*); (*) Para as OSC que possuem Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS o valor da cota patronal deverá ser contemplado em outros elementos/itens de despesa. Serviços de Terceiros Pessoa Física - Serviços de consultoria, assessoria, treinamentos, serviços técnicos profissionais, oficiais, instrutoria para qualificação profissional, esporte, lazer e cultura e demais ações na área do empreendedorismo e artesanato; - Serviços de Natureza Eventual (soldador, carpinteiro, pedreiro, eletricitista, bombeiro hidráulico, marceneiro, chaveiro e capatazia); Material de Consumo - Material de expediente, suprimento de informática, didático, educativo, pedagógico e técnico, esportivo, educativo, de recreação bem como uniformes, fardamentos e matérias-primas para cursos; - Material de limpeza e higiene; - Material de proteção individual, predial, de acessibilidade, de segurança de saúde, de primeiros socorros; - Combustíveis, lubrificantes, acessórios de segurança de veículos e gás engarrafado; - Ferramentas, utensílios e instrumental de trabalho; - Materiais para reparos, conservação de imóveis, móveis e equipamentos; - Concessão de prêmio, troféus, confecção de brindes, medalhas e outros; - Gêneros alimentícios; - Material e utensílios de copa e cozinha; - Manual de Curso On Line (EAD); - Kit Pedagógico: Formados de acordo com a tipologia do curso, para aulas práticas (podem ser demandados insumos específicos de acordo com a aula prática do curso); - Kit aluno (individual) para cursos: a) 01 (uma) Bolsa em Nylon PVC 600, tamanho 32,0 cm x 35,0 cm x 8,0 cm (CxAXBase/fundo), com sublimação,



bolso na frente, na cor verde, com alça curta e longa, fechamento com zíper, com impressão das logomarcas oficiais do Centro de Inclusão Tecnológica Social, OSC e Governo do Estado; ou Pasta ofício em polipropileno, com fechamento em elástico e medidas de 320 mm X 246mm x 30 mm, com impressão das logomarcas oficiais do Centro de Inclusão Tecnológica Social, OSC e Governo do Estado b) 01 (uma) caneta esferográfica e c) 01 (um) bloco de anotações, medindo 14cm X 21cm, com capa contendo as logomarcas do Centro de Inclusão Tecnológica Social, do Governo do Estado/SPS e OSC. - Kit Aluno (individual) para oficinas: a) 01 (uma) caneta esferográfica e b) 01 (um) bloco de anotações, medindo 14cm X 21cm, com capa contendo as logomarcas do Centro de Inclusão Tecnológica Social, do Governo do Estado/SPS e OSC. ANEXO III DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA O (A) inscrito (a) no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir. Local-UF, _____ de 2020. (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail Local-UF, _____ de 2020. (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V MODELO DE PLANO DE TRABALHO LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO PLANO DE TRABALHO TÍTULO DO PROJETO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2020 LOCAL DATA OBS.: Papel timbrado da entidade PLANO DE TRABALHO Nº do Edital de Chamamento Público: Administração Pública: I – DADOS CADASTRAIS OSC Proponente: CNPJ: Endereço: Cidade: U.F: CEP: DDD/Fone: Conta corrente: Banco: Agência: Praça de pagamento: Nome do representante legal: RG/Órgão expedidor: CPF: Endereço: Cidade: UF: CEP: DDD/Fone: II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Valor Global: Data do Plano de Trabalho: III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO Título do Projeto: Identificação do Objeto: Público-alvo: Justificativa da Proposição: IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Término: V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS - Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres. - Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil. VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO META 1 INDICADOR FÍSICO VALOR TOTAL PERÍODO UNIDADE QUANTIDADE DATA INICIAL DATA FINAL Descrição da Meta mm/aa mm/aa ETAPA 1.1 UNIDADE QUANTIDADE VALOR TOTAL DATA INICIAL DATA FINAL Descrição da Etapa mm/aa mm/aa GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1 ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL NATUREZA DA DESPESA * 1 NATUREZA DA DESPESA *2 ITEM 1.1.1 ITEM 1.1.2 META 2 INDICADOR FÍSICO VALOR TOTAL PERÍODO UNIDADE QUANTIDADE DATA INICIAL DATA FINAL Descrição da Meta mm/aa mm/aa ETAPA 2.1 UNIDADE QUANTIDADE VALOR TOTAL DATA INICIAL DATA FINAL Descrição da Etapa mm/aa mm/aa GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1 ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL NATUREZA DA DESPESA * 1 NATUREZA DA DESPESA *2 ITEM 2.1.1 ITEM 2.1.2 TOTAL DE METAS VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO * 1 NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item. Domínio: Serviço de Terceiro Pessoa Física, Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo E outros. *2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior. VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS Valor Total Descrição: Natureza da despesa % Valor (R\$) TOTAL CRONOGRAMA DE REPASSE ANO VALOR (R\$) Mês VALOR GLOBAL DO PROJETO VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS) (Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços). VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO AÇÕES META 01 MM/AA MM/AA SOMA (Valor) (Valor) (Total mês) META 2 MM/AA MM/AA SOMA TOTAL (Total meta) IX – ASSINATURA DA OSC LOCAL E DATA

REPRESENTANTE DA OSC X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E DATA

GESTOR/ORDENADOR DE DESPESA ANEXO VI MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO/ESTIMATIVA DE CUSTO) MEMÓRIA DE CÁLCULO – ELEMENTOS DE DESPESA S 1. VANTAGENS E VENCIMENTOS 1.1. FOLHA DE PAGAMENTO 1.1.1 Cargo/Função TURNO QDE Vr. Unitário por cargo/função VALOR S/BASE ADC. NOT Vr. Função MÉS PROJETO 1.1. SUBTOTAL 1.2. ENCARGOS SOCIAIS A – INSS(26,80%) S/ Vr. Folha B – FGTS (8,0% S/ Vr. Folha) C – PIS (1% S/ Vr. Folha) e S/ 1/12 de 13º e 1/3 Férias D – 13% Salário 01/12 (Folha/12) E – FÉRIAS 1/3 (33,33% s/ Folha/12) F – INSS (1/12 13º e 1/3 férias/26,8%) G – FGTS S/ 1/3 de férias (8,0% E) H – FGTS S/13º salário (8,0% D) I – VR (Vr. VT X NVTX NP) – 6% Desc. Emp. (p/ mês) J – VR (Vr. VR X no VR p/mês X no funcionários) 1.2. SUBTOTAL 1.3 TOTAL 2. PREVISÃO DE RESCISÃO MÉS PROJETO 2.1. Férias Vencidas 1/12 2.2. Multa rescisória 1/12 2.3. Atestado médico – ADM 2.4. Atestado médico – DEM 3. DESPESAS MÉS PROJETO 3.1. Diárias e Ajuda de Custo 3.2. Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica 3.3. Serviços de Terceiros de Pessoa Física 3.4. Material de Consumo 3.5. Despesas Administrativas SUBTOTAL VALOR TOTAL PROJETO MÉS PROJETO MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO/ESTIMATIVA DE CUSTO) ELEMENTO DE DESPESA ITENS DE DESPESA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL ELEMENTO DE DESPESA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL ELEMENTO DE DESPESA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL ELEMENTO DE DESPESA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL * A entidade deverá especificar cada item de despesa. ANEXO VII DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL O (A) inscrito (a) no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....

..... portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas: Nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto Nº32.810/2018 abaixo indicados: Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência. § 1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências: [...] IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c. VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Na alínea b do inciso II do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 abaixo indicada: Art. 51. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições: [...] II - pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas; [...] b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos. Local-UF, _____ de 2020. (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/2020 SACC Nº PR Nº TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, E A XXXXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO. O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por sua Secretária, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, portadora do RG nº 591383 SSPS-CE e inscrita no CPF sob o nº 324.556.233-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Fortaleza-CE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, da Lei Estadual nº 16.944/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX, através do Processo Administrativo nº XXXXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto XXXXXXXX, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA 3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta nos Arts. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014. CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em XX de XXXXXX de XXXX, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa mani-

festação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLAUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO 5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao prazo estabelecido no caput e § 1º do Art. 25 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso; 5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES 6.1. Compete à Administração Pública: 6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; 6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei; 6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual; 6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descumprimento dos serviços; 6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento técnico pedagógico, designados pela Secretaria; 6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil; 6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014; 6.1.8. Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil; 6.1.9. Permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. 6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil: 6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho; 6.2.2. Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho; 6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento; 6.2.4. Comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei; 6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros; 6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados; 6.2.7. Apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos: 6.2.8.1. Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto; 6.2.8.2. Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria. 6.2.9. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; 6.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; 6.2.11. Estabelecer os procedimentos através dos quais se dará as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria. 6.2.11.1. Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado. 6.2.12. Realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade; 6.2.13. Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho; 6.2.14. Receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos: 6.2.14.1. No caso de pessoa jurídica: a) Certidão de tributos federais; b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor; c) Certidão de regularidade do FGTS; d) Certidão de Débitos Trabalhistas. 6.2.14.2. No caso de pessoa física: a) Documento de Identidade; b) CPF; c) Comprovante de residência; d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso. 6.2.14.3. A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nos itens 6.2.14.1 e 6.2.14.2, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor. 6.2.15. Manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovida; 6.2.16. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração; 6.2.17. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; 6.2.18. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em

instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada; 6.2.19. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal n.º 13.019/2014; 6.2.20. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local; 6.2.21. Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS 7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCERIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos: 7.1.1. Regularidade cadastral; 7.1.2. Situação de adimplência; 7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso; 7.2. A liberação de recursos financeiros prevista no item 7.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLAUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS 8.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades: 8.1.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho; 8.1.2. Ressarcimento de valores; 8.1.3. Aplicação no mercado financeiro. 8.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias. 8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria. 8.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLAUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO 9.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria. 9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 95 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS 10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução: 10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição; 10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado; 10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas. 10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018; 10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018; 10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018; 10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA; **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 11.1.** Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas. 11.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual n.º 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado. 11.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente; 11.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes; 11.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. 11.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos: 11.3.1. Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; 11.3.2. Devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 10.2; 11.3.3. Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento. 11.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 11.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. 11.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 11.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado. 11.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da



sociedade civil. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES 12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO 13.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. 13.2. O monitoramento de que trata a cláusula 13.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros. 13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012. 13.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO 14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXXXX, ao qual compete: 14.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria; 14.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos; 14.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização; 14.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica; 14.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas; 14.1.6. Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil; 14.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil; 14.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação; 14.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado; 14.1.10. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018; 14.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil; 14.1.12. Emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018; 14.1.13. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas; 14.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros; 14.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal; 14.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias: 14.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência; 14.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação; 14.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 14.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO 15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXXXX, ao qual compete: 15.1.1. Visitar o local de execução do objeto; 15.1.2. Atestar a execução do objeto; 15.1.3. Registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto; 15.1.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros; 15.1.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: 16.1.1. Advertência. 16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congêneres, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos. 16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congêneres, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2. 16.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade. 16.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à

execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. 16.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. 16.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO 17.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial. 17.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo. 17.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades. 17.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa. 17.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES 18.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. 18.2. A alteração, de que trata o item 18.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente. 18.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto. 18.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de: 18.4.1. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total; 18.4.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; 18.4.3. Prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta. 18.4.4. Alteração da classificação orçamentária; 18.4.5. Alteração do gestor e do fiscal do instrumento. 18.5. As hipóteses previstas nos itens 18.4.3, 18.4.4 e 18.4.5 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE 19.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES 20.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com: 20.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento; 20.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional; 20.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública; 20.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração; 20.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente; 20.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 20.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha sido dada durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012. 20.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria. 20.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO 21.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, XX de XXXX de XXXX. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF nº _____



2. _____ CPF nº _____
 _____ CPF nº _____
 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.
 José Antônio Ribeiro Maia
 ASSESSORIA JURÍDICA